Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Controlo Orçamental

2025/2145(DEC)

20.2.2026

ALTERAÇÕES
251 - 500

Projeto de relatório
Daniel Freund
(PE778.123v01-00)

Quitação 2024: Orçamento geral da UE — Comissão
(2025/2145(DEC))

Alteração 251
Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 111

Proposta de resolução	*Alteração*
111. Recorda que a PAC 2023-2027 se articula em torno de dez objetivos basilares, nomeadamente a garantia de um rendimento justo para os agricultores; entende que o apoio direto ao rendimento ao abrigo da PAC deve ser concedido ***apenas*** a agricultores ***ativos, cuja principal atividade seja a agricultura, sobretudo aos que mais precisem, como as*** explorações agrícolas familiares e de pequena dimensão, ***as*** explorações agrícolas situadas em zonas sujeitas a constrangimentos naturais ou outras dificuldades específicas, jovens agricultores e mulheres agricultoras; defende que a Comissão deve tomar medidas para aumentar a eficácia dos fundos agrícolas da União e assegurar que ***apenas*** os agricultores ***ativos*** recebam apoio direto ao rendimento, e não os proprietários fundiários;	111. Recorda que a PAC 2023-2027 se articula em torno de dez objetivos basilares, nomeadamente a garantia de um rendimento justo para os agricultores; entende que o apoio direto ao rendimento ao abrigo da PAC deve ser concedido a ***todos os*** agricultores ***envolvidos na produção de alimentos; deve ser prestada especial atenção às*** explorações agrícolas familiares e de pequena dimensão, ***às*** explorações agrícolas situadas em zonas sujeitas a constrangimentos naturais ou outras dificuldades específicas, ***aos*** jovens agricultores e ***às*** mulheres agricultoras; defende que a Comissão deve tomar medidas para aumentar a eficácia dos fundos agrícolas da União e assegurar que ***todos*** os agricultores ***que cumprem os requisitos legais*** recebam apoio direto ao rendimento, e não os proprietários fundiários;

Or. en

Alteração 252
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 111

Proposta de resolução	*Alteração*
111. Recorda que a PAC 2023-2027 se articula em torno de dez objetivos basilares, nomeadamente a garantia de um rendimento justo para os agricultores; entende que o apoio direto ao rendimento ao abrigo da PAC deve ser ***concedido***	111. Recorda que a PAC 2023-2027 se articula em torno de dez objetivos basilares, nomeadamente a garantia de um rendimento justo para os agricultores; entende que o apoio direto ao rendimento ao abrigo da PAC deve ser ***mais bem***

apenas a agricultores ***ativos, cuja principal atividade seja a agricultura***, sobretudo ***aos*** que mais precisem, como as explorações agrícolas familiares e de pequena dimensão, as explorações agrícolas situadas em zonas sujeitas a constrangimentos naturais ou outras dificuldades específicas, jovens agricultores e mulheres agricultoras; defende que a Comissão deve tomar medidas para aumentar a eficácia dos fundos agrícolas da União e assegurar que apenas os agricultores ativos recebam apoio direto ao rendimento***, e não os proprietários fundiários***;

direcionado para os agricultores ***ativamente envolvidos na produção agrícola***, sobretudo ***os*** que mais precisem, como as explorações agrícolas familiares e de pequena dimensão, as explorações agrícolas situadas em zonas sujeitas a constrangimentos naturais ou outras dificuldades específicas, jovens agricultores e mulheres agricultoras; defende que a Comissão deve tomar medidas para aumentar a eficácia dos fundos agrícolas da União e assegurar que apenas os agricultores ativos recebam apoio direto ao rendimento;

Or. en

Alteração 253
Georgios Aftias, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 112

Proposta de resolução	*Alteração*
112. ***Manifesta-se preocupado com*** as alegações de fraude em grande escala que afetam os fundos agrícolas da União, que foram relatadas pela primeira vez nos meios de comunicação social em fevereiro de 2025, relativas à agência grega de pagamentos e de controlo das ajudas comunitárias de orientação e de garantia (OPEKEPE); recorda que a Procuradoria Europeia publicou um comunicado de imprensa em maio de 2025 em que confirmava que estava a realizar uma investigação sobre um alegado esquema de fraude organizada que envolvia fundos agrícolas e corrupção e implicava funcionários públicos da OPEKEPE; recorda que, de acordo com artigos da imprensa, a Procuradoria Europeia transmitiu informações ao Parlamento grego com vista a investigar dois antigos ministros; ***verifica que o escândalo***	112. ***Reconhece*** as alegações de fraude em grande escala que afetam os fundos agrícolas da União ***em regime de gestão partilhada***, que foram relatadas pela primeira vez nos meios de comunicação social em fevereiro de 2025, relativas à agência grega de pagamentos e de controlo das ajudas comunitárias de orientação e de garantia (OPEKEPE); recorda que a Procuradoria Europeia publicou um comunicado de imprensa em maio de 2025 em que confirmava que estava a realizar uma investigação sobre um alegado esquema de fraude organizada que envolvia fundos agrícolas e corrupção e implicava funcionários públicos da OPEKEPE; recorda que, de acordo com artigos da imprensa, a Procuradoria Europeia transmitiu informações ao Parlamento grego com vista a investigar dois antigos ministros; regista com

OPEKEPE levou à demissão de vários ministros e vice-ministros pelo seu alegado envolvimento no dito escândalo; regista com preocupação o comunicado de imprensa da Procuradoria Europeia, de 22 de outubro de 2025, que explica que, no decurso da investigação preliminar da Procuradoria Europeia, foi identificado um grupo criminoso organizado, alegadamente implicado num esquema sistemático de fraude às subvenções em larga escala e em atividades de branqueamento de capitais;	preocupação o comunicado de imprensa da Procuradoria Europeia, de 22 de outubro de 2025, que explica que, no decurso da investigação preliminar da Procuradoria Europeia, foi identificado um grupo criminoso organizado, alegadamente implicado num esquema sistemático de fraude às subvenções em larga escala e em atividades de branqueamento de capitais; ***reconhece a rápida reação das autoridades gregas, incluindo, nomeadamente, a decisão de criar um grupo de trabalho especial de investigação, composto pela Polícia Financeira e pela Autoridade Independente das Receitas Públicas; sublinha, neste contexto, que foram apreendidos os bens de várias pessoas suspeitas de envolvimento nas alegadas atividades criminosas;***
	Or. en

Alteração 254
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 112-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	112-A. Realça que pessoas que não são agricultores nem proprietários de explorações agrícolas receberam fundos da UE destinados aos agricultores e que, na Grécia, alguns políticos foram indiciados;
	Or. fr

Alteração 255
Georgios Aftias, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 113

Proposta de resolução	*Alteração*
113. Reconhece que a DG AGRI emitiu, no seu RAA de 2024, quatro reservas relativas às despesas geridas pela OPEKEPE; observa que uma dessas reservas abrange todas as intervenções do SIGC no âmbito dos planos estratégicos da PAC, dado que a auditoria de conformidade da DG AGRI e os trabalhos do organismo de certificação revelaram uma série de potenciais deficiências graves em relação à aplicação do sistema de identificação das parcelas agrícolas, bem como à conceção e ao funcionamento do sistema de gestão e controlo; constata que foi emitida outra reserva relativa a despesas não integradas no SIGC no âmbito dos planos estratégicos da PAC que abrangem o setor vitivinícola e a apicultura, em virtude de potenciais deficiências graves em relação à conceção ou à criação dos sistemas que não observam os princípios da economia e da eficiência nem as medidas para evitar um duplo financiamento; observa que a terceira reserva relativa à OPEKEPE diz respeito aos programas de desenvolvimento rural de 2014-2022, para os quais a taxa de erro ajustada é estimada em 7,45 %, devido às auditorias da DG AGRI em 2023 e 2024, que identificaram várias lacunas relacionadas com o sistema de identificação das parcelas agrícolas, lacunas nas verificações no local por parte da OPEKEPE, deficiências graves no tocante à supervisão e às verificações dos grupos de ação local, procedimentos destinados a verificar a potencial criação de condições artificiais, verificações do duplo financiamento e da contratação pública e deficiências na avaliação da razoabilidade dos custos e na verificação do estatuto de PME; constata que a quarta reserva relativa às medidas de mercado fora dos planos estratégicos da PAC foi emitida para as organizações de produtores de frutas e produtos hortícolas e as medidas	113. Reconhece que a DG AGRI emitiu, no seu RAA de 2024, quatro reservas relativas às despesas geridas pela OPEKEPE; observa que uma dessas reservas abrange todas as intervenções do SIGC no âmbito dos planos estratégicos da PAC, dado que a auditoria de conformidade da DG AGRI e os trabalhos do organismo de certificação revelaram uma série de potenciais deficiências graves em relação à aplicação do sistema de identificação das parcelas agrícolas, bem como à conceção e ao funcionamento do sistema de gestão e controlo; constata que foi emitida outra reserva relativa a despesas não integradas no SIGC no âmbito dos planos estratégicos da PAC que abrangem o setor vitivinícola e a apicultura, em virtude de potenciais deficiências graves em relação à conceção ou à criação dos sistemas que não observam os princípios da economia e da eficiência nem as medidas para evitar um duplo financiamento; observa que a terceira reserva relativa à OPEKEPE diz respeito aos programas de desenvolvimento rural de 2014-2022, para os quais a taxa de erro ajustada é estimada em 7,45 %, devido às auditorias da DG AGRI em 2023 e 2024, que identificaram várias lacunas relacionadas com o sistema de identificação das parcelas agrícolas, lacunas nas verificações no local por parte da OPEKEPE, deficiências graves no tocante à supervisão e às verificações dos grupos de ação local, procedimentos destinados a verificar a potencial criação de condições artificiais, verificações do duplo financiamento e da contratação pública e deficiências na avaliação da razoabilidade dos custos e na verificação do estatuto de PME; constata que a quarta reserva relativa às medidas de mercado fora dos planos estratégicos da PAC foi emitida para as organizações de produtores de frutas e produtos hortícolas e as medidas

excecionais, para as quais se estima uma taxa de erro ajustada de 10 % na sequência da auditoria da DG AGRI em 2024, que identificou deficiências nas verificações administrativas e no local com impacto nas medidas excecionais e devido ao facto de, com base na avaliação do organismo de certificação, terem sido efetuados ajustamentos às taxas de erro para as organizações de produtores de frutas e produtos hortícolas e a promoção;	excecionais, para as quais se estima uma taxa de erro ajustada de 10 % na sequência da auditoria da DG AGRI em 2024, que identificou deficiências nas verificações administrativas e no local com impacto nas medidas excecionais e devido ao facto de, com base na avaliação do organismo de certificação, terem sido efetuados ajustamentos às taxas de erro para as organizações de produtores de frutas e produtos hortícolas e a promoção; ***reconhece que as autoridades gregas elaboraram um plano de ação, que foi aceite pela DG AGRI como base suficiente para corrigir as deficiências acima referidas; recorda que todas as medidas corretivas são objeto de um acompanhamento permanente pela Comissão;***

Or. en

Alteração 256
Georgios Aftias, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 114

Proposta de resolução	*Alteração*
114. Está ciente das respostas escritas da Comissão, segundo as quais, em 2023 e novamente em junho de 2024, a DG AGRI solicitou à autoridade competente grega que submetesse a acreditação da OPEKEPE a um período probatório; toma nota da explicação constante do RAA da DG AGRI, segundo a qual o organismo de certificação e a DG AGRI identificaram deficiências que afetam vários critérios de acreditação e, por conseguinte, as autoridades gregas submeteram a acreditação da OPEKEPE a um período probatório em setembro de 2024 e elaboraram um plano de ação para a acreditação; regista ainda que a Comissão está a acompanhar os progressos da	114. Está ciente das respostas escritas da Comissão, segundo as quais, em 2023 e novamente em junho de 2024, a DG AGRI solicitou à autoridade competente grega que submetesse a acreditação da OPEKEPE a um período probatório; toma nota da explicação constante do RAA da DG AGRI, segundo a qual o organismo de certificação e a DG AGRI identificaram deficiências que afetam vários critérios de acreditação e, por conseguinte, as autoridades gregas submeteram a acreditação da OPEKEPE a um período probatório em setembro de 2024 e elaboraram um plano de ação para a acreditação; regista ainda que a Comissão está a acompanhar os progressos da

execução deste plano de ação corretivo; insiste em que a Comissão partilhe o último plano de ação revisto e a sua avaliação com a autoridade de quitação;	execução deste plano de ação corretivo; insiste em que a Comissão partilhe o último plano de ação revisto e a sua avaliação com a autoridade de quitação; ***reconhece as medidas específicas tomadas pelas autoridades gregas para aplicar sem demora as medidas corretivas, corrigir as deficiências estruturais identificadas, aumentar a transparência dos beneficiários e reforçar os controlos antifraude; congratula-se, neste contexto, com a reforma significativa recentemente introduzida por lei para transferir totalmente a OPEKEPE para a Autoridade Independente das Receitas Públicas (AADE), cuja reputação irrepreensível oferece as garantias necessárias para restabelecer a credibilidade e modernizar o sistema;***
	Or. en

Alteração 257
Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 117

Proposta de resolução	*Alteração*
117. ***Recorda que o atual primeiro-ministro da Chéquia se encontrava numa situação de conflito de interesses durante o seu mandato anterior, e remete para a resolução conexa do Parlamento Europeu, de 13 de dezembro de 2018[12]; regista as respostas escritas da Comissão relativas às medidas tomadas em virtude do conflito de interesses decorrente de Andrej Babiš ser proprietário da empresa Agrofert enquanto exercia as funções de primeiro-ministro da Chéquia; destaca, em particular, que a Comissão suspendeu, em março de 2020, o pagamento de um projeto da Agrofert no valor de 30 606,96 EUR; constata que, em junho***	117. Insiste em que a Comissão deve continuar a acompanhar eventuais conflitos de interesses que possam afetar os fundos da União, mormente em relação aos representantes eleitos, e tomar medidas para proteger o orçamento da União;

de 2022, a Comissão aplicou uma correção financeira de 3,3 milhões de EUR à Chéquia, parte da qual (30 606,96 EUR) dizia respeito à situação de conflito de interesses do primeiro-ministro no decurso do seu mandato, que terminou em 2021[13]; insiste em que a Comissão deve continuar a acompanhar eventuais conflitos de interesses que possam afetar os fundos da União, mormente em relação aos representantes eleitos, e tomar medidas para proteger o orçamento da União;

*[12] **Textos Aprovados, P8_TA(2018)0530.***

*[13] **Decisão de Execução (UE) 2022/908 da Comissão, de 8 de junho de 2022, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)(JO L 157 de 10.6.2022, p. 15, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2022/908/oj).***

Or. en

Alteração 258
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 117

Proposta de resolução	*Alteração*
117. Recorda que ***o atual primeiro-ministro*** da Chéquia se encontrava numa situação de conflito de interesses durante ***o seu*** mandato anterior, e remete para a resolução conexa do Parlamento Europeu, de 13 de dezembro de 2018[12]; regista as respostas escritas da Comissão relativas às medidas tomadas em virtude do conflito de interesses decorrente	117. Recorda que ***um alto funcionário público*** da Chéquia se encontrava numa situação de conflito de interesses durante ***um*** mandato anterior, e remete para a resolução conexa do Parlamento Europeu, de 13 de dezembro de 2018; regista as respostas escritas da Comissão relativas às medidas tomadas em virtude do conflito de interesses decorrente ***da propriedade de***

de Andrej Babiš ser proprietário da empresa Agrofert enquanto exercia as funções ***de primeiro-ministro da Chéquia***; destaca, em particular, que a Comissão suspendeu, em março de 2020, o pagamento de um projeto ***da Agrofert*** no valor de 30 606,96 EUR; constata que, em junho de 2022, a Comissão aplicou uma correção financeira de 3,3 milhões de EUR à Chéquia, parte da qual (30 606,96 EUR) dizia respeito à situação de conflito de interesses ***do primeiro-ministro*** no decurso do ***seu*** mandato, que terminou em 2021[13]; insiste em que a Comissão deve continuar a acompanhar eventuais conflitos de interesses que possam afetar os fundos da União, mormente em relação aos representantes eleitos, e tomar medidas para proteger o orçamento da União***;***

uma holding privada durante o exercício de funções ***públicas***; destaca, em particular, que a Comissão suspendeu, em março de 2020, o pagamento de um projeto no valor de 30 606,96 EUR; constata que, em junho de 2022, a Comissão aplicou uma correção financeira de 3,3 milhões de EUR à Chéquia, parte da qual (30 606,96 EUR) dizia respeito à situação de conflito de interesses no decurso do mandato, que terminou em 2021; insiste em que a Comissão deve continuar a acompanhar eventuais conflitos de interesses que possam afetar os fundos da União, mormente em relação aos representantes eleitos, e tomar medidas para proteger o orçamento da União**,**

[12] Textos Aprovados, P8_TA(2018)0530.

[13] Decisão de Execução (UE) 2022/908 da Comissão, de 8 de junho de 2022, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)(JO L 157 de 10.6.2022, p. 15, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2022/908/oj).

Or. en

Alteração 259
Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 118

Proposta de resolução	*Alteração*
118. Observa que Andrej Babiš foi reeleito e assumiu o cargo de primeiro-ministro da Chéquia em	***Suprimido***

dezembro de 2025; toma nota do seu anúncio público segundo o qual tenciona renunciar à propriedade e ao controlo da Agrofert através da criação de um acordo fiduciário alegadamente irreversível; verifica, no entanto, que, até este momento, não foi tornada pública nenhuma documentação jurídica concreta, que a estrutura fiduciária ainda não foi criada à data de 15 de janeiro de 2026, que o quadro jurídico aplicável, a governação e os administradores continuam a ser desconhecidos e que Andrej Babiš continua, hodiernamente, a ser proprietário da Agrofert e de outros interesses comerciais que poderiam potencialmente beneficiar de fundos da União; assinala, ademais, que, mesmo ao abrigo do acordo descrito, a Agrofert acabaria por ser transferida para os seus filhos, mantendo assim um manifesto interesse económico a longo prazo; frisa que o mero anúncio de acordos futuros é insuficiente para dissipar as preocupações relativas a conflitos de interesses;

Or. en

Alteração 260
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 118

Proposta de resolução	*Alteração*
118. Observa que ***Andrej Babiš foi reeleito e*** assumiu o ***cargo de primeiro-ministro da*** Chéquia em dezembro de 2025; toma nota ***do seu anúncio público segundo o qual tenciona*** renunciar à propriedade e ao controlo ***da Agrofert*** através da criação de um acordo fiduciário ***alegadamente irreversível***; verifica, no entanto, que***, até este momento, não foi tornada pública*** nenhuma documentação jurídica ***concreta,***	118. Observa que***, após as eleições nacionais, um novo governo*** assumiu o ***poder na*** Chéquia em dezembro de 2025; toma nota ***das declarações públicas do primeiro-ministro, indicando a intenção de*** renunciar à propriedade e ao controlo ***de interesses comerciais que possam beneficiar de fundos da União*** através da criação de um acordo fiduciário; verifica, no entanto, que***, em meados de janeiro de 2026, não foi apresentada*** nenhuma

que a estrutura fiduciária ainda não foi criada à data de 15 de janeiro de 2026, que o quadro jurídico aplicável, a governação e os administradores continuam a ser desconhecidos e que Andrej Babiš continua, hodiernamente, a ser proprietário da Agrofert e de outros interesses comerciais que poderiam potencialmente beneficiar de fundos da União; assinala, ademais, que***, mesmo ao abrigo do acordo descrito, a Agrofert acabaria por ser transferida para os seus filhos, mantendo assim um manifesto interesse económico a longo prazo; frisa que o mero anúncio de*** acordos futuros ***é insuficiente para dissipar as preocupações relativas a*** conflitos de interesses;

documentação jurídica ***disponível ao público que demonstrasse o estabelecimento efetivo e as salvaguardas operacionais de tais acordos***; assinala, ademais, que ***quaisquer*** acordos futuros ***devem garantir a eliminação efetiva dos interesses e influências económicos, em conformidade com as regras da União em matéria de*** conflitos de interesses;

Or. en

Alteração 261
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 120

Proposta de resolução	*Alteração*
120. Recorda que o Acordo Interinstitucional de 2020 estabeleceu uma meta vinculativa de 30 % para as despesas relacionadas com o clima, mas apenas uma «ambição» anual de 7,5 % em 2025 e de 10 % em 2026 e 2027 para as despesas no domínio da biodiversidade; ***assinala que a Comissão acompanha as despesas da União em atividades relacionadas com o clima e a biodiversidade por meio de metodologias específicas; frisa que as metodologias de acompanhamento do clima e da biodiversidade são sistemas de etiquetagem ex ante assentes no efeito esperado das atividades e não têm em conta os resultados; recorda que a integração transversal das prioridades no orçamento da União implica que tomar em consideração essa prioridade em todas***	120. Recorda que o Acordo Interinstitucional de 2020 estabeleceu uma meta vinculativa de 30 % para as despesas relacionadas com o clima, mas apenas uma «ambição» anual de 7,5 % em 2025 e de 10 % em 2026 e 2027 para as despesas no domínio da biodiversidade;

as etapas do ciclo orçamental; sublinha, como tal, que o acompanhamento das despesas relacionadas com os objetivos atinentes ao clima ou à biodiversidade constitui apenas uma etapa de um ciclo abrangente de orçamentação ecológica, em que os objetivos relativos ao clima e à biodiversidade são tidos em conta ao longo de todo o ciclo de vida do orçamento;

Or. fr

Alteração 262
Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 120

Proposta de resolução	*Alteração*
120. Recorda que o Acordo Interinstitucional de 2020 estabeleceu uma meta vinculativa de 30 % para as despesas relacionadas com o clima***, mas apenas uma «ambição» anual de 7,5 % em 2025 e de 10 % em 2026 e 2027 para as despesas no domínio da biodiversidade; assinala que a Comissão acompanha as despesas da União em atividades relacionadas com o clima e a biodiversidade por meio de metodologias específicas; frisa que as metodologias de acompanhamento do clima e da biodiversidade são sistemas de etiquetagem ex ante assentes no efeito esperado das atividades e não têm em conta os resultados; recorda que a integração transversal das prioridades no orçamento da União implica que tomar em consideração essa prioridade em todas as etapas do ciclo orçamental***; sublinha, como tal, que o acompanhamento das despesas relacionadas com ***os objetivos atinentes ao*** clima ***ou à biodiversidade*** constitui apenas uma etapa de um ciclo ***abrangente de orçamentação ecológica, em que os objetivos relativos*** ao clima e à	120. Recorda que o Acordo Interinstitucional de 2020 estabeleceu uma meta vinculativa de 30 % para as despesas relacionadas com o clima; sublinha, como tal, que o acompanhamento das despesas relacionadas com ***o*** clima constitui apenas uma etapa de um ciclo ***orçamental que deve também ter em conta os custos e o impacto económico das medidas relativas*** ao clima e à biodiversidade ***na competitividade, no emprego e no crescimento da União; salienta que o acompanhamento da ação climática deve ser complementado por uma avaliação equivalente dos custos regulamentares e administrativos impostos pelas medidas ecológicas aos beneficiários e aos Estados-Membros***;

biodiversidade ***são tidos em conta ao longo de todo o ciclo de vida do orçamento***;

Or. en

Alteração 263
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 120-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	120-A. Opõe-se a quaisquer despesas ou referências relacionadas com o Pacto Ecológico Europeu, considerando que este é excessivamente oneroso para os contribuintes e prejudicial do ponto de vista económico para os setores fundamentais da economia europeia;

Or. fr

Alteração 264
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 122

Proposta de resolução	*Alteração*
122. Expressa preocupação com a constatação pelo Tribunal, em várias auditorias, de que o contributo dos fundos da União para os objetivos climáticos era pouco claro e potencialmente sobrestimado devido a fragilidades nas metodologias de acompanhamento da Comissão; recorda que, no seu Relatório Especial 09/2022 sobre as despesas relativas ao clima no orçamento da União para 2014-2020, o Tribunal constatou que a contribuição do orçamento da União para a ação climática tinha sido sobrestimada em 72 mil milhões	122. Expressa preocupação com a constatação pelo Tribunal, em várias auditorias, de que o contributo dos fundos da União para os objetivos climáticos era pouco claro e potencialmente sobrestimado devido a fragilidades nas metodologias de acompanhamento da Comissão; recorda que, no seu Relatório Especial 09/2022 sobre as despesas relativas ao clima no orçamento da União para 2014-2020, o Tribunal constatou que a contribuição do orçamento da União para a ação climática tinha sido sobrestimada em 72 mil milhões

de EUR no QFP 2014-2020, porquanto as despesas comunicadas nem sempre eram pertinentes para a ação climática***, em particular no quadro da PAC***; aguarda com expectativa a avaliação do Tribunal sobre o seguimento dado pela Comissão às recomendações formuladas no seu Relatório Especial 09/2022 em 2026;	de EUR no QFP 2014-2020, porquanto as despesas comunicadas nem sempre eram pertinentes para a ação climática; aguarda com expectativa a avaliação do Tribunal sobre o seguimento dado pela Comissão às recomendações formuladas no seu Relatório Especial 09/2022 em 2026;
	Or. en

Alteração 265
Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 123

Proposta de resolução	*Alteração*
123. ***Toma nota do*** Relatório Especial 20/2024 ***do Tribunal sobre os planos da política agrícola comum e da resposta da Comissão, em particular da conclusão geral do Tribunal de*** que ***os*** planos ***estratégicos da PAC para 2023-2027 são «***mais ecológicos***»*** do que ***no*** período anterior ***da PAC***, ***mas não correspondem às*** ambições da ***União no tocante ao clima e ao ambiente***, ***bem como da*** falta de elementos fundamentais para ***avaliar o*** desempenho; ***Louva o Tribunal por também recomendar que*** a Comissão ***estime o contributo da PAC para as metas do Pacto Ecológico Europeu e reforce o futuro quadro de acompanhamento da PAC no respeitante ao clima e ao ambiente***;	123. ***Observa que a avaliação do Tribunal de Contas dos planos estratégicos da PAC para 2023-2027 (***Relatório Especial 20/2024***) concluiu*** que***, embora esses*** planos ***sejam*** mais ecológicos do que ***os do*** período anterior, ***ficam aquém das ambições climáticas e ambientais da UE, com a*** falta de elementos fundamentais para ***efeitos de avaliação do*** desempenho; ***constata que o Relatório Anual do Tribunal de 2024 demonstra um contraste acentuado nas taxas de erro, sendo que os pagamentos diretos (excluindo os regimes ecológicos) estão, em larga medida, isentos de erro material devido à sua natureza baseada em direitos e à simplicidade administrativa, ao passo que os regimes ecológicos, especificamente concebidos para produzir resultados ambientais, apresentam um risco de erro significativamente mais elevado, subsistindo dúvidas quanto à sua eficácia; insta*** a Comissão ***a avaliar se os recursos atualmente canalizados através de regimes ecológicos caracterizados por elevadas taxas de erro e baixo desempenho poderiam ser afetados de***

	forma mais eficaz a mecanismos de pagamento que demonstrem simultaneamente taxas de erro mais baixas e resultados climáticos mensuráveis;

Or. en

Alteração 266
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 123

Proposta de resolução	*Alteração*
123. Toma nota do Relatório Especial 20/2024 do Tribunal sobre os planos da política agrícola comum e da resposta da Comissão, em particular da conclusão geral do Tribunal de que os planos estratégicos da PAC para 2023-2027 são «mais ecológicos» do que no período anterior da PAC***, mas não correspondem às ambições da União no tocante ao clima e ao ambiente, bem como da falta de elementos fundamentais para avaliar o desempenho***; ***Louva o Tribunal por também recomendar que a Comissão estime o contributo da PAC para as metas do Pacto Ecológico Europeu e reforce o futuro quadro de acompanhamento da PAC no respeitante ao clima e ao ambiente;***	123. Toma nota do Relatório Especial 20/2024 do Tribunal sobre os planos da política agrícola comum e da resposta da Comissão, em particular da conclusão geral do Tribunal de que os planos estratégicos da PAC para 2023-2027 são «mais ecológicos» do que no período anterior da PAC;

Or. fr

Alteração 267
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 123

Proposta de resolução	*Alteração*

123. Toma nota do Relatório Especial 20/2024 do Tribunal sobre os planos da política agrícola comum e da resposta da Comissão, em particular da conclusão geral do Tribunal de que os planos estratégicos da PAC para 2023-2027 são «mais ecológicos» do que no período anterior da PAC, mas não correspondem às ambições da União no tocante ao clima e ao ambiente, bem como da falta de elementos fundamentais para avaliar o desempenho; Louva o Tribunal por também recomendar que a Comissão estime o contributo da PAC para as metas do Pacto Ecológico Europeu e reforce o futuro quadro de acompanhamento da PAC ***no respeitante ao clima e ao ambiente***;	123. ***Observa que, entre 2021 e 2023, as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) do setor agrícola na UE diminuíram 3 %, enquanto as emissões dos setores do aprovisionamento energético e da indústria registaram, cada um, uma redução de 16 %; considera que as alterações climáticas constituem um desafio de tal magnitude que exige que todos os setores contribuam com a sua quota-parte;*** toma nota do Relatório Especial 20/2024 do Tribunal sobre os planos da política agrícola comum e da resposta da Comissão, em particular da conclusão geral do Tribunal de que os planos estratégicos da PAC para 2023-2027 são «mais ecológicos» do que no período anterior da PAC, mas não correspondem às ambições da União no tocante ao clima e ao ambiente, bem como da falta de elementos fundamentais para avaliar o desempenho; louva o Tribunal por também recomendar que a Comissão estime o contributo da PAC para as metas do Pacto Ecológico Europeu e reforce o futuro quadro de acompanhamento da PAC***, com vista a melhorar o seu contributo para os objetivos climáticos e ambientais da União***;
	Or. en

Alteração 268
Céline Imart, Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 123

Proposta de resolução	*Alteração*
123. ***Toma nota do*** Relatório Especial 20/2024 do Tribunal sobre os planos da política agrícola comum e ***da*** resposta da Comissão***, em particular da*** conclusão geral do Tribunal de que ***os planos estratégicos da*** PAC para 2023-2027 ***são «***mais ***ecológicos»*** do que	123. ***Destaca o*** Relatório Especial 20/2024 do Tribunal sobre os planos da política agrícola comum e ***a*** resposta da Comissão***; congratula-se com a*** conclusão geral do Tribunal de que ***a*** PAC para 2023-2027 ***é*** mais ***ecológica*** do que no período ***de programação*** anterior,

no período anterior ***da PAC***, ***mas não correspondem às*** ambições ***da União no tocante ao clima e ao ambiente, bem como da falta de elementos fundamentais para avaliar o desempenho; Louva o Tribunal por também recomendar que*** a Comissão ***estime*** o contributo da PAC para ***as metas do*** Pacto Ecológico Europeu ***e reforce o futuro quadro de acompanhamento da PAC no respeitante ao clima e ao ambiente***;	***refletindo os esforços significativos envidados pelos agricultores e pelos Estados-Membros; salienta, contudo, que as*** ambições ***ambientais e climáticas devem permanecer compatíveis com a sustentabilidade económica e a competitividade da agricultura europeia; sublinha que a introdução de novas melhorias no quadro de acompanhamento não devem resultar em obrigações adicionais para os agricultores ou para as autoridades de gestão; insta*** a Comissão ***avaliar, de forma equilibrada,*** o contributo da PAC para ***o*** Pacto Ecológico Europeu***, tendo em conta os objetivos em matéria de segurança alimentar, autonomia estratégica e desenvolvimento rural***;
	Or. en

Alteração 269
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 123

Proposta de resolução	*Alteração*
123. Toma nota do Relatório Especial 20/2024 do Tribunal sobre os planos da política agrícola comum e da resposta da Comissão***, em particular da conclusão geral*** do Tribunal de que os planos estratégicos da PAC para 2023-2027 ***são «mais ecológicos» do que no*** período anterior da PAC, ***mas não correspondem às ambições da União no tocante ao clima e ao ambiente***, ***bem como da falta de elementos fundamentais para avaliar o*** desempenho; Louva o Tribunal por ***também*** recomendar que a Comissão ***estime*** o contributo da PAC para ***as metas do Pacto Ecológico Europeu*** e reforce o futuro quadro de acompanhamento da PAC ***no respeitante ao clima*** e ***ao ambiente***;	123. Toma nota do Relatório Especial 20/2024 do Tribunal sobre os planos da política agrícola comum e da resposta da Comissão***; regista a avaliação*** do Tribunal de que os Planos Estratégicos da PAC 2023-2027 ***representam uma melhoria em comparação com o*** período anterior da PAC, ***nomeadamente no que respeita às considerações climáticas e ambientais***, ***identificando simultaneamente domínios em que o quadro de acompanhamento e de*** desempenho ***poderá ser ainda reforçado***; louva o Tribunal por recomendar que a Comissão ***continue a desenvolver metodologias para estimar*** o contributo da PAC para ***os objetivos climáticos e ambientais*** e reforce o futuro quadro de acompanhamento da PAC***, tendo***

	devidamente em conta a proporcionalidade, os encargos administrativos e ***a necessidade de garantir a previsibilidade e a segurança jurídica dos agricultores***;

Or. en

Alteração 270
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 124

Proposta de resolução	*Alteração*
124. Toma nota do Relatório Especial 14/2024 do Tribunal, intitulado «Transição ecológica — Contributo pouco claro do Mecanismo de Recuperação e Resiliência» e da resposta da Comissão; ***manifesta a sua deceção com a conclusão geral*** do Tribunal ***de*** que ***as*** fragilidades na conceção e na execução do MRR ***põem em causa a consecução dos seus*** objetivos climáticos e ambientais ***e de que o contributo do MRR para a transição ecológica não é claro***; ***expressa inquietação com*** a observação do Tribunal de que o acompanhamento das despesas relacionadas com o clima é muito aproximativo e que alguns coeficientes conduziram a potenciais sobrestimações; congratula-se com o facto de o Tribunal recomendar ***igualmente*** à Comissão que ***avalie melhor as*** despesas relacionadas com o clima ***ao abrigo de*** futuros instrumentos de financiamento e ***que assegure uma*** conceção ***adequada dos*** futuros instrumentos de financiamento destinados ***a apoiar*** as metas e os objetivos climáticos e ambientais;	124. Toma nota do Relatório Especial 14/2024 do Tribunal, intitulado «Transição ecológica — Contributo pouco claro do Mecanismo de Recuperação e Resiliência» e da resposta da Comissão; ***regista as conclusões*** do Tribunal que ***salientam*** fragilidades ***e limitações*** na conceção e na execução do MRR ***no que respeita à medição do seu contributo para os*** objetivos climáticos e ambientais; ***assinala*** a observação do Tribunal de que o acompanhamento das despesas relacionadas com o clima é muito aproximativo e que alguns coeficientes conduziram a potenciais sobrestimações; congratula-se com o facto de o Tribunal recomendar à Comissão que ***continue a aperfeiçoar as metodologias de estimativa das*** despesas relacionadas com o clima ***em*** futuros instrumentos de financiamento e ***a integrar os ensinamentos retirados na*** conceção ***de*** futuros instrumentos de financiamento ***que apoiem*** as metas e os objetivos climáticos e ambientais;

Or. en

Alteração 271
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 126

Proposta de resolução	*Alteração*
126. Recorda que todas as despesas da União têm de respeitar o princípio horizontal de «não prejudicar significativamente», estabelecido no n.º 16 do Acordo Interinstitucional, que estipula que as despesas da União não podem prejudicar os seis objetivos ambientais estabelecidos no artigo 17.º do Regulamento Taxonomia[14], a saber, a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, a utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos, a economia circular, a prevenção e o controlo da poluição e a proteção da biodiversidade; considera que, à luz das conclusões recorrentes do Tribunal, os efeitos ambientais negativos das despesas da União também deveriam ser acompanhados e comunicados;	***Suprimido***

[14] Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/852/oj).

Or. fr

Alteração 272
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 127

Proposta de resolução	*Alteração*
127. Recorda que o Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) é uma componente crucial do Pacto Ecológico Europeu e um dos principais instrumentos para alcançar a ambição climática da União; toma nota da conclusão da auditoria de 2024 do SAI sobre a aplicação e o acompanhamento do CELE, segundo a qual, não obstante o copioso volume de trabalho, o quadro jurídico complexo e os escassos recursos com que operam, o pessoal da Direção-Geral da Ação Climática (DG CLIMA) demonstrou empenho na realização das suas tarefas e vontade de melhorar a eficiência dos processos relacionados com o CELE; valoriza a confirmação escrita da Comissão segundo a qual a DG CLIMA tenciona dar resposta à maioria das recomendações da auditoria interna até 2025 e a todas até meados de 2028;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 273
Monika Hohlmeier, Céline Imart

Proposta de resolução
N.º 131

Proposta de resolução	*Alteração*
131. Reconhece a importância do Programa LIFE, o único programa autónomo da União para o ambiente e a ação climática, no ***financiamento de projetos de*** conservação da natureza, de economia circular, ***de*** ação climática e ***de*** transição para as energias limpas e, de um modo mais lato, ***para a*** promoção do desenvolvimento sustentável em toda a União; recorda as disposições do Regulamento que estabelece o Programa LIFE+, designadamente o seu artigo 11.º,	131. Reconhece a importância do Programa LIFE, o único programa autónomo da União para o ambiente e a ação climática, no ***apoio à*** conservação da natureza, ***às iniciativas*** de economia circular, ***à*** ação climática e ***à*** transição para as energias limpas e, de um modo mais lato, ***na*** promoção do desenvolvimento sustentável em toda a União; recorda as disposições do Regulamento que estabelece o Programa LIFE+, designadamente o seu artigo 11.º, n.º 6, ***que***

n.º 6, ***segundo as quais a concessão de*** subvenções de funcionamento ***para*** apoiar as ***atividades de*** entidades sem fins lucrativos que participem na elaboração***,*** aplicação ***e execução*** da legislação ***e das políticas*** da União ***e que se dediquem principalmente ao domínio do ambiente ou da ação climática, que inclui a transição energética***, ***constitui uma ação elegível para financiamento ao abrigo do Programa LIFE***; observa que as subvenções de funcionamento atribuídas a ONG ao abrigo do Programa LIFE representam ***apenas*** 1 % do orçamento total do programa;

prevê que as subvenções de funcionamento ***possam*** apoiar as entidades sem fins lucrativos que participem ***ativamente*** na elaboração ***e*** na aplicação da legislação da União ***em matéria de ambiente e clima; salienta***, ***contudo, que essas subvenções de funcionamento devem ser executadas com total transparência, no pleno respeito das regras financeiras e com salvaguardas claras para assegurar que os fundos da União não sejam utilizados para campanhas políticas ou atividades de representação de grupos de interesse dirigidas às instituições da União ou aos parlamentos e governos nacionais e regionais, nem para ações de proteção ou processos judiciais de âmbito nacional ou regional***; observa que as subvenções de funcionamento atribuídas a ONG ao abrigo do Programa LIFE representam ***aproximadamente*** 1 % do orçamento total do programa ***e insta a Comissão a assegurar um acompanhamento sólido, uma separação clara entre a execução de projetos e as atividades de defesa de interesses, bem como a plena responsabilização e total transparência perante os contribuintes***; ***solicita que os fundos sejam utilizados para promover a compreensão mútua e um intercâmbio construtivo, em vez de uma representação unilateral das ONG ou de ações controversas;***

Or. en

Alteração 274
Dick Erixon, Şerban Dimitrie Sturdza, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 131

Proposta de resolução	*Alteração*
131. ***Reconhece a importância*** do Programa LIFE, o ***único programa autónomo*** da União ***para o ambiente e a***	131. ***Constata a existência*** do Programa LIFE***; congratula-se com a criação do Grupo de Trabalho para o Escrutínio da***

ação climática, no financiamento de projetos de conservação da natureza, de economia circular, de ação climática e de transição para as energias limpas e, de um modo mais lato, para a promoção do desenvolvimento sustentável em toda a União; ***recorda as disposições do Regulamento que estabelece o Programa LIFE+, designadamente o seu artigo 11.º, n.º 6, segundo as quais a concessão de subvenções de funcionamento para apoiar as atividades de entidades sem fins lucrativos que participem na elaboração, aplicação e execução da legislação e das políticas da União e que se dediquem principalmente ao domínio do ambiente ou da ação climática, que inclui a transição energética, constitui uma ação elegível para financiamento ao abrigo do Programa LIFE; observa que as subvenções de funcionamento atribuídas a ONG ao abrigo do Programa LIFE representam apenas 1 % do orçamento total do programa;***

Comissão CONT; insta este grupo de trabalho de escrutínio a examinar os objetivos específicos para os quais esses fundos foram concedidos, ***os resultados efetivamente alcançados e se esse financiamento esteve em plena conformidade com as regras deontológicas e financeiras*** da União;

Or. en

Alteração 275
Tomáš Zdechovský, Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 131

Proposta de resolução	*Alteração*
131. Reconhece a importância do Programa LIFE, o único programa autónomo da União para o ambiente e a ação climática, no ***financiamento de projetos de*** conservação da natureza, de economia circular, ***de*** ação climática e ***de*** transição para as energias limpas e, de um modo mais lato, ***para a*** promoção do desenvolvimento sustentável em toda a União; recorda as disposições do Regulamento que estabelece o Programa LIFE+, designadamente o seu artigo 11.º,	131. Reconhece a importância do Programa LIFE, o único programa autónomo da União para o ambiente e a ação climática, no ***apoio à*** conservação da natureza, ***às iniciativas*** de economia circular, ***à*** ação climática e ***à*** transição para as energias limpas e, de um modo mais lato, ***na*** promoção do desenvolvimento sustentável em toda a União; recorda as disposições do Regulamento que estabelece o Programa LIFE+, designadamente o seu artigo 11.º, n.º 6, ***que***

n.º 6, ***segundo as quais a concessão de*** subvenções de funcionamento ***para*** apoiar as ***atividades de*** entidades sem fins lucrativos que participem na elaboração***,*** aplicação ***e execução*** da legislação ***e das políticas*** da União ***e que se dediquem principalmente ao domínio do ambiente ou da ação climática, que inclui a transição energética***, ***constitui uma ação elegível para financiamento ao abrigo do Programa LIFE***; observa que as subvenções de funcionamento atribuídas a ONG ao abrigo do Programa LIFE representam ***apenas*** 1 % do orçamento total do programa;

prevê que as subvenções de funcionamento ***possam*** apoiar as entidades sem fins lucrativos que participem ***ativamente*** na elaboração ***e*** na aplicação da legislação da União ***em matéria de ambiente e clima; salienta***, ***contudo, que essas subvenções de funcionamento devem ser executadas com total transparência, no pleno respeito das regras financeiras e com salvaguardas claras para assegurar que os fundos da União não sejam utilizados para campanhas políticas ou atividades de representação de grupos de interesse dirigidas às instituições da União***; observa que as subvenções de funcionamento atribuídas a ONG ao abrigo do Programa LIFE representam ***aproximadamente*** 1 % do orçamento total do programa ***e insta a Comissão a assegurar um acompanhamento sólido, uma separação clara entre a execução de projetos e as atividades de defesa de interesses, bem como a plena responsabilização perante os contribuintes***;

Or. en

Alteração 276
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 131

Proposta de resolução	*Alteração*
131. Reconhece a importância do Programa LIFE, o único programa autónomo da União para o ambiente e a ação climática, no financiamento de projetos de conservação da natureza, de economia circular, de ação climática e de transição para as energias limpas e, de um modo mais lato, para a promoção do desenvolvimento sustentável em toda a União; recorda as disposições do Regulamento que estabelece o Programa LIFE+, designadamente o seu artigo 11.º,	131. Reconhece a importância do Programa LIFE, o único programa autónomo da União para o ambiente e a ação climática, no financiamento de projetos de conservação da natureza, de economia circular, de ação climática e de transição para as energias limpas e, de um modo mais lato, para a promoção do desenvolvimento sustentável em toda a União; recorda as disposições do Regulamento que estabelece o Programa LIFE+, designadamente o seu artigo 11.º,

n.º 6, segundo as quais a concessão de subvenções de funcionamento para apoiar as atividades de entidades sem fins lucrativos que participem na elaboração, aplicação e execução da legislação e das políticas da União e que se dediquem principalmente ao domínio do ambiente ou da ação climática, que inclui a transição energética, constitui uma ação elegível para financiamento ao abrigo do Programa LIFE; ***observa que as subvenções de funcionamento atribuídas a ONG ao abrigo do Programa LIFE representam apenas 1 % do orçamento total do programa;***	n.º 6, segundo as quais a concessão de subvenções de funcionamento para apoiar as atividades de entidades sem fins lucrativos que participem na elaboração, aplicação e execução da legislação e das políticas da União e que se dediquem principalmente ao domínio do ambiente ou da ação climática, que inclui a transição energética, constitui uma ação elegível para financiamento ao abrigo do Programa LIFE;

Or. nl

Alteração 277
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 132

Proposta de resolução	*Alteração*
132. Lamenta as alegações de representação indevida de grupos de interesses contra organizações não governamentais cujas atividades foram apoiadas subvenções de funcionamento ao abrigo do Programa LIFE; observa que a resposta dada pela vice-presidente executiva da Comissão para a Transição Limpa, Justa e Competitiva à Comissão CONT na audição de quitação, em 2 de dezembro de 2025, confirma que as atividades de organizações não governamentais apoiadas por subvenções de funcionamento ao abrigo do Programa LIFE não violaram nenhum quadro normativo e que a execução Programa LIFE cumpriu plenamente o Regulamento Financeiro;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 278
Céline Imart, Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 132

Proposta de resolução	*Alteração*
132. Lamenta as alegações de representação indevida de grupos de interesses contra organizações não governamentais cujas atividades foram apoiadas subvenções de funcionamento ao abrigo do Programa LIFE; observa que a resposta dada pela vice-presidente executiva da Comissão para a Transição Limpa, Justa e Competitiva à Comissão CONT na audição de quitação, em 2 de dezembro de 2025, confirma que as atividades de organizações não governamentais apoiadas por subvenções de funcionamento ao abrigo do Programa LIFE não violaram nenhum quadro normativo e que a execução Programa LIFE cumpriu plenamente o Regulamento Financeiro;	132. Lamenta as alegações de representação indevida de grupos de interesses contra organizações não governamentais cujas atividades foram apoiadas subvenções de funcionamento ao abrigo do Programa LIFE; observa que a resposta dada pela vice-presidente executiva da Comissão para a Transição Limpa, Justa e Competitiva à Comissão CONT na audição de quitação, em 2 de dezembro de 2025, confirma que as atividades de organizações não governamentais apoiadas por subvenções de funcionamento ao abrigo do Programa LIFE não violaram nenhum quadro normativo e que a execução Programa LIFE cumpriu plenamente o Regulamento Financeiro; ***insta a Comissão a garantir a plena transparência e a exercer uma vigilância acrescida tanto em relação aos beneficiários como às atividades financiadas, a fim de assegurar que quaisquer suspeitas dessa natureza não comprometam a integridade e a credibilidade da utilização dos fundos da União;***

Or. en

Alteração 279
Tomáš Zdechovský, Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 132

Proposta de resolução	*Alteração*

132. ***Lamenta as alegações de representação indevida de grupos de interesses contra*** organizações não governamentais ***cujas atividades foram apoiadas subvenções de funcionamento ao abrigo do Programa LIFE***; observa que a resposta dada pela vice-presidente executiva da Comissão para a Transição Limpa, Justa e Competitiva à Comissão CONT ***na audição de quitação***, em 2 de dezembro de 2025***, confirma que as atividades de organizações não governamentais apoiadas por subvenções de funcionamento ao abrigo do Programa LIFE não violaram nenhum quadro normativo e que a*** execução Programa LIFE ***cumpriu plenamente o Regulamento Financeiro***;	132. ***Toma nota das preocupações suscitadas relativamente à utilização de subvenções de funcionamento do Programa LIFE por determinadas*** organizações não governamentais ***e salienta a importância da plena transparência e do pleno respeito do Regulamento Financeiro neste contexto***; observa que a resposta dada pela vice-presidente executiva da Comissão para a Transição Limpa, Justa e Competitiva à Comissão CONT, em 2 de dezembro de 2025, ***na quitação relativa à*** execução ***do*** programa LIFE***; solicita, não obstante, a continuação do acompanhamento e, sempre que necessário, o fornecimento de esclarecimentos adicionais sobre as salvaguardas existentes, a fim de assegurar que os fundos da União sejam utilizados exclusivamente para os objetivos definidos no programa***;
	Or. en

Alteração 280
Dick Erixon, Şerban Dimitrie Sturdza, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 132

Proposta de resolução	*Alteração*
132. ***Lamenta as*** alegações de representação indevida de grupos de interesses contra organizações não governamentais cujas atividades foram apoiadas subvenções de funcionamento ao abrigo do Programa LIFE***; observa*** que a ***resposta dada pela vice-presidente executiva da Comissão para a Transição Limpa, Justa e Competitiva à Comissão CONT na audição de quitação, em 2 de dezembro de 2025, confirma que as atividades de*** organizações ***não governamentais apoiadas por subvenções de funcionamento ao abrigo do Programa***	132. ***Toma nota das*** alegações de representação indevida de grupos de interesses contra organizações não governamentais cujas atividades foram apoiadas subvenções de funcionamento ao abrigo do Programa LIFE ***e considera que tais alegações justificam um exame completo e independente***; ***recorda*** que a ***utilização de fundos da UE por*** organizações ***para exercer pressão no sentido de aprovar nova legislação da UE suscita preocupações legítimas quanto à utilização adequada dos fundos públicos; considera*** que a ***afirmação de plena***

LIFE não violaram nenhum quadro normativo e que a ***execução Programa LIFE cumpriu plenamente o Regulamento Financeiro***;	***conformidade com a lei não responde à questão mais ampla de saber se as atividades de representação de grupos de interesse financiadas pela UE representam uma gestão financeira sólida e uma boa relação custo-eficácia para os contribuintes***;
	Or. en

Alteração 281
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 132

Proposta de resolução	*Alteração*
132. ***Lamenta as alegações de representação indevida de grupos de interesses contra*** organizações não governamentais ***cujas atividades foram apoiadas subvenções de funcionamento ao abrigo do Programa LIFE; observa que a resposta dada pela vice-presidente executiva da Comissão para a Transição Limpa, Justa e Competitiva à Comissão CONT na audição de quitação, em 2 de dezembro de 2025, confirma que as atividades de organizações não governamentais apoiadas por subvenções de funcionamento ao abrigo do Programa LIFE não violaram nenhum quadro normativo e que a execução Programa LIFE cumpriu plenamente o Regulamento Financeiro***;	132. ***Salienta que, do ponto de vista da integridade, é altamente indesejável que a Comissão tenha celebrado contratos com*** organizações não governamentais ***que incluem acordos para influenciar os decisores políticos europeus e exercer pressão a favor dos objetivos políticos da Comissão; recorda que o comissário responsável pelo Orçamento e pela Luta Antifraude admitiu, em sessão plenária, em 22 de março de 2025, que esses contratos eram, de facto, inadequados; aguarda com expectativa as conclusões do Grupo de Trabalho de Controlo; frisa, entretanto, que incluir obrigações de representação de grupos de interesses nos contratos com outros beneficiários também é inadequado***;
	Or. nl

Alteração 282
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 132-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	132-A. Lamenta que os fundos do programa LIFE tenham sido afetados a entidades envolvidas em atividades diretas de representação de interesses junto das instituições da União, em contradição com os princípios da boa gestão financeira, da transparência e da separação de poderes; considerando que os pormenores dos contratos de subvenção e os resultados das ações devem ser públicos, exceto nos casos de segurança nacional, lamenta que a Comissão Europeia conceda aos membros da Comissão Parlamentar de Controlo Orçamental acesso a apenas determinados contratos relativos a todos os projetos financiados; insta a Comissão a reforçar os controlos ex ante e ex post junto dos beneficiários do programa LIFE, a fim de assegurar que os fundos sejam utilizados em conformidade com o Regulamento Financeiro da União e com o Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor»; convida a Comissão a tirar pleno partido das conclusões e recomendações dos relatórios do Tribunal de Contas Europeu sobre a transparência do financiamento das organizações não governamentais, com vista a reformar os seus mecanismos de concessão e acompanhamento das subvenções, e a tornar as suas ações e os seus financiamentos transparentes e facilmente acessíveis, dado que o Sistema de Transparência Financeira é, atualmente, incompleto, atualizado tardiamente e contém não fiáveis;
	Or. fr

Alteração 283
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 132-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	132-B. Questiona a escolha dos peritos que contribuem para a seleção de organizações não governamentais de qualidade e independência questionáveis; insta a Comissão a conceder total acesso aos deputados do Parlamento da oposição aos seus procedimentos e painéis, a fim de esclarecer quaisquer dúvidas sobre as alegações de que esta instituição incentiva as atividades de representação de interesses políticos por parte de organizações não governamentais cúmplices;

Or. fr

Alteração 284
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 133

Proposta de resolução	*Alteração*
133. Observa que, de acordo com uma análise de um conjunto de contratos de financiamento celebrados entre a Comissão e operadores económicos, solicitada no âmbito do presente processo de quitação, as atividades que visam a influenciar as políticas públicas ou a tomada de decisões não são exclusivas das ONG, mas também estão presentes em contratos celebrados com outras categorias de beneficiários; expressa preocupação como facto de, nalguns casos, as empresas que recebem fundos da União para esse tipo de atividades poderem ter decisores da UE nos seus conselhos de administração e a receberem uma remuneração; observa ainda que o SAI conduziu uma ação específica que visava especificamente o financiamento das ONG ao abrigo do Programa LIFE	***Suprimido***

com o objetivo de verificar se as orientações sobre o financiamento de atividades relacionadas com a elaboração, a aplicação, o acompanhamento e a execução da legislação e das políticas da União eram cumpridas, mas que não verificou se os acordos celebrados com outros beneficiários cumpriram essas orientações;

Or. en

Alteração 285
Dick Erixon, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 133

Proposta de resolução	*Alteração*
133. Observa que, de acordo com uma análise de um conjunto de contratos de financiamento celebrados entre a Comissão e operadores económicos, solicitada no âmbito do presente processo de quitação, as atividades que visam a influenciar as políticas públicas ou a tomada de decisões não são exclusivas das ONG, mas também estão presentes em contratos celebrados com outras categorias de beneficiários; expressa preocupação como facto de, nalguns casos, as empresas que recebem fundos da União para esse tipo de atividades poderem ter decisores da UE nos seus conselhos de administração e a receberem uma remuneração; observa ainda que o SAI conduziu uma ação específica que visava especificamente o financiamento das ONG ao abrigo do Programa LIFE com o objetivo de verificar se as orientações sobre o financiamento de atividades relacionadas com a elaboração, a aplicação, o acompanhamento e a execução da legislação e das políticas da União eram cumpridas, mas que não verificou se os acordos celebrados com outros beneficiários cumpriram essas	133. Observa que, de acordo com uma análise de um conjunto de contratos de financiamento celebrados entre a Comissão e operadores económicos, solicitada no âmbito do presente processo de quitação, as atividades que visam a influenciar as políticas públicas ou a tomada de decisões não são exclusivas das ONG, mas também estão presentes em contratos celebrados com outras categorias de beneficiários; expressa preocupação como facto de, nalguns casos, as empresas que recebem fundos da União para esse tipo de atividades poderem ter decisores da UE nos seus conselhos de administração e a receberem uma remuneração; observa ainda que o SAI conduziu uma ação específica que visava especificamente o financiamento das ONG ao abrigo do Programa LIFE com o objetivo de verificar se as orientações sobre o financiamento de atividades relacionadas com a elaboração, a aplicação, o acompanhamento e a execução da legislação e das políticas da União eram cumpridas, mas que não verificou se os acordos celebrados com outros beneficiários cumpriram essas

orientações;	orientações; ***insta o Grupo de Trabalho para o Escrutínio da Comissão CONT a examinar se o atual quadro de avaliação da utilização dos fundos da União para atividades de influência política é adequado e aplicado de forma coerente a todas as categorias de beneficiários, e a apresentar as suas conclusões à autoridade de quitação;***
	Or. en

Alteração 286
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 133

Proposta de resolução	*Alteração*
133. Observa que, de acordo com uma análise ***de um conjunto de*** contratos de financiamento ***celebrados entre a Comissão e operadores económicos, solicitada*** no âmbito do ***presente*** processo de quitação, as atividades ***que visam*** a ***influenciar as*** políticas públicas ou ***a*** tomada de decisões ***não são exclusivas das ONG, mas também estão presentes em contratos celebrados com outras*** categorias de beneficiários***; expressa preocupação como facto de, nalguns casos, as empresas que recebem*** fundos da União ***para esse tipo de atividades poderem ter decisores da UE nos seus conselhos de administração e a receberem uma remuneração***; observa ainda que ***o SAI conduziu uma ação específica que visava especificamente o*** financiamento das ONG ao abrigo do Programa LIFE ***com o objetivo de verificar se as*** orientações ***sobre o financiamento de atividades relacionadas com a elaboração, a aplicação, o acompanhamento*** e a execução da legislação e das políticas da União ***eram cumpridas, mas que não verificou se os acordos celebrados com***	133. Observa que, de acordo com uma análise ***dos*** contratos de financiamento ***realizada*** no âmbito do processo de quitação, as atividades ***relacionadas com*** a ***influência nas*** políticas públicas ou ***na*** tomada de decisões ***podem ocorrer em diferentes*** categorias de beneficiários***, incluindo as ONG; salienta que as salvaguardas devem garantir a prevenção de potenciais conflitos de interesses e a gestão transparente dos*** fundos da União***, independentemente do tipo de beneficiário***; observa ainda que ***a revisão inicial do SAI se centrou no*** financiamento das ONG ao abrigo do programa LIFE ***e que foi realizada uma análise mais aprofundada pela Comissão em todas as DG, salientando a necessidade de assegurar uma supervisão e verificação coerentes de todos os beneficiários, a fim de garantir o cumprimento das*** orientações ***relativas às atividades que apoiam a aplicação, o acompanhamento*** e a execução da legislação e das políticas da União;

outros beneficiários cumpriram essas orientações;

Or. en

Alteração 287
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 133

Proposta de resolução	*Alteração*
133. Observa que, de acordo com uma análise ***de um conjunto de*** contratos de financiamento ***celebrados entre a Comissão e operadores económicos, solicitada*** no âmbito do ***presente*** processo de quitação, as atividades ***que visam*** a ***influenciar as*** políticas públicas ou ***a*** tomada de decisões ***não são exclusivas das ONG, mas também estão presentes em contratos celebrados com outras*** categorias de beneficiários***; expressa preocupação como facto de, nalguns casos, as empresas que recebem*** fundos da União ***para esse tipo de atividades poderem ter decisores da UE nos seus conselhos de administração e a receberem uma remuneração***; observa ainda que o SAI ***conduziu uma ação específica que visava especificamente*** o financiamento das ONG ao abrigo do Programa LIFE ***com o objetivo de verificar se as*** orientações ***sobre o financiamento de atividades relacionadas com a elaboração, a aplicação, o acompanhamento*** e a execução da legislação e das políticas da União ***eram cumpridas, mas que não verificou se os acordos celebrados com outros beneficiários cumpriram essas orientações***;	133. Observa que, de acordo com uma análise ***dos*** contratos de financiamento ***realizada*** no âmbito do processo de quitação, as atividades ***relacionadas com*** a ***influência nas*** políticas públicas ou ***na*** tomada de decisões ***podem ocorrer em diferentes*** categorias de beneficiários***, incluindo as ONG; salienta que as salvaguardas devem garantir a prevenção de potenciais conflitos de interesses e a gestão transparente dos*** fundos da União***, independentemente do tipo de beneficiário***; observa ainda que***, com base nas conclusões da Comissão CONT e na sequência de uma denúncia relativa ao programa LIFE,*** o SAI ***realizou uma análise inicial dos relatórios LIFE e Horizon sobre*** o financiamento das ONG ao abrigo do programa LIFE ***e que foi realizada uma análise mais aprofundada pela Comissão em todas as DG, salientando a necessidade de assegurar uma supervisão e verificação coerentes de todos os beneficiários, a fim de garantir o cumprimento das*** orientações ***relativas às atividades que apoiam a aplicação, o acompanhamento*** e a execução da legislação e das políticas da União;

Or. en

Alteração 288
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 133-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	133-A. Observa que as audições do Grupo de Trabalho para o Escrutínio da Comissão CONT revelaram que cada DG e agência de execução têm métodos diferentes de seleção de peritos externos para o seu comité de avaliação; insta a Comissão a criar um conjunto normalizado de regras para a seleção de peritos externos para o comité de avaliação; incentiva a criação de um processo normalizado de revisão dos pedidos de subvenções de funcionamento, incluindo a participação de pelo menos dois funcionários da Comissão ou da agência na leitura e avaliação das propostas; insta a Comissão a assegurar que não existam conflitos de interesses, nomeadamente no que diz respeito a interesses económicos e financeiros;

Or. en

Alteração 289
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 133-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	133-B. Observa que os setores de trabalho constituem uma parte essencial das subvenções de funcionamento e são fundamentais em todas as fases do contrato, nomeadamente no convite à apresentação de propostas, no processo de avaliação das propostas e no processo de aprovação, na elaboração e aprovação de um contrato entre a entidade e a

Comissão, bem como na execução da ação, incluindo os respetivos resultados; salienta ainda que constituem uma condição para o pagamento dos fundos e fazem parte do processo de auditoria, tal como juridicamente estabelecido na legislação LIFE, no documento jurídico do convite à apresentação de propostas e nos próprios contratos jurídicos; critica o facto de a Comissão ter prestado declarações enganosas sobre o papel dos setores de trabalho, que diferem das definições jurídicas acima referidas e da descrição feita pelo diretor da CINEA;

Or. en

Alteração 290
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 134 – alínea iii-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	iii-A) manter a autoridade de quitação informada sobre as taxas de recuperação das despesas agrícolas, em especial à luz das alterações introduzidas nas regras no âmbito da PAC 2023-2027, e atenuar rapidamente qualquer deterioração dessas taxas de recuperação, nomeadamente ponderando a introdução de novos incentivos para os Estados-Membros recuperarem fundos;

Or. en

Alteração 291
Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 134 – alínea iv

Proposta de resolução	*Alteração*
iv) melhorar a boa gestão financeira da PAC atual e futura, velando por que o apoio direto ao rendimento seja concedido ***apenas*** a agricultores ***ativos, sobretudo aos que mais precisem, como as*** explorações agrícolas familiares e de pequena dimensão, as explorações agrícolas situadas em zonas sujeitas a constrangimentos naturais ou outras dificuldades específicas, jovens agricultores e mulheres agricultoras;	iv) melhorar a boa gestão financeira da PAC atual e futura, velando por que o apoio direto ao rendimento seja concedido a ***todos os*** agricultores ***que cumpram os requisitos legais; deve ser prestada especial atenção às*** explorações agrícolas familiares e de pequena dimensão, ***às*** explorações agrícolas situadas em zonas sujeitas a constrangimentos naturais ou outras dificuldades específicas, ***aos*** jovens agricultores e ***às*** mulheres agricultoras;

Or. en

Alteração 292
Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 134 – alínea viii

Proposta de resolução	*Alteração*
viii) controlar eventuais conflitos de interesses que afetem os fundos da União e garantir que os conflitos de interesses sejam efetivamente resolvidos***,*** ***nomeadamente os que digam respeito a membros do Conselho Europeu, e zelar, em particular, por que não sejam pagos, direta ou indiretamente, fundos da União à Agrofert ou a qualquer outra empresa detida por Andrej Babiš, enquanto o conflito de interesses identificado não tiver sido resolvido de uma forma que possa ser verificada e comprovada***;	viii) controlar eventuais conflitos de interesses que afetem os fundos da União e garantir que os conflitos de interesses sejam efetivamente resolvidos;

Or. en

Alteração 293
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 134 – alínea viii

Proposta de resolução	*Alteração*
viii) controlar eventuais conflitos de interesses que afetem os fundos da União e garantir que os conflitos de interesses sejam efetivamente resolvidos, nomeadamente os que digam respeito a membros do Conselho Europeu, e zelar, em particular, por que não sejam pagos, direta ou indiretamente, fundos da União ***à Agrofert ou a qualquer outra empresa detida por Andrej Babiš, enquanto o*** conflito de interesses identificado não ***tiver*** sido resolvido de uma forma que possa ser verificada e comprovada;	viii) controlar eventuais conflitos de interesses que afetem os fundos da União e garantir que os conflitos de interesses sejam efetivamente resolvidos, nomeadamente os que digam respeito a membros do Conselho Europeu, e zelar, em particular, por que não sejam pagos, direta ou indiretamente, fundos da União ***a quaisquer beneficiários relativamente aos quais tenha sido identificado um*** conflito de interesses identificado ***que*** não ***tenha*** sido resolvido de uma forma que possa ser verificada e comprovada;

Or. en

Alteração 294
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 134 – alínea xi

Proposta de resolução	*Alteração*
xi) melhorar a metodologia utilizada para controlar as despesas da União em atividades relacionadas com o clima e a biodiversidade ao abrigo do QFP 2021-2027, designadamente dando resposta às recomendações pertinentes formuladas nos relatórios especiais do Tribunal ***e monitorizando igualmente os*** efeitos negativos das despesas da União nos objetivos em matéria de ambiente e biodiversidade;	xi) melhorar a metodologia utilizada para controlar as despesas da União em atividades relacionadas com o clima e a biodiversidade ao abrigo do QFP 2021-2027, designadamente dando resposta às recomendações pertinentes formuladas nos relatórios especiais do Tribunal***, bem como melhorar o acompanhamento e a comunicação dos resultados reais dos investimentos e dos*** efeitos negativos das despesas da União nos objetivos em matéria de ambiente e biodiversidade;

Or. en

Alteração 295
Dick Erixon, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 134 – alínea xii

Proposta de resolução	*Alteração*
xii) definir e aplicar uma metodologia global de ecologização do orçamento no próximo QFP, integrando considerações relacionadas com o clima, a biodiversidade e o ambiente em todas as etapas do ciclo orçamental;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 296
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 134 – alínea xii

Proposta de resolução	*Alteração*
xii) definir e aplicar uma metodologia global de ecologização do orçamento no próximo QFP, integrando considerações relacionadas com o clima, a biodiversidade e o ambiente em todas as etapas do ciclo orçamental;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 297
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 134 – alínea xiv-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	xiv-A) disponibilizar ao público os conteúdos dos setores de trabalho incluídos nas subvenções de funcionamento entre a Comissão e organizações externas e ONG, desde que

tal não comprometa informações comerciais e de segurança sensíveis;

Or. en

Alteração 298
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 134 – alínea xiv-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	xiv-B) incentivar o serviço de auditoria interna a rever sistematicamente os setores de trabalho e outros aspetos operacionais das convenções de funcionamento e de subvenção para detetar conteúdos inadequados de representação de grupos de interesses junto das instituições da UE e dos governos e parlamentos nacionais, ações que violem a lei e ações judiciais contra as instituições da UE e os governos nacionais;

Or. en

Alteração 299
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 134 – alínea xiv-C (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	xiv-C) proceder a uma análise aprofundada das ONG, a fim de assegurar que os fundos da UE não financiam ONG que utilizem indevidamente os fundos da UE ou canalizem o dinheiro para grupos terroristas ou outras organizações ou indivíduos nocivos e criminosos a coberto de uma ONG;

Or. en

Alteração 300
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 134 – alínea xiv-D (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	xiv-D) trabalhar em conjunto no sentido de definir mais especificamente a defesa de interesses, a fim de estabelecer uma distinção entre a utilização aceitável dos fundos da UE para alguns tipos de defesa de interesses, como a apresentação dos resultados e dos problemas dos projetos, e a utilização inaceitável dos fundos da UE, por exemplo, para financiar a apresentação de alterações por deputados ao Parlamento Europeu ou membros do Conselho, para financiar ações judiciais ou litígios, ou para financiar atividades de representação de grupos de interesse de uma direção-geral da Comissão em nome de outra direção-geral da Comissão, uma vez que tal constitui uma utilização abusiva dos fundos da UE e pode prejudicar a reputação da União;

Or. en

Alteração 301
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 134 – alínea xiv-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	xiv-A) Solicita uma auditoria abrangente, independente e pública de todo o financiamento do programa LIFE desde 2021 afetado às organizações não governamentais simultaneamente

envolvidas na conceção, promoção e avaliação das políticas ambientais europeias;

Or. fr

Alteração 302
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 136-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	136-A. Observa que a União afetou um orçamento total de 9,88 mil milhões de EUR ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período 2021-2027; este fundo também financia a integração dos migrantes, nomeadamente através de associações, cujo financiamento é frequentemente opaco; tendo em conta o fracasso desta política, que se revelou onerosa e ineficaz face ao aumento da delinquência e à não integração de determinadas pessoas, este tipo de desperdício de fundos da UE deve ser suprimido ou redirecionado[7-A];
	7-A https://social-economy-gateway.ec.europa.eu/eu-funding-programmes/asylum-migration-and-integration-fund_en?prefLang=pt.

Or. fr

Alteração 303
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 136-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	136-B. observa que, quando os fundos se destinam a grupos vulneráveis, é necessário agir com maior prudência, pois estas pessoas podem, por vezes, ser instrumentalizadas por entidades sob o pretexto de obter fundos;

Or. fr

Alteração 304
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 141

Proposta de resolução	*Alteração*
141. Assinala que, em 2024, os Estados-Membros apresentaram as primeiras contas anuais nacionais relativas aos programas do FAMI e do IGFV de 2021-2027**.** observa ainda que o Tribunal examinou o trabalho realizado por cinco autoridades de auditoria, nomeadamente os seus relatórios anuais de controlo e as suas auditorias das despesas ao abrigo do FAMI e do IGFV; saúda as observações do Tribunal de que as autoridades de auditoria desenvolveram e aplicaram procedimentos detalhados de qualidade suficiente para a comunicação de informações sobre o seu trabalho nos relatórios anuais de controlo;	141. Assinala que, em 2024, os Estados-Membros apresentaram as primeiras contas anuais nacionais relativas aos programas do FAMI e do IGFV de 2021-2027***; salienta o fracasso das políticas da União na prevenção dos fluxos migratórios e do tráfico de seres humanos; reitera as suas preocupações quanto ao papel desempenhado pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)***; observa ainda que o Tribunal examinou o trabalho realizado por cinco autoridades de auditoria, nomeadamente os seus relatórios anuais de controlo e as suas auditorias das despesas ao abrigo do FAMI e do IGFV; saúda as observações do Tribunal de que as autoridades de auditoria desenvolveram e aplicaram procedimentos detalhados de qualidade suficiente para a comunicação de informações sobre o seu trabalho nos relatórios anuais de controlo;

Or. fr

Alteração 305

Eero Heinäluoma, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 143

Proposta de resolução	*Alteração*
143. ***Regista*** a adoção, em 2024, do Pacto em matéria de Migração e Asilo em e a afetação de mais 2 mil milhões de EUR à rubrica 4 do QFP para o período 2024-2027 no contexto da revisão intercalar do QFP 2021-2027, também no intuito de permitir a plena aplicação das novas regras do pacto; regista com satisfação as respostas escritas da Comissão que confirmam que disponibilizou 3 mil milhões de EUR ao abrigo do FAMI e do IGFV para o período 2025-2027, com o objetivo, entre outros, de ajudar os Estados-Membros que acolhem pessoas que fogem da guerra na Ucrânia;	143. ***Congratula-se com*** a adoção, em 2024, do Pacto em matéria de Migração e ***recorda que a sua aplicação é uma pedra angular do novo sistema de gestão da migração e do asilo na UE, que será aplicado em meados de 2026 em todos os Estados-Membros; congratula-se ainda com*** a afetação de mais 2 mil milhões de EUR à rubrica 4 do QFP para o período 2024-2027 no contexto da revisão intercalar do QFP 2021-2027, também no intuito de permitir a plena aplicação das novas regras do pacto ***e de fazer face aos crescentes desafios em matéria de migração e gestão das fronteiras resultantes do atual contexto geopolítico***; regista com satisfação as respostas escritas da Comissão que confirmam que disponibilizou 3 mil milhões de EUR ao abrigo do FAMI e do IGFV para o período 2025-2027, com o objetivo, entre outros, de ajudar os Estados-Membros que acolhem pessoas que fogem da guerra na Ucrânia; ***insta a Comissão a dar prioridade à aplicação plena e atempada do Pacto, assegurando simultaneamente que o Parlamento tenha acesso a todos os documentos pertinentes para uma supervisão eficaz;***

Or. en

Alteração 306
Eero Heinäluoma, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 144

Proposta de resolução	*Alteração*

144. Realça que a gestão das fronteiras externas da União é um pilar do Pacto em matéria de Migração e Asilo; insiste em que a União deve proteger melhor as pessoas vulneráveis de redes de introdução clandestina de migrantes e de tráfico de seres humanos; verifica que, no seguimento da adoção da Comunicação da Comissão de 11 de dezembro de 2024[15], a Comissão atribuiu, ao abrigo do IGFV, cerca de 520 milhões de EUR aos Estados-Membros da União que confinam com a Rússia e a Bielorrússia;

[15] COM(2024)0570.

144. Realça que a gestão das fronteiras externas da União é um pilar do Pacto em matéria de Migração e Asilo ***e uma condição prévia essencial para o bom funcionamento do espaço Schengen de livre circulação; reconhece que os projetos financiados pela UE que apoiam a proteção das fronteiras externas servem para aliviar a pressão sobre a proteção das fronteiras internas, tal como declarado pelo comissário do Orçamento, Luta Antifraude e Administração Pública na sua audição na Comissão CONT, em 8 de dezembro de 2025; toma nota de que, embora o número global de migrantes que chegam de forma irregular à União tenha diminuído 38 % em 2024, os padrões de chegada mudaram em todo o continente, com algumas rotas a registar aumentos significativos, nomeadamente a rota das Fronteiras Orientais, onde o número de passagens triplicou em 2024***; insiste em que a União deve proteger melhor as pessoas vulneráveis de redes de introdução clandestina de migrantes e de tráfico de seres humanos ***e combater os ataques híbridos e a instrumentalização da migração por países terceiros ou intervenientes não estatais hostis***; verifica que, no seguimento da adoção da Comunicação da Comissão de 11 de dezembro de 2024[15], a Comissão atribuiu, ao abrigo do IGFV, cerca de 520 milhões de EUR aos Estados-Membros da União que confinam com a Rússia e a Bielorrússia; ***salienta, em particular, a necessidade de apoio aos Estados-Membros da primeira linha para garantir a segurança das fronteiras externas da UE;***

[15] COM(2024)0570.

Or. en

Alteração 307

Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 144

Proposta de resolução	*Alteração*
144. Realça que a gestão das fronteiras externas da União é um pilar do Pacto em matéria de Migração e Asilo; insiste em que a União deve proteger ***melhor*** as pessoas vulneráveis de redes de introdução clandestina de migrantes e de tráfico de seres humanos; verifica que, no seguimento da adoção da Comunicação da Comissão de 11 de dezembro de 2024***[15]***, a Comissão atribuiu, ao abrigo do IGFV, cerca de 520 milhões de EUR aos Estados-Membros da União que confinam com a Rússia e a Bielorrússia;	144. Realça que a gestão das fronteiras externas da União é um pilar do Pacto em matéria de Migração e Asilo; insiste em que a União deve ***intensificar os esforços para*** proteger as pessoas vulneráveis de redes de introdução clandestina de migrantes e de tráfico de seres humanos; verifica que, no seguimento da adoção da Comunicação da Comissão de 11 de dezembro de 2024***[15]***, a Comissão atribuiu, ao abrigo do IGFV, cerca de 520 milhões de EUR aos Estados-Membros da União que confinam com a Rússia e a Bielorrússia***, a fim de reforçar as capacidades de gestão das fronteiras e fazer face aos desafios relacionados com a segurança e a migração***;

[15] COM(2024)0570.

Or. en

Alteração 308
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 144

Proposta de resolução	*Alteração*
144. ***Realça que a gestão das fronteiras externas da União é um pilar do Pacto em matéria de Migração e Asilo;*** insiste em que a União deve proteger melhor as pessoas vulneráveis de redes de introdução clandestina de migrantes e de tráfico de seres humanos; verifica que, no seguimento da adoção da Comunicação da Comissão de 11 de dezembro de 2024[15], a	144. insiste em que a União deve proteger melhor as pessoas vulneráveis de redes de introdução clandestina de migrantes e de tráfico de seres humanos; verifica que, no seguimento da adoção da Comunicação da Comissão de 11 de dezembro de 2024[15], a Comissão atribuiu, ao abrigo do IGFV, cerca de 520 milhões de EUR aos Estados-Membros da União

Comissão atribuiu, ao abrigo do IGFV, cerca de 520 milhões de EUR aos Estados-Membros da União que confinam com a Rússia e a Bielorrússia;

[15] COM(2024)0570.

que confinam com a Rússia e a Bielorrússia;

[15] COM(2024)0570.

Or. fr

Alteração 309
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 144

Proposta de resolução	*Alteração*
144. Realça que a gestão das fronteiras externas da União é um pilar do Pacto em matéria de Migração e Asilo; insiste em que a União deve proteger melhor as pessoas vulneráveis de redes de introdução clandestina de migrantes e de tráfico de seres humanos; verifica que, no seguimento da adoção da Comunicação da Comissão de 11 de dezembro de 2024[15], a Comissão atribuiu, ao abrigo do IGFV, cerca de 520 milhões de EUR aos Estados-Membros da União que confinam com a Rússia e a Bielorrússia;	144. Realça que a gestão das fronteiras externas da União é um pilar do Pacto em matéria de Migração e Asilo; insiste em que a União deve proteger melhor as pessoas vulneráveis de redes de introdução clandestina de migrantes e de tráfico de seres humanos ***e que são necessários mais recursos financeiros para combater essas redes***; verifica que, no seguimento da adoção da Comunicação da Comissão de 11 de dezembro de 2024[15], a Comissão atribuiu, ao abrigo do IGFV, cerca de 520 milhões de EUR aos Estados-Membros da União que confinam com a Rússia e a Bielorrússia;
[15] COM(2024)0570.	[15] COM(2024)0570.

Or. nl

Alteração 310
Dick Erixon, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 144-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	144-A. Salienta que a gestão eficaz das fronteiras externas da União exige capacidade operacional e infraestruturas físicas; observa que vários Estados-Membros investiram recursos nacionais significativos em medidas de proteção física das fronteiras; insta a Comissão a assegurar que os fundos da União, nomeadamente ao abrigo do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, possam ser utilizados para apoiar a construção e a manutenção de barreiras físicas nas fronteiras externas da União, sempre que os Estados-Membros identifiquem essas medidas como necessárias para uma gestão eficaz das fronteiras; realça que a proteção das fronteiras externas da União é uma condição essencial para a boa gestão financeira dos fundos da União relacionados com a migração;

Or. en

Alteração 311
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 145

Proposta de resolução	*Alteração*
145. Recorda que a solidariedade e a partilha equitativa de responsabilidades são princípios fundamentais que subjazem à política de migração e asilo da União; destaca, neste contexto, o papel fundamental do FAMI no apoio aos Estados-Membros com o acolhimento, os procedimentos de asilo, as medidas de integração e a reinstalação, nomeadamente para as pessoas que fogem de conflitos e crises humanitárias; sublinha que, para uma aplicação eficaz do Pacto em matéria de Migração e Asilo,	***Suprimido***

é preciso um financiamento suficiente, bem gerido e oportuno para apoiar medidas de solidariedade em toda a União;

Or. fr

Alteração 312
Joachim Stanisław Brudziński, Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 145

Proposta de resolução	*Alteração*
145. Recorda que a solidariedade e a partilha equitativa de responsabilidades são princípios fundamentais que subjazem à política de migração e asilo da União; destaca, neste contexto, o papel fundamental do FAMI no apoio aos Estados-Membros com o acolhimento, os procedimentos de asilo, as medidas de integração e a reinstalação, nomeadamente para as pessoas que fogem de conflitos e crises humanitárias; sublinha que, para uma aplicação eficaz do Pacto em matéria de Migração e Asilo, é preciso um financiamento suficiente, bem gerido e oportuno para apoiar medidas de solidariedade em toda a União;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 313
Olivier Chastel

Proposta de resolução
N.º 145

Proposta de resolução	*Alteração*
145. Recorda que a solidariedade e a partilha equitativa de responsabilidades	***Suprimido***

são princípios fundamentais que subjazem à política de migração e asilo da União; destaca, neste contexto, o papel fundamental do FAMI no apoio aos Estados-Membros com o acolhimento, os procedimentos de asilo, as medidas de integração e a reinstalação, nomeadamente para as pessoas que fogem de conflitos e crises humanitárias; sublinha que, para uma aplicação eficaz do Pacto em matéria de Migração e Asilo, é preciso um financiamento suficiente, bem gerido e oportuno para apoiar medidas de solidariedade em toda a União;

Or. en

Alteração 314
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 145

Proposta de resolução	*Alteração*
145. Recorda que a solidariedade e a partilha equitativa de responsabilidades são princípios fundamentais que subjazem à política de migração e asilo da União; destaca, neste contexto, o papel fundamental do FAMI no apoio aos Estados-Membros com o acolhimento, os procedimentos de asilo, as medidas de integração e a reinstalação, nomeadamente para as pessoas que fogem de conflitos e crises humanitárias; sublinha que, para uma aplicação eficaz do Pacto em matéria de Migração e Asilo, é preciso um financiamento suficiente, bem gerido e oportuno para apoiar medidas de solidariedade em toda a União;	145. Recorda que a solidariedade e a partilha equitativa de responsabilidades são princípios fundamentais que subjazem à política de migração e asilo da União***; salienta, ao mesmo tempo, que uma verdadeira solidariedade só é possível se forem tidas em conta as diferenças entre os Estados-Membros em termos de densidade populacional e ordenamento do território***; destaca, neste contexto, o papel fundamental do FAMI no apoio aos Estados-Membros com o acolhimento, os procedimentos de asilo, as medidas de integração e a reinstalação, nomeadamente para as pessoas que fogem de conflitos e crises humanitárias; sublinha que, para uma aplicação eficaz do Pacto em matéria de Migração e Asilo, é preciso um financiamento suficiente, bem gerido e oportuno para apoiar medidas de

solidariedade em toda a União;

Or. nl

Alteração 315
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 145

Proposta de resolução	*Alteração*
145. Recorda que a solidariedade e a partilha equitativa de responsabilidades são princípios fundamentais que subjazem à política de migração e asilo da União; destaca, neste contexto, o papel fundamental do FAMI no apoio aos Estados-Membros com o acolhimento, os procedimentos de asilo, as medidas de integração e a reinstalação, nomeadamente para as pessoas que fogem de conflitos e crises humanitárias; sublinha que, para uma aplicação eficaz do Pacto em matéria de Migração e Asilo, é preciso um financiamento suficiente, bem gerido e oportuno para apoiar medidas de solidariedade em toda a União;	145. Recorda que a solidariedade e a partilha equitativa de responsabilidades***, em conformidade com os Tratados,*** são princípios fundamentais que subjazem à política de migração e asilo da União; destaca, neste contexto, o papel fundamental do FAMI no apoio aos Estados-Membros com o acolhimento, os procedimentos de asilo, as medidas de integração e a reinstalação, nomeadamente para as pessoas que fogem de conflitos e crises humanitárias; sublinha que, para uma aplicação eficaz do Pacto em matéria de Migração e Asilo, é preciso um financiamento suficiente, bem gerido e oportuno para apoiar medidas de solidariedade em toda a União;

Or. en

Alteração 316
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 145-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	145-A. sublinha que o Pacto da União em matéria de Migração e Asilo é uma tentativa infrutífera de executar reformas em grande escala; recorda que é necessário reconhecer que a migração

irregular deve ser travada antes de chegar às fronteiras externas e que, em vez de quotas para os migrantes, é necessário criar um sistema eficaz de regresso e prevenção de novos fluxos clandestinos irregulares; observa que são necessárias alterações do quadro regulamentar da União em matéria de migração e asilo, designadamente a criação de um sistema de extraterritorialidade e a análise dos pedidos de asilo fora da União Europeia;

Or. fr

Alteração 317
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 145-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	145-A. Salienta que os Estados-Membros estão a atingir os seus limites em termos de organização do acolhimento de requerentes de asilo e que são necessárias novas medidas para limitar os fluxos de entrada; observa que o Pacto europeu em matéria de Migração e Asilo estipula que podem ser aplicados procedimentos de fronteira acelerados aos requerentes de asilo com poucas hipóteses de êxito, ou seja, aos requerentes com uma probabilidade máxima de 20 % de obter asilo; observa que esta percentagem deve ser aumentada, a fim de refletir a capacidade financeira dos Estados-Membros; frisa a importância de um financiamento suficiente para poder aplicar estes procedimentos de fronteira de forma eficaz;

Or. nl

Alteração 318

Georgios Aftias

Proposta de resolução
N.º 146

Proposta de resolução	*Alteração*
146. Faz notar que, em 2024, 37,7 % do financiamento da União para a migração e a gestão das fronteiras foi afetado a agências descentralizadas no domínio da migração e dos assuntos internos; recorda que, embora as agências descentralizadas sejam independentes da Comissão do ponto de vista jurídico, financeiro e de cumprimento das suas obrigações, a Comissão é responsável por supervisionar as suas atividades; relembra que a migração deve ser gerida em plena consonância com o direito da União, notadamente os direitos fundamentais; ***manifesta profunda preocupação com os relatos de reenvios forçados*** nas fronteiras externas ***da União, nomeadamente pela Frontex na Grécia, e com o*** acórdão ***conexo*** do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, de 7 de janeiro de 2025[16]***;*** ***acolhe com satisfação as*** respostas escritas da Comissão, nas quais reconhece que ***é necessária uma supervisão acrescida*** das atividades da Frontex ***na Grécia***;	146. Faz notar que, em 2024, 37,7 % do financiamento da União para a migração e a gestão das fronteiras foi afetado a agências descentralizadas no domínio da migração e dos assuntos internos; recorda que, embora as agências descentralizadas sejam independentes da Comissão do ponto de vista jurídico, financeiro e de cumprimento das suas obrigações, a Comissão é responsável por supervisionar as suas atividades; relembra que a migração deve ser gerida em plena consonância com o direito da União, notadamente os direitos fundamentais; ***reconhece que os Estados-Membros situados*** nas fronteiras externas***, enquanto primeiros países de entrada, recebem volumes de fluxos migratórios desproporcionadamente elevados; louva os esforços da Grécia para proteger eficazmente as fronteiras da União contra pressões migratórias sustentadas e em grande escala, cumprindo plenamente as suas obrigações ao abrigo do direito internacional e europeu e garantindo a proteção dos direitos fundamentais na condução das suas operações; recorda que a guarda costeira grega resgatou mais de 300 000 migrantes irregulares no mar Egeu e no Mediterrâneo Oriental nos últimos 10 anos; toma nota do*** acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, de 7 de janeiro de 2025[16]***; salienta que a Turquia, enquanto país candidato à adesão à UE, pode ser considerada um país terceiro seguro; toma nota das*** respostas escritas da Comissão, nas quais reconhece que ***o acompanhamento*** das atividades da Frontex ***se enquadra nas suas responsabilidades de supervisão.***;

[16] Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, processo A.R.E. c. Grécia (queixa n.º 15783/21).

[16] Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, processo A.R.E. c. Grécia (queixa n.º 15783/21).

Or. en

Alteração 319
Olivier Chastel

Proposta de resolução
N.º 146

Proposta de resolução	*Alteração*
146. Faz notar que, em 2024, 37,7 % do financiamento da União para a migração e a gestão das fronteiras foi afetado a agências descentralizadas no domínio da migração e dos assuntos internos; recorda que, embora as agências descentralizadas sejam independentes da Comissão do ponto de vista jurídico, financeiro e de cumprimento das suas obrigações, a Comissão é responsável por supervisionar as suas atividades; relembra que a migração deve ser gerida em plena consonância com o direito da União, notadamente os direitos fundamentais; ***manifesta profunda preocupação com os relatos de reenvios forçados nas fronteiras externas da União, nomeadamente pela Frontex na Grécia, e com o acórdão conexo do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, de 7 de janeiro de 2025[16]; acolhe com satisfação as respostas escritas da Comissão, nas quais reconhece que é necessária uma supervisão acrescida das atividades da Frontex na Grécia;***	146. Faz notar que, em 2024, 37,7 % do financiamento da União para a migração e a gestão das fronteiras foi afetado a agências descentralizadas no domínio da migração e dos assuntos internos; recorda que, embora as agências descentralizadas sejam independentes da Comissão do ponto de vista jurídico, financeiro e de cumprimento das suas obrigações, a Comissão é responsável por supervisionar as suas atividades; relembra que a migração deve ser gerida em plena consonância com o direito da União, notadamente os direitos fundamentais;

[16] Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, processo A.R.E. c. Grécia (queixa n.º 15783/21).

Or. en

Alteração 320
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 146

Proposta de resolução	*Alteração*
146. Faz notar que, em 2024, 37,7 % do financiamento da União para a migração e a gestão das fronteiras foi afetado a agências descentralizadas no domínio da migração e dos assuntos internos; recorda que, embora as agências descentralizadas sejam independentes da Comissão do ponto de vista jurídico, financeiro e de cumprimento das suas obrigações, a Comissão é responsável por supervisionar as suas atividades; ***relembra que a migração deve ser gerida em plena consonância com o direito da União, notadamente os direitos fundamentais; manifesta profunda preocupação com*** os relatos de reenvios forçados nas fronteiras externas da União, nomeadamente pela Frontex na Grécia, e com o acórdão conexo do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, de 7 de janeiro de 2025[16]; acolhe com satisfação as respostas escritas da Comissão, nas quais reconhece que é necessária uma supervisão acrescida das atividades da Frontex na Grécia;	146. Faz notar que, em 2024, 37,7 % do financiamento da União para a migração e a gestão das fronteiras foi afetado a agências descentralizadas no domínio da migração e dos assuntos internos; recorda que, embora as agências descentralizadas sejam independentes da Comissão do ponto de vista jurídico, financeiro e de cumprimento das suas obrigações, a Comissão é responsável por supervisionar as suas atividades; ***regista*** os relatos de reenvios forçados nas fronteiras externas da União, nomeadamente pela Frontex na Grécia, e com o acórdão conexo do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, de 7 de janeiro de 2025[16]; acolhe com satisfação as respostas escritas da Comissão, nas quais reconhece que é necessária uma supervisão acrescida das atividades da Frontex na Grécia;
[16] Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, processo A. R. E. c. Grécia (queixa n.º 15783/21).	[16] Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, processo A. R. E. c. Grécia (queixa n.º 15783/21).

Or. fr

Alteração 321
Dick Erixon, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 146

Proposta de resolução	*Alteração*
146. Faz notar que, em 2024, 37,7 % do financiamento da União para a migração e a gestão das fronteiras foi afetado a agências descentralizadas no domínio da migração e dos assuntos internos; recorda que, embora as agências descentralizadas sejam independentes da Comissão do ponto de vista jurídico, financeiro e de cumprimento das suas obrigações, a Comissão é responsável por supervisionar as suas atividades; ***relembra que a migração deve ser gerida em plena consonância com o direito da União, notadamente os direitos fundamentais; manifesta profunda preocupação com os relatos de reenvios forçados nas*** fronteiras externas da União***, nomeadamente pela Frontex na Grécia,*** e ***com o acórdão conexo do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, de 7 de janeiro de 2025[16]; acolhe com satisfação as respostas escritas da Comissão, nas quais reconhece que é necessária uma supervisão acrescida das atividades da Frontex na Grécia***;	146. Faz notar que, em 2024, 37,7 % do financiamento da União para a migração e a gestão das fronteiras foi afetado a agências descentralizadas no domínio da migração e dos assuntos internos; recorda que, embora as agências descentralizadas sejam independentes da Comissão do ponto de vista jurídico, financeiro e de cumprimento das suas obrigações, a Comissão é responsável por supervisionar as suas atividades; ***salienta que a proteção eficaz das*** fronteiras externas da União ***é essencial para a segurança interna*** e ***para a boa gestão dos fundos da União relacionados com a migração; insta a Comissão a assegurar que os fundos atribuídos aos organismos de gestão das fronteiras sejam utilizados de forma eficaz para reforçar a proteção das fronteiras externas e a luta contra a migração ilegal e as redes de introdução clandestina de migrantes e de tráfico de seres humanos***; ***sublinha que a autoridade de quitação exige dados de desempenho abrangentes sobre a eficácia operacional das despesas de gestão das fronteiras;***

[16] Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, processo A.R.E. c. Grécia (queixa n.º 15783/21).

Or. en

Alteração 322
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 146

Proposta de resolução	*Alteração*
146. Faz notar que, em 2024, 37,7 % do financiamento da União para a migração e	146. Faz notar que, em 2024, 37,7 % do financiamento da União para a migração e

a gestão das fronteiras foi afetado a agências descentralizadas no domínio da migração e dos assuntos internos; recorda que, embora as agências descentralizadas sejam independentes da Comissão ***do ponto de vista jurídico, financeiro e de cumprimento das suas obrigações***, ***a Comissão é responsável por supervisionar as*** suas atividades; ***relembra*** que a migração deve ser ***gerida*** em plena consonância com o direito da União, notadamente os direitos fundamentais; ***manifesta profunda preocupação com os relatos de reenvios forçados*** nas fronteiras externas ***da União, nomeadamente pela Frontex na Grécia, e com o acórdão conexo do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, de 7 de janeiro de 2025[16]; acolhe com satisfação*** as respostas escritas da Comissão, ***nas quais reconhece que é necessária uma*** supervisão ***acrescida das*** atividades ***da Frontex na Grécia***;	a gestão das fronteiras foi afetado a agências descentralizadas no domínio da migração e dos assuntos internos; recorda que, embora as agências descentralizadas sejam ***jurídica e financeiramente*** independentes da Comissão, ***esta continua a ser responsável pela supervisão das*** suas atividades; ***reitera*** que a ***gestão da*** migração deve ser ***realizada*** em plena consonância com o direito da União, notadamente os direitos fundamentais; ***toma nota dos relatórios e dos desenvolvimentos judiciais relevantes relativos à aplicação do direito da União*** nas ***suas*** fronteiras externas***; congratula-se com*** as respostas escritas da Comissão, ***que salientam a necessidade de reforçar ainda mais os mecanismos de*** supervisão ***e responsabilização, nomeadamente no que diz respeito às*** atividades da Frontex;
[16] Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, processo A.R.E. c. Grécia (queixa n.º 15783/21).	

Or. en

Alteração 323
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 146-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	146-A. Lamenta que o Tribunal de Justiça da União Europeia tenha aplicado uma multa à Hungria por esta não permitir a entrada de migrantes no país antes da decisão final sobre os respetivos pedidos de asilo; solicita que a Comissão Europeia utilize parte dos 2 mil milhões de EUR devidos à Hungria destinados a cobrir as despesas de proteção das suas

	fronteiras nacionais para financiar a multa aplicada à Hungria pelo Tribunal de Justiça da União Europeia;

Or. fr

Alteração 324
Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 148 – alínea iii

Proposta de resolução	*Alteração*
iii) continuar a supervisionar e a fiscalizar as medidas exigidas pelos Estados-Membros e pelas agências da União para a plena aplicação do Pacto em matéria de Migração e Asilo até 2026 e comunicar ao Parlamento os progressos realizados na sua aplicação;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 325
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 148 – alínea iii-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	iii-A) prestar apoio aos Estados-Membros da primeira linha para garantir a segurança das fronteiras externas da UE;

Or. en

Alteração 326
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução

N.º 148 – ponto iii-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	iii-B) aumentar a transparência e a responsabilização da programação e da execução dos fundos da União no domínio dos assuntos internos, assegurando dados pormenorizados e abrangentes, em especial no que diz respeito aos fundos despendidos em países terceiros, salvaguardando simultaneamente o papel do Parlamento na garantia do controlo democrático das despesas da União;

Or. en

Alteração 327
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 148 – alínea iv

Proposta de resolução	*Alteração*
iv) seguir de perto as ações financiadas pela União no domínio da gestão das fronteiras, com vista, em particular, a garantir o pleno respeito dos direitos fundamentais na União e do princípio da não repulsão;	iv) seguir de perto as ações financiadas pela União no domínio da gestão das fronteiras, com vista, em particular, a garantir ***a eficácia das medidas tomadas para limitar os fluxos de entrada e*** o pleno respeito dos direitos fundamentais na União e do princípio da não repulsão;

Or. nl

Alteração 328
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 148 – alínea iv

Proposta de resolução	*Alteração*
iv) seguir de perto as ações financiadas	iv) seguir de perto as ações financiadas

pela União no domínio da gestão das fronteiras, ***com vista,*** em particular***, a*** garantir o pleno ***respeito dos*** direitos fundamentais ***na União e do princípio da não repulsão***;	pela União no domínio da gestão das fronteiras, em particular ***para*** garantir o pleno ***cumprimento das obrigações da União em matéria de*** direitos fundamentais;
	Or. en

Alteração 329
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 152

Proposta de resolução	*Alteração*
152. Relembra que a situação geopolítica extremamente instável na vizinhança da União comporta problemas mais graves de segurança e defesa, designadamente ameaças híbridas***; sublinha*** que a Rússia representa ***uma*** ameaça ***considerável*** para a ***segurança da União***; recorda que o Parlamento Europeu instou a União e os seus Estados-Membros a criarem um quadro jurídico que permita classificar a Rússia como um Estado patrocinador do terrorismo;	152. Recorda a situação geopolítica altamente instável na vizinhança da União, que deu origem a maiores desafios em matéria de segurança e defesa, incluindo ameaças híbridas***, e consequentemente a maiores necessidades de investimento em segurança, defesa e preparação, desde o início da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia; chama a atenção para o facto de a rubrica 5 do QFP, dedicada à segurança e à defesa, ser a mais pequena de todas as rubricas do QFP e lamenta que o atual orçamento da União para garantir a segurança e a defesa dos seus cidadãos não esteja à altura dos desafios a enfrentar, nem a curto nem a longo prazo; reafirma a sua posição de*** que a Rússia representa ***a principal e mais significativa*** ameaça para a ***UE e os seus Estados-Membros***; recorda que o Parlamento Europeu instou a União e os seus Estados-Membros a criarem um quadro jurídico que permita classificar a Rússia como um Estado patrocinador do terrorismo;
	Or. en

Alteração 330

Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 153

Proposta de resolução	*Alteração*
153. Lembra que as capacidades de defesa da União são subfinanciadas há décadas e que, segundo a Comissão, o défice de despesas com a defesa para a próxima década ascende atualmente a 500 mil milhões de EUR; assinala que, devido à necessidade urgente de reforçar as capacidades de defesa, o número de instrumentos de financiamento da defesa da União aumentou desde a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia; faz notar que, entre os instrumentos de defesa da União, contam-se instrumentos extraorçamentais, como o Mecanismo Europeu de Apoio à Paz (MEAP) e o Instrumento de Ação para a Segurança da Europa (SAFE), um instrumento temporário de empréstimo no domínio da defesa; salienta ainda que, além dos programas de financiamento da defesa, há outros programas da União que podem servir fins de dupla utilização, notadamente a componente de mobilidade militar do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) e o programa Conectividade Segura da União, criado em 2023 com o objetivo primordial de garantir aos Estados-Membros da União acesso a serviços de conectividade altamente seguros, soberanos e mundiais; assinala também que, na sequência da revisão intercalar dos fundos da política de coesão em setembro de 2025, constatou-se que estes fundos também podem ser utilizados para melhorar a mobilidade militar e desenvolver infraestruturas de defesa, especialmente nas regiões fronteiriças orientais;	153. Lembra que as capacidades de defesa da União são subfinanciadas há décadas e que, segundo a Comissão, o défice de despesas com a defesa para a próxima década ascende atualmente a 500 mil milhões de EUR; assinala que, devido à necessidade urgente de reforçar as capacidades de defesa, o número de instrumentos de financiamento da defesa da União aumentou desde a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia; faz notar que, entre os instrumentos de defesa da União, contam-se instrumentos extraorçamentais, como o Mecanismo Europeu de Apoio à Paz (MEAP) e o Instrumento de Ação para a Segurança da Europa (SAFE), um instrumento temporário de empréstimo no domínio da defesa; salienta ainda que, além dos programas de financiamento da defesa, há outros programas da União que podem servir fins de dupla utilização, notadamente a componente de mobilidade militar do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) e o programa Conectividade Segura da União, criado em 2023 com o objetivo primordial de garantir aos Estados-Membros da União acesso a serviços de conectividade altamente seguros, soberanos e mundiais; assinala também que, na sequência da revisão intercalar dos fundos da política de coesão em setembro de 2025, constatou-se que estes fundos também podem ser utilizados para melhorar a mobilidade militar e desenvolver infraestruturas de defesa, especialmente nas regiões fronteiriças orientais; ***lamenta que as limitações e condições previstas no instrumento SAFE enfraqueçam a sua capacidade para alcançar os objetivos para os quais foi criado, prejudiquem a eficácia da afetação de fundos e limitem a***

sua plena utilização pelos Estados-Membros, em particular os mais vulneráveis a ameaças externas;

Or. en

Alteração 331
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 153

Proposta de resolução	*Alteração*
153. Lembra que as capacidades de defesa da União são subfinanciadas há décadas e que, segundo a Comissão, o défice de despesas com a defesa para a próxima década ascende atualmente a 500 mil milhões de EUR; ***assinala que***, devido à necessidade urgente de reforçar as capacidades de defesa, o número de instrumentos de financiamento da defesa da União ***aumentou*** desde a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia; faz notar que, entre os instrumentos de defesa da União, contam-se instrumentos extraorçamentais, como o Mecanismo Europeu de Apoio à Paz (MEAP) e o Instrumento de Ação para a Segurança da Europa (SAFE), um instrumento temporário de empréstimo no domínio da defesa; salienta ainda que, além dos programas de financiamento da defesa, há outros programas da União que podem servir fins de dupla utilização, notadamente a componente de mobilidade militar do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) e o programa Conectividade Segura da União, criado em 2023 com o objetivo primordial de garantir aos Estados-Membros da União acesso a serviços de conectividade altamente seguros, soberanos e mundiais; assinala também que, na sequência da revisão intercalar dos fundos da política de coesão em setembro de 2025, constatou-se que estes fundos também podem ser	153. Lembra que as capacidades de defesa da União são subfinanciadas há décadas e que, segundo a Comissão, o défice de despesas com a defesa para a próxima década ascende atualmente a 500 mil milhões de EUR; ***congratula-se com o facto de***, devido à necessidade urgente de reforçar as capacidades de defesa, o número de instrumentos de financiamento da defesa da União ***ter aumentado*** desde a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia; faz notar que, entre os instrumentos de defesa da União, contam-se instrumentos extraorçamentais, como o Mecanismo Europeu de Apoio à Paz (MEAP) e o Instrumento de Ação para a Segurança da Europa (SAFE), um instrumento temporário de empréstimo no domínio da defesa; salienta ainda que, além dos programas de financiamento da defesa, há outros programas da União que podem servir fins de dupla utilização, notadamente a componente de mobilidade militar do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) e o programa Conectividade Segura da União, criado em 2023 com o objetivo primordial de garantir aos Estados-Membros da União acesso a serviços de conectividade altamente seguros, soberanos e mundiais; assinala também que, na sequência da revisão intercalar dos fundos da política de coesão em setembro de 2025, constatou-se que estes fundos também podem ser

utilizados para melhorar a mobilidade militar e desenvolver infraestruturas de defesa, especialmente nas regiões fronteiriças orientais;	utilizados para melhorar a mobilidade militar e desenvolver infraestruturas de defesa, especialmente nas regiões fronteiriças orientais;

Or. en

Alteração 332
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 154

Proposta de resolução	*Alteração*
154. Regista com satisfação as respostas escritas da Comissão, que reconhece que a multiplicidade de instrumentos relacionados com a defesa conduziu a uma fragmentação do panorama de financiamento, com algumas sobreposições e lacunas; destaca que é necessário continuar a melhorar a transparência do financiamento da defesa por parte da União, nomeadamente garantindo os direitos de auditoria do Tribunal em relação a todos os instrumentos e velando por que a autoridade de quitação possa exercer o controlo democrático de todas as atividades financiadas pela União; frisa que é preciso tornar as informações publicadas sobre o financiamento da defesa da União mais fáceis de consultar, também com vista a beneficiar os requerentes e os beneficiários, sobretudo as PME;	154. Regista com satisfação as respostas escritas da Comissão, que reconhece que a multiplicidade de instrumentos relacionados com a defesa conduziu a uma fragmentação do panorama de financiamento, com algumas sobreposições e lacunas***; sublinha a necessidade de uma abordagem abrangente e a longo prazo da União em matéria de financiamento da segurança e da defesa, que responda tanto às ameaças militares convencionais como às ameaças não convencionais***; destaca que é necessário continuar a melhorar a transparência do financiamento da defesa por parte da União, nomeadamente garantindo os direitos de auditoria do Tribunal em relação a todos os instrumentos e velando por que a autoridade de quitação possa exercer o controlo democrático de todas as atividades financiadas pela União; frisa que é preciso tornar as informações publicadas sobre o financiamento da defesa da União mais fáceis de consultar, também com vista a beneficiar os requerentes e os beneficiários, sobretudo as PME; ***sublinha que importa incentivar e promover a participação das PME em todos os Estados-Membros e assegurar o seu acesso justo e equitativo a projetos financiados pela UE; incentiva o investimento e o apoio sustentados às***

PME e solicita um acesso simplificado ao financiamento da UE; salienta que todas as iniciativas e instrumentos financeiros da indústria da defesa da UE devem assegurar condições de concorrência equitativas para todos os intervenientes da indústria da defesa em toda a UE;

Or. en

Alteração 333
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 155

Proposta de resolução	*Alteração*
155. Realça que o aumento rápido das despesas da União com a defesa e segurança em 2024 exige disposições de auditoria ***equivalentes, na prática, às aplicáveis às despesas civis, o que implica*** o acesso efetivo do Tribunal de Contas Europeu, do OLAF e da Procuradoria Europeia a todos os documentos pertinentes, ***mesmo quando os*** projetos ***envolvam*** tecnologias ***classificadas ou*** de dupla utilização; recorda que a própria Comissão admitiu que o acesso a resultados classificados pode sofrer atrasos ***ou ser impedido*** quando são os Estados-Membros que procedem à classificação, e que ***poderá ser necessário tomar medidas corretivas***, ***como a suspensão ou cessação do financiamento,*** se o acesso às auditorias for ***obstruído***;	155. Realça que o aumento rápido das despesas da União com a defesa e segurança em 2024 exige disposições de auditoria ***proporcionais, que permitam*** o acesso efetivo do Tribunal de Contas Europeu, do OLAF e da Procuradoria Europeia a todos os documentos pertinentes, ***incluindo*** projetos ***com*** tecnologias de dupla utilização***, em conformidade com os requisitos da UE***; recorda que a própria Comissão admitiu que o acesso a resultados classificados pode sofrer atrasos quando são os Estados-Membros que procedem à classificação, e ***sublinha*** que, se o acesso às auditorias for ***limitado, devem ser procuradas medidas adequadas e soluções construtivas para garantir o pleno cumprimento dos requisitos de supervisão financeira e a boa gestão dos fundos da União***;

Or. en

Alteração 334
Olivier Chastel

Proposta de resolução
N.º 156

Proposta de resolução	*Alteração*
156. Reafirma a sua preocupação com a decisão da Comissão de proceder à adoção da iniciativa «ReArm EU» sem uma consulta prévia do Parlamento Europeu; lamenta que esta decisão ignore o princípio do equilíbrio institucional e comprometa o papel do Parlamento enquanto colegislador na definição das prioridades estratégicas e orçamentais; insiste em que à Comissão se deve abster de criar instrumentos políticos de grande envergadura, com repercussões na arquitetura financeira e estratégica da União, sem assegurar o respeito integral das prerrogativas do Parlamento;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 335
Eero Heinäluoma, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 157

Proposta de resolução	*Alteração*
157. Relembra que o objetivo geral do FED é promover a competitividade, a eficiência e a capacidade de inovação da base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE) em toda a União; observa que, conforme indicado nas respostas escritas da Comissão, o financiamento do FED, num montante de 227,9 milhões de EUR, foi atribuído a 20 projetos relacionados com a inteligência artificial e um montante suplementar de 171,1 milhões de EUR foi afetados a 18 projetos centrados em tecnologias de drones nucleares, ao passo que foi afetado um total de 1,49 mil milhões de EUR ao abrigo do FED a 50 projetos centrados no	157. Relembra que o objetivo geral do FED é promover a competitividade, a eficiência e a capacidade de inovação da base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE) em toda a União; observa que, conforme indicado nas respostas escritas da Comissão, o financiamento do FED, num montante de 227,9 milhões de EUR, foi atribuído a 20 projetos relacionados com a inteligência artificial e um montante suplementar de 171,1 milhões de EUR foi afetados a 18 projetos centrados em tecnologias de drones nucleares, ao passo que foi afetado um total de 1,49 mil milhões de EUR ao abrigo do FED a 50 projetos centrados no

que pode ser classificado como equipamento de defesa tradicional, associado ao combate terrestre, aéreo e naval, à defesa antissubmarina, à defesa aérea antimíssil e à atenuação de riscos nucleares, biológicos, químicos e radiológicos (NBQR); ***expressa preocupação com o facto de, desde 2021, menos de 400 milhões de EUR do FED terem sido consagrados a projetos relacionados com a inteligência artificial e as tecnologias de drones, apesar de a experiência retirada de conflitos atuais e recentes demonstrar claramente que as cibercapacidades, a inteligência artificial e os sistemas não tripulados, como os drones, têm um papel cada vez mais relevante na guerra moderna;***

que pode ser classificado como equipamento de defesa tradicional, associado ao combate terrestre, aéreo e naval, à defesa antissubmarina, à defesa aérea antimíssil e à atenuação de riscos nucleares, biológicos, químicos e radiológicos (NBQR);

Or. en

Alteração 336
Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 157

Proposta de resolução	*Alteração*
157. Relembra que o objetivo geral do FED é promover a competitividade, a eficiência e a capacidade de inovação da base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE) em toda a União; observa que, conforme indicado nas respostas escritas da Comissão, o financiamento do FED, num montante de 227,9 milhões de EUR, foi atribuído a 20 projetos relacionados com a inteligência artificial e um montante suplementar de 171,1 milhões de EUR foi afetados a 18 projetos centrados em tecnologias de drones nucleares, ao passo que foi afetado um total de 1,49 mil milhões de EUR ao abrigo do FED a 50 projetos centrados no que pode ser classificado como equipamento de defesa tradicional,	157. Relembra que o objetivo geral do FED é promover a competitividade, a eficiência e a capacidade de inovação da base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE) em toda a União; observa que, conforme indicado nas respostas escritas da Comissão, o financiamento do FED, num montante de 227,9 milhões de EUR, foi atribuído a 20 projetos relacionados com a inteligência artificial e um montante suplementar de 171,1 milhões de EUR foi afetados a 18 projetos centrados em tecnologias de drones nucleares, ao passo que foi afetado um total de 1,49 mil milhões de EUR ao abrigo do FED a 50 projetos centrados no que pode ser classificado como equipamento de defesa tradicional,

associado ao combate terrestre, aéreo e naval, à defesa antissubmarina, à defesa aérea antimíssil e à atenuação de riscos nucleares, biológicos, químicos e radiológicos (NBQR); expressa preocupação com o facto de, desde 2021, menos de 400 milhões de EUR do FED terem sido consagrados a projetos relacionados com a inteligência artificial e as tecnologias de drones, apesar de a experiência retirada de conflitos atuais e recentes demonstrar claramente que as cibercapacidades, a inteligência artificial e os sistemas não tripulados, como os drones, têm um papel cada vez mais relevante na guerra moderna;	associado ao combate terrestre, aéreo e naval, à defesa antissubmarina, à defesa aérea antimíssil e à atenuação de riscos nucleares, biológicos, químicos e radiológicos (NBQR); expressa preocupação com o facto de, desde 2021, menos de 400 milhões de EUR do FED terem sido consagrados a projetos relacionados com a inteligência artificial e as tecnologias de drones, apesar de a experiência retirada de conflitos atuais e recentes demonstrar claramente que as cibercapacidades, a inteligência artificial e os sistemas não tripulados, como os drones, têm um papel cada vez mais relevante na guerra moderna; ***insta a Comissão a realizar uma avaliação da relação custo-eficácia das despesas do FED e a reequilibrar as futuras prioridades de financiamento em prol de tecnologias que comprovadamente proporcionem a maior vantagem operacional por euro investido;***

Or. en

Alteração 337
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 158

Proposta de resolução	*Alteração*
158. Toma nota do Relatório Especial n.º 04/2025 do Tribunal sobre a mobilidade militar na UE e das respostas da Comissão; expressa preocupação com a conclusão geral do Tribunal, segundo a qual o plano de ação da UE para a mobilidade militar, publicado em novembro de 2022, não assentou em bases suficientemente sólidas e os progressos na concretização do seu objetivo, a saber, assegurar a circulação rápida e sem descontinuidades de pessoal, material e meios militares, a curto prazo e em grande escala, têm sido variáveis	158. Toma nota do Relatório Especial n.º 04/2025 do Tribunal sobre a mobilidade militar na UE e das respostas da Comissão; expressa preocupação com a conclusão geral do Tribunal, segundo a qual o plano de ação da UE para a mobilidade militar, publicado em novembro de 2022, não assentou em bases suficientemente sólidas e os progressos na concretização do seu objetivo, a saber, assegurar a circulação rápida e sem descontinuidades de pessoal, material e meios militares, a curto prazo e em grande escala, têm sido variáveis

devido a deficiências de conceção e aos obstáculos à sua aplicação; regista com inquietação a observação do Tribunal de que a Comissão não tinha feito uma boa estimativa do financiamento global necessário para tornar os seus objetivos e metas exequíveis; ***lamenta*** que, conforme realçado pelo Tribunal, ***não seja possível*** fazer um controlo parlamentar de todas as atividades de mobilidade militar da União, uma vez que nem todos os projetos são financiados pelo orçamento da União***; assinala que o Parlamento Europeu não tem competência para controlar as atividades de mobilidade militar da*** Agência Europeia de Defesa (AED)***, que é uma agência intergovernamental, nem da*** CEP***, que é um quadro de cooperação dirigido pelos Estados-Membros***;	devido a deficiências de conceção e aos obstáculos à sua aplicação; regista com inquietação a observação do Tribunal de que a Comissão não tinha feito uma boa estimativa do financiamento global necessário para tornar os seus objetivos e metas exequíveis; ***observa*** que, conforme realçado pelo Tribunal, ***nem sempre é viável*** fazer um controlo parlamentar de todas as atividades de mobilidade militar da União, uma vez que nem todos os projetos são financiados pelo orçamento da União***, como acontece com a*** Agência Europeia de Defesa (AED) e ***a*** CEP;

Or. en

Alteração 338
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 159

Proposta de resolução	*Alteração*
159. Expressa inquietação com o facto de, na sequência de três convites à apresentação de propostas organizados em 2021, 2022 e 2023, a totalidade da dotação para a mobilidade militar ao abrigo do MIE para o atual período de programação já ter sido esgotada, ao passo que se estima que seja necessário um investimento de, pelo menos, 100 mil milhões de EUR para dar resposta aos 500 projetos críticos identificados na União como projetos que carecem de modernização urgente[17]; regista a resposta escrita da Comissão, que indica que revisão do Regulamento RTE-T em 2024 introduziu elementos destinados a integrar a mobilidade militar na política de transportes da União; regista igualmente	159. Expressa inquietação com o facto de, na sequência de três convites à apresentação de propostas organizados em 2021, 2022 e 2023, a totalidade da dotação para a mobilidade militar ao abrigo do MIE para o atual período de programação já ter sido esgotada, ao passo que se estima que seja necessário um investimento de, pelo menos, 100 mil milhões de EUR para dar resposta aos 500 projetos críticos identificados na União como projetos que carecem de modernização urgente[17]; regista a resposta escrita da Comissão, que indica que revisão do Regulamento RTE-T em 2024 introduziu elementos destinados a integrar a mobilidade militar na política de transportes da União; regista igualmente

que a Comissão Europeia e a alta representante adotaram o Pacote de Mobilidade Militar de 2025; reitera a ***sua preocupação com a atual falta de*** capacidade de resposta e eficiência ***na*** mobilidade militar***, que é dificultada pela complexidade regulamentar e processual e a falta de*** harmonização***, resultando numa*** coordenação ***lenta e em perdas de tempo***;	que a Comissão Europeia e a alta representante adotaram o Pacote de Mobilidade Militar de 2025; reitera a ***importância de reforçar ainda mais a*** capacidade de resposta e a eficiência ***da*** mobilidade militar ***em toda a União, a fim de promover a*** harmonização ***e simplificar a*** coordenação***, reduzindo os atrasos e melhorando a prontidão operacional***;
[17] Comunicação Conjunta da Comissão e da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de 16 de outubro de 2025, intitulada «Preservar a Paz — Roteiro sobre a Prontidão no domínio da Defesa 2030» (JOIN(2025)0027).	[17] Comunicação Conjunta da Comissão e da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de 16 de outubro de 2025, intitulada «Preservar a Paz — Roteiro sobre a Prontidão no domínio da Defesa 2030» (JOIN(2025)0027).

Or. en

Alteração 339
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 161 – alínea i

Proposta de resolução	*Alteração*
i) ***tomar medidas para melhorar*** a transparência das despesas da União no domínio da defesa ***em todos os*** instrumentos, nomeadamente ***garantindo os direitos de*** auditoria do Tribunal ***para todos os instrumentos*** e certificando-se de que a autoridade de quitação ***possa*** exercer o controlo democrático ***de todas as*** atividades financiadas pela União, ***não apenas durante a fase de negociação, mas também durante a fase de*** execução;	i) ***prosseguir os esforços para reforçar*** a transparência das despesas da União no domínio da defesa ***nos*** instrumentos ***pertinentes***, nomeadamente ***facilitando o trabalho de*** auditoria do Tribunal ***em conformidade com o quadro jurídico aplicável*** e certificando-se de que a autoridade de quitação ***esteja devidamente informada, de modo a*** exercer o controlo democrático ***das*** atividades financiadas pela União, não apenas durante a fase de negociação, ***em especial ao longo da sua*** execução;

Or. en

Alteração 340
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 161 – alínea ii

Proposta de resolução	*Alteração*
ii) fornecer à autoridade de quitação ***relatórios anuais*** consolidados ***que cubram todas*** as despesas relacionadas com a defesa provenientes do orçamento da União, ***dos instrumentos extraorçamentais*** e ***de todos os*** outros instrumentos pertinentes, ***como os programas relacionados com a mobilidade militar e a segurança,*** com vista a garantir o controlo democrático e ***evitar a fragmentação***;	ii) fornecer à autoridade de quitação ***informações consolidadas regulares sobre*** as despesas relacionadas com a defesa provenientes do orçamento da União e outros instrumentos pertinentes, com vista a garantir o controlo democrático e ***melhorar a coerência global***;

Or. en

Alteração 341
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 161 – alínea v

Proposta de resolução	*Alteração*
v) continuar a reforçar as medidas de segurança e defesa da União, aumentando substancialmente o financiamento disponível para melhorar os corredores de infraestruturas de transporte de dupla utilização e tomando medidas para eliminar os obstáculos administrativos, processuais e regulamentares aos movimentos militares transfronteiriços, conferindo ao mesmo tempo prioridade ao financiamento pela União de projetos que atendam melhor ao atual panorama europeu de ameaças;	v) continuar a reforçar as medidas de segurança e defesa da União, aumentando substancialmente o financiamento disponível para melhorar os corredores de infraestruturas de transporte de dupla utilização e tomando medidas para eliminar os obstáculos administrativos, processuais e regulamentares aos movimentos militares transfronteiriços, conferindo ao mesmo tempo prioridade ao financiamento pela União de projetos que atendam melhor ao atual panorama europeu de ameaças***; salientar a importância de harmonizar contratação pública conjunta no domínio da defesa e os procedimentos conexos entre os Estados-Membros, a fim de reforçar a interoperabilidade, a eficiência***

e a coerência estratégica;

Or. en

Alteração 342
Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 161 – alínea v-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	v-A) eliminar as restrições e condições previstas nos instrumentos de defesa, em particular no instrumento SAFE, que comprometem a capacidade dos Estados-Membros para aplicar estes fundos da forma mais eficiente possível, com vista a alcançar plenamente os objetivos para os quais o instrumento foi criado;

Or. en

Alteração 343
Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 161 – alínea v-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	v-A) salienta que a União tem desempenhado um papel primordial na consecução de uma paz duradoura noa Europa e que deve envidar todos os esforços para restabelecer a paz na Europa, indispensável à prosperidade económica, à estabilidade e à segurança da União Europeia e do continente;

Or. fr

Alteração 344
Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 167-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	167-A. Regista com preocupação as conclusões do Relatório Especial n.º 20/2025 do Tribunal de Contas sobre o apoio da Comissão à luta contra a fome na África Subsariana, que concluiu que a Comissão não avaliou sistematicamente a razoabilidade dos custos dos projetos, sem provas de uma análise orçamental pormenorizada ou de uma comparação de custos semelhantes entre diferentes projetos; manifesta apreensão com os exemplos específicos apresentados pelo Tribunal de recursos desperdiçados, incluindo computadores fornecidos sem ligação à Internet, motociclos não utilizados, camiões com pneus demasiado desgastados para circular em segurança e equipamento eletrónico adquirido mas nunca utilizado; sublinha que tais falhas constituem uma violação fundamental do dever de boa gestão financeira; insta a Comissão a assegurar que todos os orçamentos dos projetos sejam sujeitos a análises detalhadas de custo-benefício antes da aprovação e que a aquisição de equipamento seja rigorosamente verificada face às necessidades reais e à capacidade de manutenção local;

Or. en

Alteração 345
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 168-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

	168-A. Observa que o apoio orçamental através da INTPA e da DG NEAR a países fora da UE ascendeu a 1,56 mil milhões de EUR em 2024, e que, nesse mesmo ano, a distribuição das operações de apoio orçamental pelas regiões incluiu 52 % para a Vizinhança Europeia, 22 % para a África Subsariana, 15 % para a Ásia-Pacífico, 5 % para os países e territórios ultramarinos, 3 % para os Balcãs Ocidentais e 3 % para as Caraíbas;
	Or. en

Alteração 346
Niclas Herbst

Proposta de resolução
N.º 169-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	169-A. Recorda que a educação é um pilar central da consolidação da paz, da coexistência e da preparação para uma solução negociada de dois Estados, bem como um meio fundamental de combater o extremismo, a intolerância e as ideologias radicais; destaca, a este respeito, as iniciativas educativas lideradas pelos palestinianos em Gaza, incluindo a Aldeia de Crianças de Gaza, que promovem comprovadamente a coexistência, o diálogo, o respeito pelo «outro» e a não violência através das suas práticas pedagógicas e dos seus materiais didáticos, em conformidade com as normas da UNESCO; solicita que seja feita uma distinção clara entre as iniciativas educativas orientadas para a paz e os currículos oficiais da Autoridade Palestiniana aquando da avaliação da participação da União no setor da educação; contrapõe estas práticas à persistente presença, nos manuais escolares da Autoridade Palestiniana —

	autorizados e reimpressos para o ano letivo de 2025-2026 —, de antissemitismo, incitamento à violência, glorificação da jiade e do martírio e rejeição da resolução pacífica de conflitos, apesar das repetidas declarações públicas de que a reforma curricular, inclusive no 12.º ano de escolaridade, foi concluída; salienta que uma verdadeira reforma deve ser avaliada com base nos conteúdos ensinados nas salas de aula; insta a Comissão, no seu futuro compromisso, a reconhecer e apoiar ativamente os intervenientes no setor da educação que comprovadamente ensinam no terreno programas curriculares orientados para a paz, mantendo simultaneamente uma posição firme e transparente em relação à Autoridade Palestiniana até que todos os manuais escolares e materiais didáticos oficiais sejam plenamente alinhados pelas normas da UNESCO em matéria de paz e tolerância.
	Or. en

Alteração 347
Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 169-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	169-A. Recorda que, na audição da Comissão CONT de 21 de novembro de 2024, a comissária da Vizinhança e Alargamento declarou que a agenda de reformas da Autoridade Palestiniana financiada pela União inclui o fim do programa «pagar para matar»;
	Or. fr

Alteração 348

Céline Imart, Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 169-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	169-A. Insta a Comissão a assegurar que os fundos da União não sejam concedidos, direta ou indiretamente, a entidades envolvidas ou que facilitem a infiltração, a radicalização ou atividades incompatíveis com os valores consagrados no artigo 2.º do TUE; insta ainda a Comissão a reforçar os mecanismos de dever de diligência, acompanhamento e controlo, a fim de evitar qualquer forma de infiltração ideológica nos programas financiados pela União;

Or. en

Alteração 349
Monika Hohlmeier, Tomáš Zdechovský, Andrey Kovatchev

Proposta de resolução
N.º 169-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	169-A. Manifesta preocupação com os relatos baseados em documentos internos que alegadamente indicam tentativas do Hamas de se infiltrar ou acompanhar projetos humanitários internacionais, incluindo os financiados pela UE, na Faixa de Gaza; recorda que, nomeadamente na sequência dos pedidos do Parlamento, os mecanismos de verificação foram reforçados desde 2023 através de auditorias aprofundadas, análises de risco e acompanhamento externo; salienta que qualquer alegação de utilização indevida de fundos da UE deve ser exaustivamente verificada e insta a Comissão a investigar todas as alegações de infiltração ou influência

	indevidas em projetos financiados pela UE e a suspender ou recuperar o financiamento sempre que se confirmem infrações; sublinha que qualquer desvio de fundos da UE para organizações terroristas comprometeria a integridade da assistência da UE; insta a Comissão e o SEAE a assegurarem que não sejam atribuídos fundos da União a pessoas ou organizações ligadas a movimentos terroristas ou extremistas que se oponham aos valores fundamentais da União; recorda a importância da supervisão independente da UNRWA efetuada por peritos externos, pelo Tribunal de Contas e por parceiros internacionais experientes; insta a Comissão, sempre que necessário, a articular-se com parceiros fiáveis em Gaza e nos territórios palestinianos, para garantir a prestação contínua de ajuda humanitária à população palestiniana;
	Or. en

Alteração 350
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 170

Proposta de resolução	*Alteração*
170. Acolhe com satisfação o diálogo permanente entre a Comissão e a Autoridade Palestiniana sobre a reforma curricular e reconhece os progressos tangíveis comunicados em 2025, designadamente a revisão e alteração dos manuais escolares que o Ministério da Educação e do Ensino Superior palestiniano está a levar a cabo, para garantir que estejam alinhados pelas normas da UNESCO; assinala, em particular, que a revisão dos manuais do 12.º foi concluídos, e que os manuais revistos foram publicados no início de	***Suprimido***

outubro de 2025 e estão agora a ser revistos pela União;

Or. en

Alteração 351
Monika Hohlmeier, Tomáš Zdechovský, Andrey Kovatchev

Proposta de resolução
N.º 170

Proposta de resolução	*Alteração*
170. ***Acolhe com satisfação o*** diálogo permanente entre a Comissão e a Autoridade Palestiniana sobre a reforma curricular e ***reconhece os progressos tangíveis comunicados em 2025, designadamente a*** revisão e alteração dos manuais escolares que o Ministério da Educação e do Ensino Superior palestiniano está a levar a cabo, para garantir que estejam alinhados pelas normas da UNESCO; assinala***, em particular, que a revisão dos*** manuais ***do 12.º foi concluídos, e que os manuais revistos foram publicados no início de outubro de 2025 e estão agora a ser revistos pela*** União;	170. ***Toma nota do*** diálogo permanente entre a Comissão e a Autoridade Palestiniana sobre a reforma curricular e ***da*** revisão e alteração dos manuais escolares que o Ministério da Educação e do Ensino Superior palestiniano está a levar a cabo; assinala***, no entanto, que os*** manuais ***escolares palestinianos com conteúdo antissemita continuam, alegadamente, em circulação e foram recentemente reimpressos, tendo os membros da Comissão do Controlo Orçamental recebido exemplares recentes publicados em 2025; insta a Comissão, em conjunto com o SEAE , a assegurar que não sejam atribuídos fundos da*** União***, direta ou indiretamente, para a elaboração, o ensino ou a difusão de materiais educativos que promovam o ódio, a violência ou o antissemitismo, inclusive quando esses materiais são distribuídos através de organizações das Nações Unidas***;

Or. en

Alteração 352
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 170-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	170-A. Condena veementemente a Autoridade Palestiniana por reimprimir e autorizar manuais escolares para o ano letivo de 2025-2026 que continuam apresentar conteúdos antissemitas, de incitamento à violência, de glorificação da jiade e do martírio, de rejeição da resolução pacífica de conflitos e negação da existência de Israel, em clara violação das normas da UNESCO e dos compromissos formais da Autoridade Palestiniana para com a União;

Or. en

Alteração 353
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 170-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	170-B. Rejeita as alegações de que a reforma curricular do 12.º ano de escolaridade foi completada ou concluída, observando que os manuais escolares atualmente em sala de aula continuam a apresentar o mesmo conteúdo ideológico repetidamente identificado pelo Parlamento, nomeadamente em anteriores resoluções de quitação e de controlo orçamental, como incompatível com os princípios da paz, da tolerância e da não violência;

Or. en

Alteração 354
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 170-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	170-C. Exige que a Comissão se abstenha de aceitar, aprovar ou certificar quaisquer alegações de reforma curricular, no 12.º ano ou noutros níveis de ensino, enquanto não apresentar ao Parlamento provas claras, públicas e verificáveis que demonstrem a remoção de todos os conteúdos antissemitas, de ódio e de violência dos manuais escolares e dos guias do professor utilizados nas salas de aula;

Or. en

Alteração 355
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 170-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	170-D. Recorda que a assistência financeira de emergência e plurianual da União, incluindo o pagamento dos salários de funcionários públicos palestinianos responsáveis pela elaboração, pelo ensino e pela aplicação de materiais educativos, foi explicitamente condicionada, ao abrigo da matriz de reformas acordada, à realização de uma reforma curricular mensurável e verificável; salienta que estas condições não foram cumpridas; considera, por conseguinte, que quaisquer novos desembolsos relacionados com a educação não podem ser considerados conformes com o quadro de condicionalidade acordado enquanto não for demonstrado o pleno cumprimento dessas condições;

Or. en

Alteração 356
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 170-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	170-E. Alerta para o facto de que o recurso a avaliações não públicas, apresentações confidenciais ou garantias não verificáveis prejudicaria o controlo parlamentar, enfraqueceria a condicionalidade da União e correria o risco de continuar a apoiar a divulgação de conteúdos educativos que alimentam o ódio e a violência;

Or. en

Alteração 357
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 171

Proposta de resolução	*Alteração*
171. Verifica que, à semelhança de anos anteriores, em 2024, não foi previsto nenhum financiamento em apoio à produção de manuais escolares palestinianos, e que a assistência da União ao abrigo do pacote de apoio de emergência de 2024 e do programa plurianual global para a recuperação e a resiliência palestinianas (2025-2027) é estritamente limitada a rubricas de despesas rastreáveis, como salários, prestações sociais e pagamentos em atraso nos hospitais; faz notar que este programa plurianual está subordinado a uma ambiciosa matriz de reformas acordada com a Autoridade Palestiniana, que inclui uma revisão sistemática dos	***Suprimido***

materiais didáticos;

Or. en

Alteração 358
Monika Hohlmeier, Tomáš Zdechovský, Andrey Kovatchev

Proposta de resolução
N.º 171

Proposta de resolução	*Alteração*
171. Verifica que, à semelhança de anos anteriores, em 2024, não foi previsto nenhum financiamento em apoio à produção de manuais escolares palestinianos, e que a assistência da União ao abrigo do pacote de apoio de emergência de 2024 e do programa plurianual global para a recuperação e a resiliência palestinianas (2025-2027) é estritamente limitada a rubricas de despesas rastreáveis, como salários, prestações sociais e pagamentos em atraso nos hospitais; faz notar que este programa plurianual está subordinado a uma ambiciosa matriz de reformas acordada com a Autoridade Palestiniana, que inclui uma revisão sistemática dos materiais didáticos;	171. ***171.*** Verifica que, à semelhança de anos anteriores, em 2024, não foi previsto nenhum financiamento em apoio à produção de manuais escolares palestinianos, e que a assistência da União ao abrigo do pacote de apoio de emergência de 2024 e do programa plurianual global para a recuperação e a resiliência palestinianas (2025-2027) é estritamente limitada a rubricas de despesas rastreáveis, como salários, prestações sociais e pagamentos em atraso nos hospitais; faz notar que este programa plurianual está subordinado a uma ambiciosa matriz de reformas acordada com a Autoridade Palestiniana, que inclui uma revisão sistemática dos materiais didáticos; ***salienta que a União deve prestar apoio financeiro à Autoridade Palestiniana no domínio da educação na condição de que os conteúdos dos manuais sejam consentâneos com as normas da UNESCO, de que sejam suprimidas todas as referências antissemitas e de que sejam retirados os exemplos de incitamento ao ódio e à violência, como repetidamente solicitado nas resoluções que acompanham as decisões de quitação;***

Or. en

Alteração 359

Monika Hohlmeier, Tomáš Zdechovský, Andrey Kovatchev

Proposta de resolução
N.º 172

Proposta de resolução	*Alteração*
172. Insta a Comissão, no contexto da prestação de apoio e ajuda humanitária à população palestiniana, a ***reforçar o apoio à UNRWA, bem como a todos os*** parceiros ***de confiança, incluindo as organizações da sociedade civil locais***; recorda a importância de a Comissão garantir controlos independentes da UNRWA efetuados por peritos externos, pelo Tribunal e por parceiros internacionais experientes;	172. Insta a Comissão, no contexto da prestação de apoio e ajuda humanitária à população palestiniana, a ***cooperar com*** parceiros ***fiáveis no terreno, a fim de garantir a prestação ininterrupta e segura da ajuda humanitária e assegurar que nenhum fundo da União seja atribuído a indivíduos ou organizações ligados a movimentos terroristas ou extremistas que se oponham aos valores fundamentais da União; expressa profunda preocupação face às alegações de que alguns funcionários da UNRWA em Gaza estiveram envolvidos nos hediondos ataques terroristas perpetrados pelo Hamas contra Israel em 7 de outubro de 2023***; recorda a importância de a Comissão garantir controlos independentes da UNRWA efetuados por peritos externos, pelo Tribunal e por parceiros internacionais experientes; ***insta o SEAE, sempre que necessário, a articular-se com outros parceiros fiáveis em Gaza e nos territórios palestinianos, para garantir a prestação contínua de assistência humanitária à população palestiniana;***

Or. en

Alteração 360
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 172

Proposta de resolução	*Alteração*
172. ***Insta a Comissão, no contexto da prestação de apoio e ajuda humanitária à população palestiniana, a reforçar o***	172. recorda a importância de a Comissão garantir controlos independentes da UNRWA efetuados por peritos

apoio à UNRWA, bem como a todos os parceiros de confiança, incluindo as organizações da sociedade civil locais; recorda a importância de a Comissão garantir controlos independentes da UNRWA efetuados por peritos externos, pelo Tribunal e por parceiros internacionais experientes;	externos, pelo Tribunal e por parceiros internacionais experientes;

Or. fr

Alteração 361
Céline Imart, Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 172

Proposta de resolução	*Alteração*
172. Insta a Comissão, no contexto da prestação de apoio e ***ajuda*** humanitária à população palestiniana, a ***reforçar o apoio à*** UNRWA, ***bem como a todos os parceiros de confiança, incluindo as organizações da sociedade civil locais; recorda a importância de a Comissão garantir controlos independentes da UNRWA efetuados por peritos externos***, ***pelo Tribunal e por*** parceiros ***internacionais experientes***;	172. Insta a Comissão, no contexto da prestação de apoio e ***assistência*** humanitária à população palestiniana, a ***rever o seu compromisso financeiro com a*** UNRWA, ***com vista a salvaguardar os interesses financeiros da União, e a garantir que os fundos da União sejam canalizados através de*** parceiros ***que cumpram os mais elevados padrões de responsabilização e de supervisão***;

Or. en

Alteração 362
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 172

Proposta de resolução	*Alteração*
172. Insta a Comissão, no contexto da prestação de apoio e ajuda humanitária à população palestiniana, a reforçar o apoio ***à UNRWA, bem como*** a todos os parceiros	172. Insta a Comissão, no contexto da prestação de apoio e ajuda humanitária à população palestiniana, a reforçar o apoio a todos os parceiros de confiança, incluindo

de confiança, incluindo as organizações da sociedade civil locais; recorda a importância de a Comissão garantir controlos independentes da UNRWA efetuados por peritos externos, pelo Tribunal e por parceiros internacionais experientes;	as organizações da sociedade civil locais; recorda a importância de a Comissão garantir controlos independentes da UNRWA efetuados por peritos externos, pelo Tribunal e por parceiros internacionais experientes;

Or. en

Alteração 363
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 172-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	172-A. Regista com grande preocupação os documentos internos do Hamas que revelam a filiação entre o Mecanismo de Segurança Interna do Hamas e as ONG financiadas pela UE; manifesta profunda preocupação com o risco de os fundos dos contribuintes da UE apoiarem indiretamente atividades terroristas; exorta a Comissão a tomar medidas imediatas para investigar estas alegações e, se necessário, a suspender e recuperar o financiamento concedido às ONG que não cumprem as regras;

Or. en

Alteração 364
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 173

Proposta de resolução	*Alteração*
173. Expressa profunda preocupação com as falhas graves na gestão da DG NEAR sob a tutela do comissário Olivér	***Suprimido***

Várhelyi ao longo do seu mandato de comissário da Vizinhança e Alargamento (2019-2024); assinala que, durante este período, um número inaudito de cargos superiores de direção permaneceu vago por períodos excecionalmente longos, minando gravemente a capacidade de chefia da Direção-Geral; observa, em particular, que o cargo de diretor-geral permaneceu vago durante 28 meses, o de diretor da direção NEAR A durante 25 meses, o de diretor da direção NEAR B (Vizinhança Meridional) durante 48 meses, o de diretor da direção NEAR D (Balcãs Ocidentais) durante 35 meses, o de diretor do Grupo de Apoio à Ucrânia durante 32 meses e o de diretor da direção R durante 22 meses; sublinha que estas vagas prolongadas tiveram impacto nalgumas das carteiras da União mais sensíveis do ponto de vista político e mais relevantes do ponto de vista operacional, designadamente durante a invasão russa da Ucrânia e o ataque terrorista do Hamas contra Israel; faz notar igualmente que os resultados do inquérito ao pessoal da DG NEAR realizado em abril de 2022 revelaram uma quebra de confiança enorme nas qualidades de chefia dos quadros superiores, tratando-se dos piores resultados jamais registados de um inquérito ao pessoal da DG; considera que deixar a DG NEAR sem uma direção estável durante anos não é compatível com o dever de uma boa administração e de uma gestão eficaz que se espera de um comissário;

Or. fr

Alteração 365
Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 173

Proposta de resolução	*Alteração*
173. Expressa profunda preocupação com as falhas graves na gestão da DG NEAR sob a tutela do comissário Olivér Várhelyi ao longo do seu mandato de comissário da Vizinhança e Alargamento (2019-2024); assinala que, durante este período, um número inaudito de cargos superiores de direção permaneceu vago por períodos excecionalmente longos, minando gravemente a capacidade de chefia da Direção-Geral; observa, em particular, que o cargo de diretor-geral permaneceu vago durante 28 meses, o de diretor da direção NEAR A durante 25 meses, o de diretor da direção NEAR B (Vizinhança Meridional) durante 48 meses, o de diretor da direção NEAR D (Balcãs Ocidentais) durante 35 meses, o de diretor do Grupo de Apoio à Ucrânia durante 32 meses e o de diretor da direção R durante 22 meses; sublinha que estas vagas prolongadas tiveram impacto nalgumas das carteiras da União mais sensíveis do ponto de vista político e mais relevantes do ponto de vista operacional, designadamente durante a invasão russa da Ucrânia e o ataque terrorista do Hamas contra Israel; faz notar igualmente que os resultados do inquérito ao pessoal da DG NEAR realizado em abril de 2022 revelaram uma quebra de confiança enorme nas qualidades de chefia dos quadros superiores, tratando-se dos piores resultados jamais registados de um inquérito ao pessoal da DG; considera que deixar a DG NEAR sem uma direção estável durante anos não é compatível com o dever de uma boa administração e de uma gestão eficaz que se espera de um comissário;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 366
Carlo Fidanza

Proposta de resolução
N.º 173

Proposta de resolução	*Alteração*
173. Expressa profunda preocupação com as falhas graves na gestão da DG NEAR sob a tutela do comissário Olivér Várhelyi ao longo do seu mandato de comissário da Vizinhança e Alargamento (2019-2024); assinala que, durante este período, um número inaudito de cargos superiores de direção permaneceu vago por períodos excecionalmente longos, minando gravemente a capacidade de chefia da Direção-Geral; observa, em particular, que o cargo de diretor-geral permaneceu vago durante 28 meses, o de diretor da direção NEAR A durante 25 meses, o de diretor da direção NEAR B (Vizinhança Meridional) durante 48 meses, o de diretor da direção NEAR D (Balcãs Ocidentais) durante 35 meses, o de diretor do Grupo de Apoio à Ucrânia durante 32 meses e o de diretor da direção R durante 22 meses; sublinha que estas vagas prolongadas tiveram impacto nalgumas das carteiras da União mais sensíveis do ponto de vista político e mais relevantes do ponto de vista operacional, designadamente durante a invasão russa da Ucrânia e o ataque terrorista do Hamas contra Israel; faz notar igualmente que os resultados do inquérito ao pessoal da DG NEAR realizado em abril de 2022 revelaram uma quebra de confiança enorme nas qualidades de chefia dos quadros superiores, tratando-se dos piores resultados jamais registados de um inquérito ao pessoal da DG; considera que deixar a DG NEAR sem uma direção estável durante anos não é compatível com o dever de uma boa administração e de uma gestão eficaz que se espera de um comissário;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 367
Monika Hohlmeier, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 173

Proposta de resolução	*Alteração*
173. ***Expressa profunda preocupação com as falhas graves na gestão da DG NEAR sob a tutela do comissário Olivér Várhelyi ao longo do seu mandato de comissário da Vizinhança e Alargamento (2019-2024);*** assinala que, durante ***este*** período, ***um número inaudito de*** cargos superiores de direção ***permaneceu vago*** por períodos ***excecionalmente longos, minando gravemente a capacidade de chefia da Direção-Geral***; observa, em particular, que ***o cargo*** de diretor-geral ***permaneceu vago durante 28 meses, o de diretor da direção NEAR A durante 25 meses, o de diretor da direção NEAR B (Vizinhança Meridional) durante 48 meses, o de diretor da direção NEAR D (Balcãs Ocidentais) durante 35 meses, o de diretor do Grupo de Apoio à Ucrânia durante 32 meses e o*** de diretor ***da direção R durante 22 meses***; ***sublinha que estas vagas prolongadas tiveram impacto nalgumas das carteiras da União mais sensíveis do ponto de vista político e mais relevantes do ponto de vista operacional, designadamente durante a invasão russa da Ucrânia e o ataque terrorista do Hamas contra Israel;*** faz notar ***igualmente que*** os resultados do inquérito ao pessoal da DG NEAR realizado em abril de 2022 ***revelaram uma quebra de confiança enorme nas qualidades de chefia dos quadros superiores, tratando-se dos piores resultados jamais registados de um inquérito ao pessoal da DG; considera que deixar a DG NEAR sem uma*** direção ***estável durante anos não é compatível com o dever de uma boa administração e de uma*** gestão ***eficaz que se espera de um***	173. Assinala que, durante ***o*** período ***de 2019 a 2024***, ***vários*** cargos superiores de direção ***na DG NEAR permaneceram vagos*** por períodos ***prolongados***; observa, em particular, que ***houve vagas ao nível*** de diretor-geral e de diretor; faz notar os resultados do inquérito ao pessoal da DG NEAR realizado em abril de 2022***, incentiva a Comissão a retirar ensinamentos e a assegurar nomeações atempadas, a continuidade da*** direção ***e estruturas de*** gestão eficazes ***em todas as direções-gerais, em conformidade com os princípios da boa administração***;

comissário;

Or. en

Alteração 368
Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 173

Proposta de resolução	*Alteração*
173. Expressa profunda preocupação com as falhas graves na gestão da DG NEAR sob a tutela do comissário Olivér Várhelyi ao longo do seu mandato de comissário da Vizinhança e Alargamento (2019-2024); assinala que, durante este período, um número inaudito de cargos superiores de direção permaneceu vago por períodos excecionalmente longos, minando gravemente a capacidade de chefia da Direção-Geral; observa, em particular, que o cargo de diretor-geral permaneceu vago durante 28 meses, o de diretor da direção NEAR A durante 25 meses, o de diretor da direção NEAR B (Vizinhança Meridional) durante 48 meses, o de diretor da direção NEAR D (Balcãs Ocidentais) durante 35 meses, o de diretor do Grupo de Apoio à Ucrânia durante 32 meses e o de diretor da direção R durante 22 meses; sublinha que estas vagas prolongadas tiveram impacto nalgumas das carteiras da União mais sensíveis do ponto de vista político e mais relevantes do ponto de vista operacional, designadamente durante a invasão russa da Ucrânia e o ataque terrorista do Hamas contra Israel; faz notar igualmente que os resultados do inquérito ao pessoal da DG NEAR realizado em abril de 2022 revelaram uma quebra de confiança enorme nas qualidades de chefia dos quadros superiores, tratando-se dos piores resultados jamais registados de um inquérito ao pessoal da DG; considera que deixar a DG NEAR sem uma direção	173. Expressa profunda preocupação com as falhas graves na gestão da DG NEAR sob a tutela do comissário Olivér Várhelyi ao longo do seu mandato de comissário da Vizinhança e Alargamento (2019-2024); assinala que, durante este período, um número inaudito de cargos superiores de direção permaneceu vago por períodos excecionalmente longos, minando gravemente a capacidade de chefia da Direção-Geral; observa, em particular, que o cargo de diretor-geral permaneceu vago durante 28 meses, o de diretor da direção NEAR A durante 25 meses, o de diretor da direção NEAR B (Vizinhança Meridional) durante 48 meses, o de diretor da direção NEAR D (Balcãs Ocidentais) durante 35 meses, o de diretor do Grupo de Apoio à Ucrânia durante 32 meses e o de diretor da direção R durante 22 meses; sublinha que estas vagas prolongadas tiveram impacto nalgumas das carteiras da União mais sensíveis do ponto de vista político e mais relevantes do ponto de vista operacional, designadamente durante a invasão russa da Ucrânia e o ataque terrorista do Hamas contra Israel; faz notar igualmente que os resultados do inquérito ao pessoal da DG NEAR realizado em abril de 2022 revelaram uma quebra de confiança enorme nas qualidades de chefia dos quadros superiores, tratando-se dos piores resultados jamais registados de um inquérito ao pessoal da DG; considera que deixar a DG NEAR sem uma direção

estável durante anos não é compatível com o dever de uma boa administração e de uma gestão eficaz que se espera de um comissário;	estável durante anos não é compatível com o dever de uma boa administração e de uma gestão eficaz que se espera de um comissário; ***insta a Comissão a assegurar que os cargos de direção críticos sejam preenchidos sem demora e que existam mecanismos de contingência para evitar lacunas administrativas prolongadas no futuro;***

Or. en

Alteração 369
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 174

Proposta de resolução	*Alteração*
174. Regista as declarações proferidas pelo comissário Olivér Várhelyi durante a troca de pontos de vista na Comissão do Controlo Orçamental, em 12 de janeiro de 2026, no âmbito da qual afirmou que o cargo diretor do Grupo de Apoio à Ucrânia só fora criado em 2022 e que fora preenchido imediatamente a seguir; lamenta que estas informações comunicadas ao Parlamento não tenham sido exatas, já que o Grupo de Apoio à Ucrânia foi criado em 2014 e a sua direção foi assumida a título provisório, entre 2020 e 2023, pela diretora-geral adjunta da DG NEAR, que acumulou com as suas muitas outras funções;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 370
Carlo Fidanza

Proposta de resolução
N.º 174

Proposta de resolução	*Alteração*
174. Regista as declarações proferidas pelo comissário Olivér Várhelyi durante a troca de pontos de vista na Comissão do Controlo Orçamental, em 12 de janeiro de 2026, no âmbito da qual afirmou que o cargo diretor do Grupo de Apoio à Ucrânia só fora criado em 2022 e que fora preenchido imediatamente a seguir; lamenta que estas informações comunicadas ao Parlamento não tenham sido exatas, já que o Grupo de Apoio à Ucrânia foi criado em 2014 e a sua direção foi assumida a título provisório, entre 2020 e 2023, pela diretora-geral adjunta da DG NEAR, que acumulou com as suas muitas outras funções;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 371
Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 174

Proposta de resolução	*Alteração*
174. Regista as declarações proferidas pelo comissário Olivér Várhelyi durante a troca de pontos de vista na Comissão do Controlo Orçamental, em 12 de janeiro de 2026, no âmbito da qual afirmou que o cargo diretor do Grupo de Apoio à Ucrânia só fora criado em 2022 e que fora preenchido imediatamente a seguir; lamenta que estas informações comunicadas ao Parlamento não tenham sido exatas, já que o Grupo de Apoio à Ucrânia foi criado em 2014 e a sua direção foi assumida a título provisório, entre 2020 e 2023, pela diretora-geral adjunta da DG NEAR, que acumulou com as suas muitas outras funções;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 372
Tomáš Zdechovský, Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 174

Proposta de resolução	*Alteração*
174. ***Regista as declarações proferidas pelo comissário Olivér Várhelyi*** durante a ***troca de pontos de vista na Comissão do Controlo Orçamental, em 12 de janeiro de 2026, no âmbito da qual afirmou que o cargo diretor*** do Grupo de Apoio à Ucrânia ***só fora criado em 2022 e que fora preenchido imediatamente a seguir; lamenta que estas informações comunicadas ao Parlamento não tenham sido exatas****, já que o Grupo de Apoio à Ucrânia foi criado em 2014 e a sua* direção foi ***assumida*** a título provisório***, entre 2020 e 2023, pela diretora-geral adjunta da DG NEAR, que acumulou com as suas muitas*** outras ***funções***;	174. ***Observa que,*** durante a ***criação e o funcionamento*** do Grupo de Apoio à Ucrânia, ***a*** direção foi ***assegurada*** a título provisório ***enquanto se aplicavam disposições permanentes; observa que o Grupo de Apoio à Ucrânia foi dissolvido em 2023, tendo as suas competências sido redistribuídas pelo Mecanismo para a Ucrânia e*** outras ***unidades; incentiva a Comissão a assegurar a comunicação de informações claras e exatas ao Parlamento sobre a gestão e a liderança das unidades***;

Or. en

Alteração 373
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 175

Proposta de resolução	*Alteração*
175. Regista os relatórios de investigação publicados recentemente, em outubro de 2025, por vários meios de comunicação social europeus, que indicam que os serviços de informações húngaros terão participado em operações de espionagem em Bruxelas, designadamente efetuando tentativas de recrutar cidadãos húngaros que trabalham nas instituições da União;	***Suprimido***

observa que estas operações se intensificaram durante o período de 2015-2019, quando Olivér Várhelyi desempenhava funções como representante permanente da Hungria junto da União e era oficialmente superior hierárquico dos agentes dos serviços de informações que operavam sob cobertura diplomática; sublinha que, embora estas alegações digam respeito a um período anterior à sua nomeação como Comissário, acabam por alimentar ainda mais as sérias dúvidas quanto à sua conduta e à sua independência; faz notar que a Comissão confirmou que está a analisar estas alegações internamente e que deverá ser informada do resultado dessa análise logo que esteja concluída;

Or. fr

Alteração 374
Carlo Fidanza

Proposta de resolução
N.º 175

Proposta de resolução	*Alteração*
175. Regista os relatórios de investigação publicados recentemente, em outubro de 2025, por vários meios de comunicação social europeus, que indicam que os serviços de informações húngaros terão participado em operações de espionagem em Bruxelas, designadamente efetuando tentativas de recrutar cidadãos húngaros que trabalham nas instituições da União; observa que estas operações se intensificaram durante o período de 2015-2019, quando Olivér Várhelyi desempenhava funções como representante permanente da Hungria junto da União e era oficialmente superior hierárquico dos agentes dos serviços de informações que operavam	***Suprimido***

sob cobertura diplomática; sublinha que, embora estas alegações digam respeito a um período anterior à sua nomeação como Comissário, acabam por alimentar ainda mais as sérias dúvidas quanto à sua conduta e à sua independência; faz notar que a Comissão confirmou que está a analisar estas alegações internamente e que deverá ser informada do resultado dessa análise logo que esteja concluída;

Or. en

Alteração 375
Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 175

Proposta de resolução	*Alteração*
175. Regista os relatórios de investigação publicados recentemente, em outubro de 2025, por vários meios de comunicação social europeus, que indicam que os serviços de informações húngaros terão participado em operações de espionagem em Bruxelas, designadamente efetuando tentativas de recrutar cidadãos húngaros que trabalham nas instituições da União; observa que estas operações se intensificaram durante o período de 2015-2019, quando Olivér Várhelyi desempenhava funções como representante permanente da Hungria junto da União e era oficialmente superior hierárquico dos agentes dos serviços de informações que operavam sob cobertura diplomática; sublinha que, embora estas alegações digam respeito a um período anterior à sua nomeação como Comissário, acabam por alimentar ainda mais as sérias dúvidas quanto à sua conduta e à sua independência; faz notar que a Comissão confirmou que está a analisar estas alegações internamente e	***Suprimido***

que deverá ser informada do resultado dessa análise logo que esteja concluída;

Or. en

Alteração 376
Tomáš Zdechovský, Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 175

Proposta de resolução	*Alteração*
175. Regista os relatórios de investigação publicados recentemente, em outubro de 2025, por vários meios de comunicação social europeus, que indicam que os serviços de informações húngaros terão participado em operações de espionagem em Bruxelas, designadamente efetuando tentativas de recrutar cidadãos húngaros que trabalham nas instituições da União; observa que ***estas operações se intensificaram durante o*** período de 2015-2019***, quando Olivér Várhelyi desempenhava funções como representante permanente da Hungria junto da União e era oficialmente superior hierárquico dos agentes dos serviços de informações que operavam sob cobertura diplomática; sublinha que, embora estas alegações digam respeito a um período anterior à sua nomeação como Comissário, acabam por alimentar ainda mais as sérias dúvidas quanto à sua conduta e à sua independência***; faz notar que a Comissão confirmou que está a analisar estas alegações internamente ***e que deverá ser informada do resultado dessa análise*** logo que esteja concluída;	175. Regista os relatórios de investigação publicados recentemente, em outubro de 2025, por vários meios de comunicação social europeus, que indicam que os serviços de informações húngaros terão participado em operações de espionagem em Bruxelas, designadamente efetuando tentativas de recrutar cidadãos húngaros que trabalham nas instituições da União; observa que ***tais relatórios dizem respeito ao*** período de 2015-2019; faz notar que a Comissão confirmou que está a analisar estas alegações internamente***; espera que a Comissão realize uma análise e investigação exaustivas com base em provas reais e informe o Parlamento*** logo que ***a investigação*** esteja concluída;

Or. en

Alteração 377
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 176

Proposta de resolução	*Alteração*
176. Considera que, no seu conjunto, as falhas graves e prolongadas de gestão na DG NEAR, a prestação de informações inexatas ao Parlamento no contexto do processo de quitação e as dúvidas acrescidas acerca da conduta e da independência do comissão revelam um cenário incompatível com as normas de responsabilidade, fiabilidade e boa administração exigidas a um membro da Comissão; conclui, por conseguinte, que o comissário Olivér Várhelyi não pode ser considerado apto a assumir as responsabilidades de um comissário encarregado da gestão de pastas sensíveis do ponto de vista político e de fundos importantes da União;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 378
Carlo Fidanza

Proposta de resolução
N.º 176

Proposta de resolução	*Alteração*
176. Considera que, no seu conjunto, as falhas graves e prolongadas de gestão na DG NEAR, a prestação de informações inexatas ao Parlamento no contexto do processo de quitação e as dúvidas acrescidas acerca da conduta e da independência do comissão revelam um cenário incompatível com as normas de responsabilidade, fiabilidade e boa administração exigidas a um membro da Comissão; conclui, por conseguinte, que o comissário Olivér Várhelyi não pode ser considerado apto a assumir as	***Suprimido***

responsabilidades de um comissário encarregado da gestão de pastas sensíveis do ponto de vista político e de fundos importantes da União;

Or. en

Alteração 379
Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 176

Proposta de resolução	*Alteração*
176. Considera que, no seu conjunto, as falhas graves e prolongadas de gestão na DG NEAR, a prestação de informações inexatas ao Parlamento no contexto do processo de quitação e as dúvidas acrescidas acerca da conduta e da independência do comissão revelam um cenário incompatível com as normas de responsabilidade, fiabilidade e boa administração exigidas a um membro da Comissão; conclui, por conseguinte, que o comissário Olivér Várhelyi não pode ser considerado apto a assumir as responsabilidades de um comissário encarregado da gestão de pastas sensíveis do ponto de vista político e de fundos importantes da União;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 380
Tomáš Zdechovský, Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 176

Proposta de resolução	*Alteração*
176. ***Considera que, no seu conjunto, as falhas graves e prolongadas*** de gestão ***na***	176. ***Incentiva a Comissão a incorporar as lições aprendidas e a tomar medidas***

DG NEAR, a prestação de informações ***inexatas ao Parlamento no contexto do processo de quitação e as dúvidas acrescidas acerca da conduta e da independência do comissão revelam um cenário incompatível com as normas de responsabilidade, fiabilidade e boa*** administração ***exigidas a um membro da Comissão; conclui, por conseguinte, que o comissário Olivér Várhelyi não pode ser considerado apto a assumir as responsabilidades de um comissário encarregado da gestão*** de pastas sensíveis do ponto de vista político ***e de*** fundos ***importantes*** da União;

para reforçar a nomeação atempada de cargos de gestão ***em todas as DG, bem como a fornecer ao Parlamento*** informações ***precisas e atempadas, a fim de manter a confiança na*** administração de pastas sensíveis do ponto de vista político ***que afetam os*** fundos da União;

Or. en

Alteração 381
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 176

Proposta de resolução	*Alteração*
176. ***Considera que, no seu conjunto, as falhas graves e prolongadas*** de gestão ***na DG NEAR, a prestação de*** informações ***inexatas ao Parlamento no contexto do processo de quitação e as dúvidas acrescidas acerca da conduta e da independência do comissão revelam um cenário incompatível com as normas de responsabilidade, fiabilidade e boa*** administração ***exigidas a um membro da Comissão; conclui, por conseguinte, que o comissário Olivér Várhelyi não pode ser considerado apto a assumir as responsabilidades de um comissário encarregado da gestão*** de pastas sensíveis do ponto de vista político ***e de*** fundos ***importantes*** da União;	176. ***Incentiva a Comissão a incorporar as lições aprendidas e a tomar medidas para reforçar a nomeação atempada de cargos*** de gestão ***em todas as DG, bem como a fornecer ao Parlamento*** informações ***precisas e atempadas, a fim de manter a confiança na*** administração de pastas sensíveis do ponto de vista político ***que afetam os*** fundos da União;

Or. en

Alteração 382
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 178

Proposta de resolução	*Alteração*
178. Observa que os organismos especializados na luta contra a corrupção da Ucrânia (NABU, SAPO e HACC) continuam a conduzir investigações, a intentar ações e a realizar julgamentos em processos de alto nível, o que demonstra que as instituições independentes de luta contra a corrupção começam a funcionar e que as recentes demissões de ministros acusados são indicativas de um grau de reação e responsabilização do governo; ***lamenta, contudo, que os progressos ainda sejam limitados, que as investigações por outros organismos policiais e judiciais tenham estagnado e que as iniciativas legislativas adotadas ou apresentadas em 2024, como as tentativas de colocar o NABU e o SAPO sob a tutela do procurador-geral, ponham em causa a independência e a eficácia do quadro de luta contra a corrupção; congratula-se com o facto de estas alterações terem sido rapidamente invertidas na sequência de pressões nacionais e internacionais, mas expressa preocupação com os relatos de instituições de luta contra a corrupção e da sociedade civil de aumento que dão conta da pressão exercida por autoridades públicas, da diminuição da transparência e de tentativas de limitar a responsabilidade por crimes de corrupção;*** exorta as autoridades a evitarem retrocessos, a resolverem os atrasos processuais e as obstruções em processos de alto nível e a reverem os prazos de prescrição no sentido de se alinharem pelas normas europeias;	178. Observa que os organismos especializados na luta contra a corrupção da Ucrânia (NABU, SAPO e HACC) continuam a conduzir investigações, a intentar ações e a realizar julgamentos em processos de alto nível, o que demonstra que as instituições independentes de luta contra a corrupção começam a funcionar e que as recentes demissões de ministros acusados são indicativas de um grau de reação e responsabilização do governo; exorta as autoridades a evitarem retrocessos, a resolverem os atrasos processuais e as obstruções em processos de alto nível e a reverem os prazos de prescrição no sentido de se alinharem pelas normas europeias;

Or. en

Alteração 383
Gilles Boyer, Olivier Chastel

Proposta de resolução
N.º 178

Proposta de resolução	*Alteração*
178. Observa que os organismos especializados na luta contra a corrupção da Ucrânia (NABU, SAPO e HACC) continuam a conduzir investigações, a intentar ações e a realizar julgamentos em processos de alto nível, o que demonstra que as instituições independentes de luta contra a corrupção começam a funcionar e que as recentes demissões de ministros acusados são indicativas de um grau de reação e responsabilização do governo; lamenta, contudo, que os progressos ainda sejam limitados, que as investigações por outros organismos policiais e judiciais tenham estagnado e que as iniciativas legislativas adotadas ou apresentadas em 2024, como as tentativas de colocar o NABU e o SAPO sob a tutela do procurador-geral, ponham em causa a independência e a eficácia do quadro de luta contra a corrupção; congratula-se com o facto de estas alterações terem sido rapidamente invertidas na sequência de pressões nacionais e internacionais, mas expressa preocupação com os relatos de instituições de luta contra a corrupção e da sociedade civil de aumento que dão conta da pressão exercida por autoridades públicas, da diminuição da transparência e de tentativas de limitar a responsabilidade por crimes de corrupção; exorta as autoridades a evitarem retrocessos, a resolverem os atrasos processuais e as obstruções em processos de alto nível e a reverem os prazos de prescrição no sentido de se alinharem pelas normas europeias;	178. Observa que os organismos especializados na luta contra a corrupção da Ucrânia (NABU, SAPO e HACC) continuam a conduzir investigações, a intentar ações e a realizar julgamentos em processos de alto nível, o que demonstra que as instituições independentes de luta contra a corrupção começam a funcionar e que as recentes demissões de ministros acusados são indicativas de um grau de reação e responsabilização do governo***; destaca as reformas empreendidas pela Ucrânia no contexto de uma invasão em grande escala***; lamenta, contudo, que os progressos ainda sejam limitados, que as investigações por outros organismos policiais e judiciais tenham estagnado e que as iniciativas legislativas adotadas ou apresentadas em 2024, como as tentativas de colocar o NABU e o SAPO sob a tutela do procurador-geral, ponham em causa a independência e a eficácia do quadro de luta contra a corrupção; congratula-se com o facto de estas alterações terem sido rapidamente invertidas na sequência de pressões nacionais e internacionais, mas expressa preocupação com os relatos de instituições de luta contra a corrupção e da sociedade civil de aumento que dão conta da pressão exercida por autoridades públicas, da diminuição da transparência e de tentativas de limitar a responsabilidade por crimes de corrupção; exorta as autoridades a evitarem retrocessos, a resolverem os atrasos processuais e as obstruções em processos de alto nível e a reverem os prazos de prescrição no sentido de se alinharem pelas normas europeias;

Or. en

Alteração 384
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 179

Proposta de resolução	*Alteração*
179. Regista ***com apreensão*** as recentes alegações de fraude no setor da energia da Ucrânia***, nomeadamente suspeitas de apropriação indevida em grande escala, manipulação de contratos públicos e enriquecimento ilícito que implicam empresas públicas do setor da energia e entidades reguladoras***; realça que, a serem confirmadas, estas alegações apontam para a presença de vulnerabilidades estruturais nos sistemas de governação, de supervisão e de controlo interno; frisa ***que estes casos podem quebrar*** a confiança do público***, minar*** a credibilidade das reformas da Ucrânia ***e pôr em causa o*** apoio financeiro da UE;	179. Regista as recentes alegações de fraude no setor da energia da Ucrânia; realça que, a serem confirmadas, estas alegações apontam para a presença de vulnerabilidades estruturais nos sistemas de governação, de supervisão e de controlo interno; frisa ***a necessidade de reforçar*** a confiança do público ***para aumentar*** a credibilidade das reformas da Ucrânia***, através de sistemas reforçados de contratação pública e de controlo interno, em especial no que diz respeito ao*** apoio financeiro da UE;

Or. en

Alteração 385
Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 181-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	181-A. Salienta a importância estratégica do empenhamento da UE nos Balcãs Ocidentais através da assistência de pré-adesão e dos instrumentos conexos, que desempenham um papel fundamental no apoio às reformas, no reforço da resiliência institucional e na promoção da estabilidade e do desenvolvimento económico na região, condições prévias para uma União mais forte; sublinha que

o apoio financeiro sustentado da UE deve ser acompanhado de uma boa gestão financeira, transparência e acompanhamento do desempenho, a fim de assegurar uma utilização eficaz dos fundos da União e manter a credibilidade da política de alargamento; observa que a execução da ação externa da UE e da assistência de pré-adesão nos Balcãs Ocidentais ocorre em contextos políticos, económicos e institucionais complexos; insta a Comissão a continuar a reforçar a capacidade administrativa, as estruturas de governação e o apoio técnico nos países beneficiários, a fim de melhorar a absorção, assegurar uma boa gestão financeira e aumentar a eficácia das despesas da União;

Or. en

Alteração 386
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 181

Proposta de resolução	*Alteração*
181. Sublinha que, além do seu papel de supervisão, a Comissão de Contas pode formular recomendações às autoridades ucranianas no sentido de resolverem irregularidades financeiras ou deficiências estruturais na gestão dos fundos da União; salienta que a Ucrânia, representada pelo Ministério da Economia, deve dar uma resposta escrita a cada recomendação, na qual deve descrever as medidas de aplicação a tomar ou indicar os motivos pelos quais não aplicará a recomendação; ***realça que as conclusões da Comissão de Contas podem ter consequências financeiras importantes, dado que os seus relatórios, à semelhança dos do OLAF, podem constituir motivos para a Comissão reduzir, suspender ou reter o***	181. Sublinha que, além do seu papel de supervisão, a Comissão de Contas pode formular recomendações às autoridades ucranianas no sentido de resolverem irregularidades financeiras ou deficiências estruturais na gestão dos fundos da União; salienta que a Ucrânia, representada pelo Ministério da Economia, deve dar uma resposta escrita a cada recomendação, na qual deve descrever as medidas de aplicação a tomar ou indicar os motivos pelos quais não aplicará a recomendação;

financiamento da União ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia;

Or. en

Alteração 387
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 184

Proposta de resolução	*Alteração*
184. Manifesta preocupação com a afetação de fundos do FEDS+ ao abrigo da nova dotação flexível «Apoio ao investimento», que beneficia os países em que os investimentos a título da Estratégia Global Gateway são mais fáceis de executar ao invés de dar prioridade aos países menos desenvolvidos e aos países frágeis e afetados por conflito;	184. Manifesta preocupação com a afetação de fundos do FEDS+ ao abrigo da nova dotação flexível «Apoio ao investimento», que beneficia os países em que os investimentos a título da Estratégia Global Gateway são mais fáceis de executar ao invés ***dos países europeus ou*** de dar prioridade aos países menos desenvolvidos e aos países frágeis e afetados por conflito;

Or. fr

Alteração 388
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 185

Proposta de resolução	*Alteração*
185. Constata que, apesar do financiamento de longa data da União afetado ao reforço dos controlos das fronteiras e da migração na Líbia, segundo relatos, essa assistência não impediu que continuasse a haver violações sistémicas, designadamente reenvios forçados, condições de detenção desumanas e mortes, e poderá ter tornado a UE mais vulnerável a danos à reputação; realça que a descoberta de	***Suprimido***

valas comuns na Líbia em 2025 e as alegações reiteradas da sociedade civil e das organizações de defesa dos direitos humanos sobre o tratamento dos migrantes suscitam preocupações quanto à consonância do financiamento da União neste contexto com os seus próprios valores fundamentais, designadamente o respeito pelos direitos humanos, e sublinha que são necessários mecanismos rigorosos de acompanhamento, transparência e responsabilização para garantir que a assistência relacionada com a migração não cause indiretamente mais danos;

Or. en

Alteração 389
Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 185

Proposta de resolução	*Alteração*
185. Constata que, apesar do financiamento de longa data da União afetado ao reforço dos controlos das fronteiras e da migração na Líbia, segundo relatos, essa assistência não impediu que continuasse a haver violações sistémicas, designadamente reenvios forçados, condições de detenção desumanas e mortes, e poderá ter tornado a UE mais vulnerável a danos à reputação; realça que a descoberta de valas comuns na Líbia em 2025 e as alegações reiteradas da sociedade civil e das organizações de defesa dos direitos humanos sobre o tratamento dos migrantes suscitam preocupações quanto à consonância do financiamento da União neste contexto com os seus próprios valores fundamentais, designadamente o respeito pelos direitos humanos, e sublinha que são necessários	***Suprimido***

mecanismos rigorosos de acompanhamento, transparência e responsabilização para garantir que a assistência relacionada com a migração não cause indiretamente mais danos;

Or. en

Alteração 390
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 185

Proposta de resolução	*Alteração*
185. Constata que, apesar do financiamento de longa data da União afetado ao reforço dos controlos das fronteiras e da migração na Líbia, segundo relatos, essa assistência não impediu que continuasse a haver violações sistémicas, designadamente reenvios forçados, condições de detenção desumanas e mortes, e poderá ter tornado a UE mais vulnerável a danos à reputação; realça que a descoberta de valas comuns na Líbia em 2025 e as alegações reiteradas da sociedade civil e das organizações de defesa dos direitos humanos sobre o tratamento dos migrantes suscitam preocupações quanto à consonância do financiamento da União neste contexto com os seus próprios valores fundamentais, designadamente o respeito pelos direitos humanos, e sublinha que são necessários mecanismos rigorosos de acompanhamento, transparência e responsabilização para garantir que a assistência relacionada com a migração não cause indiretamente mais danos;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 391
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 185-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	185-B. Recorda que a UE e os seus Estados-Membros continuam empenhados em apoiar a recuperação e a resiliência dos serviços nacionais da Síria e que o recente financiamento da UE para 2025-2027 está explicitamente ligado aos progressos realizados numa transição pacífica e inclusiva; observa com preocupação que as recentes revisões do programa nacional sírio levantam sérias questões relativas à islamização, à promoção da jiade, ao antissemitismo, à representação de mulheres e raparigas, à inclusão de minorias religiosas e étnicas e à promoção da paz e da tolerância; insta a Comissão a assegurar que o apoio financiado pela UE ao setor da educação esteja plenamente alinhado com os seus compromissos declarados em matéria de direitos das mulheres, inclusão das minorias e normas da UNESCO, e a informar o Parlamento sobre a forma como estas disposições são acompanhadas e aplicadas;

Or. en

Alteração 392
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 185-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	185-A. Recorda que a Parceria Estratégica e Abrangente UE-Jordânia para 2025-2027, apoiada por um pacote estimado em 3 mil milhões de EUR,

coloca a educação no centro do desenvolvimento do capital humano e da estabilidade a longo prazo; observa com preocupação que alguns elementos do programa curricular nacional jordano contêm estereótipos antissemitas, narrativas intolerantes e, em alguns casos, a glorificação da violência, que podem comprometer a coesão social e os objetivos da parceria; insta a Comissão a assegurar que a assistência financeira da UE à Jordânia, incluindo subvenções e assistência macrofinanceira, esteja alinhada com os valores da UE e contribua para uma educação que promova a paz, a tolerância e a coexistência; insta a Comissão a informar o Parlamento sobre a forma como o cumprimento destas normas é avaliado e tratado;

Or. en

Alteração 393
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 185

Proposta de resolução	*Alteração*
185. Constata que, apesar do financiamento de longa data da União afetado ao reforço dos controlos das fronteiras e da migração na Líbia, segundo relatos, essa assistência não ***impediu que continuasse a haver violações sistémicas, designadamente reenvios forçados, condições de detenção desumanas e mortes***, ***e poderá ter tornado*** a UE ***mais vulnerável a danos à*** reputação; ***realça que a descoberta de valas comuns na Líbia em 2025 e as alegações reiteradas da sociedade civil e das organizações de defesa dos direitos humanos sobre o tratamento dos migrantes suscitam preocupações quanto à consonância do***	185. Constata que, apesar do financiamento de longa data da União afetado ao reforço dos controlos das fronteiras e da migração na Líbia, segundo relatos, essa assistência não ***resultou numa gestão eficaz e sustentável dos fluxos migratórios e continua a suscitar sérias preocupações operacionais***, ***humanitárias e de governação, expondo potencialmente*** a UE ***a riscos de*** reputação; sublinha que são necessários mecanismos rigorosos de acompanhamento, transparência e responsabilização para garantir que a assistência relacionada com a migração não cause indiretamente mais danos;

financiamento da União neste contexto com os seus próprios valores fundamentais, designadamente o respeito pelos direitos humanos, e sublinha que são necessários mecanismos rigorosos de acompanhamento, transparência e responsabilização para garantir que a assistência relacionada com a migração não cause indiretamente mais danos;

Or. en

Alteração 394
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 189-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	189-A. Salienta o desperdício de fundos europeus fora da UE, em particular em África, como o Fundo Fiduciário da UE para África (FFUE para África), dotado de 5 mil milhões de EUR (2015-2024), criado para combater as causas profundas da migração irregular através de projetos de desenvolvimento, segurança e gestão das fronteiras; O Tribunal de Contas Europeu (TCE) criticou severamente este fundo em vários relatórios, nomeadamente em 2024 (SR-2024-17), com o exemplo dos misturadores oferecidos a escolas sem eletricidade[6-A];
	6-A https://www.eca.europa.eu/ECAPublications/SR-2024-17/SR-2024-17_PT.pdf.

Or. fr

Alteração 395
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 195-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	195-A. Recorda que o apoio ao desenvolvimento e, em particular, o apoio orçamental visam reforçar a parceria com os países parceiros da União, promover o desenvolvimento sustentável, erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades e consolidar a paz e a democracia, a fim de contribuir, em última análise, para a consecução dos ODS; regista que o apoio orçamental da União deve pautar-se pelos princípios da eficácia de Busan, acordados a nível internacional, como a apropriação por parte dos países parceiros, a concentração nos resultados, a inclusividade e a responsabilização; realça que, ao promover a transparência e a boa governação, o apoio orçamental também contribui para a luta contra a corrupção e a fraude; recorda que o apoio orçamental tem de corresponder às necessidades dos países parceiros, bem como às principais políticas da União; relembra que é também necessário avaliar o desempenho dos programas e o seu impacto nos países parceiros e nas populações civis;

Or. en

Alteração 396
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 195-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	195-B. Recorda que foram criados 2 FFUE ao abrigo dos FED, nomeadamente o Fundo Fiduciário de Emergência da União Europeia para a estabilidade e o combate às causas

profundas da migração irregular e do fenómeno das pessoas deslocadas em África (o «FFUE para África») e o Fundo Fiduciário da União Europeia Bêkou para a República Centro-Africana («FFUE Bêkou»); recorda a posição defendida habitualmente pelo Parlamento, segundo a qual a Comissão assegura que qualquer fundo fiduciário criado como novo instrumento de desenvolvimento seja sempre compatível com a estratégia global e os objetivos da política de desenvolvimento da União - a saber, a redução e, a longo prazo, a erradicação da pobreza, como consagrado no artigo 208.º do TFUE;

Or. en

Alteração 397
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 195-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	195-C. Recorda que o Fundo Fiduciário da UE para África mobilizou mais de 5 mil milhões de EUR, e que 88 % das contribuições (4,4 mil milhões de EUR) provêm do Fundo Europeu de Desenvolvimento e do orçamento da UE; relembra que o fundo se centra em três regiões fundamentais, a saber, o Sael e o lago Chade, o Corno de África e o Norte de África, apoiando um total de 27 países africanos; deplora que, apesar de vários pedidos do Parlamento, o processo de gestão e atribuição destes fundos continue a carecer de transparência e que o cumprimento dos princípios da ajuda pública ao desenvolvimento por parte destas ações não possa ser garantido; recorda que o TCE comunicou que o sistema de acompanhamento e comunicação de informações carece de

exatidão;

Or. en

Alteração 398
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 195-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	195-D. Sublinha que o Relatório Especial n.º 17/2024 do TCE sobre o Fundo Fiduciário da UE para África denuncia que, apesar de uma abordagem inovadora para identificar os riscos para os direitos humanos num ambiente difícil, estes riscos não foram abordados de forma abrangente; lamenta, em particular, que se tenha constatado que a avaliação dos potenciais riscos para os direitos humanos não era exaustiva e que o acompanhamento e a comunicação de informações em matéria de direitos humanos não eram suficientemente sólidos; deplora que o Fundo Fiduciário da UE para África já tenha registado, em numerosas ocasiões, casos de violações graves dos direitos humanos; realça, em particular, o apoio prestado às autoridades e à guarda costeira líbia, que contribuíram para violações flagrantes, detenções arbitrárias e o incumprimento do princípio da não repulsão;

Or. en

Alteração 399
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 196 – alínea i-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	i-A) solicita que o financiamento da União a países terceiros seja suspenso, a menos que esses países celebrem acordos com os Estados-Membros para o regresso dos seus cidadãos criminosos ou expulsos da Europa;

Or. fr

Alteração 400
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 196 – alínea vii

Proposta de resolução	*Alteração*
vii) garantir que nenhuma assistência da União beneficie as entidades envolvidas em violações dos direitos humanos, na repressão ou no retrocesso democrático e aplicar rigorosamente a condicionalidade, nomeadamente através da suspensão da assistência sempre que os valores fundamentais da União sejam postos em causa;	vii) garantir que nenhuma assistência da União beneficie as entidades envolvidas em violações dos direitos humanos, na repressão ou no retrocesso democrático e aplicar rigorosamente a condicionalidade, nomeadamente através da suspensão da assistência sempre que os valores fundamentais da União sejam postos em causa ***ou quando o país em questão se recusar a readmitir os seus nacionais expulsos da União Europeia***;

Or. fr

Alteração 401
Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 196 – alínea vii-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	vii-A) assegurar que a assistência da União a países terceiros esteja ligada ao respeito pelos valores e objetivos da UE, em especial a proteção dos cristãos, que

são frequentemente uma minoria em risco de perseguição nas comunidades locais, e a cooperação em matéria de gestão das fronteiras e proteção da segurança.

Or. en

Alteração 402
Gilles Boyer, Olivier Chastel

Proposta de resolução
N.º 196 – alínea vii-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	vii-A) assegurar igualmente que nenhum programa da União beneficie entidades que não respeitem os valores fundamentais da União e aplicar rigorosamente a condicionalidade, nomeadamente através da suspensão de programas com parceiros que prejudiquem os valores fundamentais da União;

Or. en

Alteração 403
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 196 – alínea viii

Proposta de resolução	*Alteração*
viii) continuar a apoiar a UNRWA e parceiros humanitários fiáveis, juntamente com uma supervisão independente por peritos externos e pelo Tribunal, a fim de assegurar um controlo eficaz e a confiança na utilização dos fundos da União;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 404
Carlo Fidanza

Proposta de resolução
N.º 196 – alínea viii

Proposta de resolução	*Alteração*
viii) continuar a apoiar a UNRWA e parceiros humanitários fiáveis, juntamente com uma supervisão independente por peritos externos e pelo Tribunal, a fim de assegurar um controlo eficaz e a confiança na utilização dos fundos da União;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 405
Gilles Boyer, Olivier Chastel

Proposta de resolução
N.º 196 – alínea viii-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	viii-A) insta a Comissão a clarificar que medidas está a tomar para assegurar a plena conformidade dos parceiros humanitários financiados pela UE com a regulamentação financeira e os quadros de luta contra o terrorismo da União; solicita uma resposta pormenorizada que descreva as salvaguardas, os mecanismos de acompanhamento e as medidas corretivas aplicadas para defender a integridade e a responsabilização da ajuda externa da UE;

Or. en

Alteração 406
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 196 – alínea ix

Proposta de resolução	*Alteração*
ix) insta a presidente da Comissão que, nos termos do artigo 17.º, n.º 6, do TUE, a retirar a confiança ao comissário Olivér Várhelyi;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 407
Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 196 – alínea ix

Proposta de resolução	*Alteração*
ix) insta a presidente da Comissão que, nos termos do artigo 17.º, n.º 6, do TUE, a retirar a confiança ao comissário Olivér Várhelyi;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 408
Carlo Fidanza

Proposta de resolução
N.º 196 – alínea ix

Proposta de resolução	*Alteração*
ix) insta a presidente da Comissão que, nos termos do artigo 17.º, n.º 6, do TUE, a retirar a confiança ao comissário Olivér Várhelyi;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 409
Tomáš Zdechovský, Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 196 – alínea ix

Proposta de resolução	*Alteração*
ix) insta a presidente da Comissão que, nos termos do artigo 17.º, n.º 6, do TUE, a retirar a confiança ao comissário Olivér Várhelyi;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 410
Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 196 – alínea xiv-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	xiv-A) colaborar com o Banco Europeu de Investimento para assegurar que os empréstimos do BEI a países terceiros sejam condicionados a uma cooperação eficaz com a União na gestão da migração, incluindo a celebração e a aplicação de acordos de readmissão; salienta que os contribuintes têm uma expectativa legítima de que os empréstimos apoiados pela UE sirvam de alavanca para os interesses estratégicos da União, incluindo a segurança das fronteiras;

Or. en

Alteração 411
Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 198

Proposta de resolução	*Alteração*
198. Continua a criticar o processo pelo qual a Comissão decidiu, em 2023, vender 23 dos seus edifícios de escritórios em Bruxelas e arrendar 17 deles por um período que termina em 2029; observa que, aparentemente, a decisão de o fazer foi tomada sem avaliações de impacto claras de todas as transações; considera particularmente preocupante que a Comissão tenha recebido apenas uma proposta para a transação de uma empresa pública belga, que tinha apresentado uma proposta indicativa antes de a Comissão lançar o convite à apresentação de candidaturas, e que a proposta não cumpria os requisitos do convite à apresentação de propostas relativos ao prazo de validade de uma garantia bancária; manifesta a sua profunda preocupação de que o comité de avaliação da Comissão não fosse suficientemente independente, pois todos os membros eram subordinados do gestor orçamental competente**.**	198. Continua a criticar o processo pelo qual a Comissão decidiu, em 2023, vender 23 dos seus edifícios de escritórios em Bruxelas e arrendar 17 deles por um período que termina em 2029; observa que, aparentemente, a decisão de o fazer foi tomada sem avaliações de impacto claras de todas as transações; considera particularmente preocupante que a Comissão tenha recebido apenas uma proposta para a transação de uma empresa pública belga, que tinha apresentado uma proposta indicativa antes de a Comissão lançar o convite à apresentação de candidaturas, e que a proposta não cumpria os requisitos do convite à apresentação de propostas relativos ao prazo de validade de uma garantia bancária; manifesta a sua profunda preocupação de que o comité de avaliação da Comissão não fosse suficientemente independente, pois todos os membros eram subordinados do gestor orçamental competente***; observa com grande preocupação que a Procuradoria Europeia lançou uma investigação criminal sobre a venda, em 2024, de 23 ativos imobiliários da União ao fundo de investimento estatal belga, no valor de cerca de 900 milhões de EUR, e que a polícia federal belga realizou buscas em vários edifícios da Comissão, em 12 de fevereiro de 2026, no âmbito de atividades de recolha de provas; salienta que uma venda de ativos imobiliários da União de tal magnitude justifica os mais elevados padrões de transparência, concursos públicos e avaliação independente; insta a Comissão a cooperar plenamente com a investigação da Procuradoria Europeia e a fornecer à autoridade de quitação uma descrição pormenorizada de todas as diligências processuais efetuadas na venda, incluindo a metodologia de avaliação utilizada, a análise das propostas concorrentes e o papel do antigo comissário responsável pelo Orçamento no processo de tomada de***

decisões;

Or. en

Alteração 412
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 198

Proposta de resolução	*Alteração*
198. Continua a criticar o processo pelo qual a Comissão decidiu, em 2023, vender 23 dos seus edifícios de escritórios em Bruxelas e arrendar 17 deles por um período que termina em 2029; observa que, aparentemente, a decisão de o fazer foi tomada sem avaliações de impacto claras de todas as transações; considera particularmente preocupante que a Comissão tenha recebido apenas uma proposta para a transação de uma empresa pública belga, que tinha apresentado uma proposta indicativa antes de a Comissão lançar o convite à apresentação de candidaturas, e que a proposta não cumpria os requisitos do convite à apresentação de propostas relativos ao prazo de validade de uma garantia bancária; manifesta a sua profunda preocupação de que o comité de avaliação da Comissão não fosse suficientemente independente, pois todos os membros eram subordinados do gestor orçamental competente**.**	198. Continua a criticar o processo pelo qual a Comissão decidiu, em 2023, vender 23 dos seus edifícios de escritórios em Bruxelas e arrendar 17 deles por um período que termina em 2029; observa que, aparentemente, a decisão de o fazer foi tomada sem avaliações de impacto claras de todas as transações; considera particularmente preocupante que a Comissão tenha recebido apenas uma proposta para a transação de uma empresa pública belga, que tinha apresentado uma proposta indicativa antes de a Comissão lançar o convite à apresentação de candidaturas, e que a proposta não cumpria os requisitos do convite à apresentação de propostas relativos ao prazo de validade de uma garantia bancária; manifesta a sua profunda preocupação de que o comité de avaliação da Comissão não fosse suficientemente independente, pois todos os membros eram subordinados do gestor orçamental competente***; regista, neste contexto, as recentes atividades de recolha de provas realizadas pela Procuradoria Europeia em relação a esta transação, que reforçam ainda mais as sérias dúvidas quanto ao tratamento e à governação da venda;***

Or. en

Alteração 413
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 198

Proposta de resolução	*Alteração*
198. Continua a criticar o processo pelo qual a Comissão decidiu, em 2023, vender 23 dos seus edifícios de escritórios em Bruxelas e arrendar 17 deles por um período que termina em 2029; observa que, aparentemente, a decisão de o fazer foi tomada sem avaliações de impacto claras de todas as transações; considera particularmente preocupante que a Comissão tenha recebido apenas uma proposta para a transação de uma empresa pública belga, que tinha apresentado uma proposta indicativa antes de a Comissão lançar o convite à apresentação de candidaturas, e que a proposta não cumpria os requisitos do convite à apresentação de propostas relativos ao prazo de validade de uma garantia bancária; ***manifesta a sua profunda preocupação de que o comité de avaliação da Comissão não fosse suficientemente independente, pois todos os membros eram subordinados do gestor orçamental competente.***	198. Continua a criticar o processo pelo qual a Comissão decidiu, em 2023, vender 23 dos seus edifícios de escritórios em Bruxelas e arrendar 17 deles por um período que termina em 2029; observa que, aparentemente, a decisão de o fazer foi tomada sem avaliações de impacto claras de todas as transações; considera particularmente preocupante que a Comissão tenha recebido apenas uma proposta para a transação de uma empresa pública belga, que tinha apresentado uma proposta indicativa antes de a Comissão lançar o convite à apresentação de candidaturas, e que a proposta não cumpria os requisitos do convite à apresentação de propostas relativos ao prazo de validade de uma garantia bancária; ***observa que a Procuradoria Europeia está atualmente a conduzir uma investigação; solicita à Comissão que forneça à autoridade de quitação todas as informações e documentação pertinentes relativas a esta transação, com total transparência e no devido respeito pela investigação em curso***;

Or. en

Alteração 414
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 198

Proposta de resolução	*Alteração*
198. Continua a criticar o processo pelo qual a Comissão decidiu, em 2023, vender	198. Continua a criticar o processo pelo qual a Comissão decidiu, em 2023, vender

23 dos seus edifícios de escritórios em Bruxelas e arrendar 17 deles por um período que termina em 2029; observa que, aparentemente, a decisão de o fazer foi tomada sem avaliações de impacto claras de todas as transações; considera particularmente preocupante que a Comissão tenha recebido apenas uma proposta para a transação de uma empresa pública belga, que tinha apresentado uma proposta indicativa antes de a Comissão lançar o convite à apresentação de candidaturas, e que a proposta não cumpria os requisitos do convite à apresentação de propostas relativos ao prazo de validade de uma garantia bancária; manifesta a sua profunda preocupação de que o comité de avaliação da Comissão não fosse suficientemente independente, pois todos os membros eram subordinados do gestor orçamental competente.	23 dos seus edifícios de escritórios em Bruxelas ***por quase mil milhões de EUR*** e arrendar 17 deles por um período que termina em 2029; observa que, aparentemente, a decisão de o fazer foi tomada sem avaliações de impacto claras de todas as transações; considera particularmente preocupante que a Comissão tenha recebido apenas uma proposta para a transação de uma empresa pública belga, que tinha apresentado uma proposta indicativa antes de a Comissão lançar o convite à apresentação de candidaturas, e que a proposta não cumpria os requisitos do convite à apresentação de propostas relativos ao prazo de validade de uma garantia bancária; manifesta a sua profunda preocupação de que o comité de avaliação da Comissão não fosse suficientemente independente, pois todos os membros eram subordinados do gestor orçamental competente.
	Or. fr

Alteração 415
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 198-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	198-A. Regista a busca realizada em 12 de fevereiro de 2026 nas instalações da Comissão Europeia pela polícia, motivada por suspeitas de fraude na venda de edifícios pertencentes à Comissão por quase mil milhões de EUR;
	Or. fr

Alteração 416
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 199

Proposta de resolução	*Alteração*
199. Regista que a Comissão informa que foram apresentados 54 pedidos de assistência ao abrigo do artigo 24.º do Estatuto dos Funcionários no período de 2021-2024 e que apenas 8 foram objeto de seguimento com a abertura de um inquérito administrativo; considera que este número é preocupantemente baixo, uma vez que significa que 85 % dos pedidos foram indeferidos sem qualquer seguimento; congratula-se com o reforço do gabinete do conselheiro confidencial principal, tendo em conta que cerca de 300 funcionários da Comissão lhe solicitaram ajuda em casos relacionados com assédio no prazo de apenas um ano; regista ainda que foram apresentadas 14 queixas diretamente ao Serviço de Investigação e Disciplina da Comissão (IDOC), tendo quatro casos sido encerrados como sem caso após avaliação e dois casos sido encerrados sem seguimento após um inquérito administrativo; os processos pré-disciplinares conduziram a uma advertência, uma advertência escrita e três repreensões, um caso ainda se encontra em fase pré-disciplinar e dois casos estão, neste momento, no Conselho de Disciplina, enquanto dois casos foram comunicados diretamente ao OLAF, tendo ambos sido arquivados por suspeita insuficiente; salienta que estes números parecem ser muito baixos para uma organização com mais de 30 000 trabalhadores e incentiva a Comissão a melhorar as possibilidades de os trabalhadores apresentarem casos de assédio num ambiente seguro; ***lamenta que a Comissão não tenha apresentado um relatório autónomo que analise as razões para a aparente disfuncionalidade do procedimento formal de assédio, tal como solicitado no contexto do exercício de quitação de 2023;***	199. Regista que a Comissão informa que foram apresentados 54 pedidos de assistência ao abrigo do artigo 24.º do Estatuto dos Funcionários no período de 2021-2024 e que apenas 8 foram objeto de seguimento com a abertura de um inquérito administrativo; considera que este número é preocupantemente baixo, uma vez que significa que 85 % dos pedidos foram indeferidos sem qualquer seguimento; congratula-se com o reforço do gabinete do conselheiro confidencial principal, tendo em conta que cerca de 300 funcionários da Comissão lhe solicitaram ajuda em casos relacionados com assédio no prazo de apenas um ano; regista ainda que foram apresentadas 14 queixas diretamente ao Serviço de Investigação e Disciplina da Comissão (IDOC), tendo quatro casos sido encerrados como sem caso após avaliação e dois casos sido encerrados sem seguimento após um inquérito administrativo; os processos pré-disciplinares conduziram a uma advertência, uma advertência escrita e três repreensões, um caso ainda se encontra em fase pré-disciplinar e dois casos estão, neste momento, no Conselho de Disciplina, enquanto dois casos foram comunicados diretamente ao OLAF, tendo ambos sido arquivados por suspeita insuficiente; salienta que estes números parecem ser muito baixos para uma organização com mais de 30 000 trabalhadores e incentiva a Comissão a melhorar as possibilidades de os trabalhadores apresentarem casos de assédio num ambiente seguro;

Or. en

Alteração 417
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 202

Proposta de resolução	*Alteração*
202. Sublinha que a transparência na administração e o acesso à informação e aos documentos são elementos fundamentais para garantir uma ***sociedade justa*** e democraticamente ***sólida; lamenta, a este respeito, que tenham existido numerosos exemplos nos últimos anos em*** que a Comissão ***não cumpriu normas*** de transparência ***razoáveis, tal como demonstrado também pelo processo judicial perdido relativo a mensagens de texto entre a presidente da Comissão e o diretor-executivo da Pfizer[19]; salienta que, para a credibilidade da Comissão, é importante que esta assegure uma aplicação rigorosa e fiável das novas orientações relativas à*** utilização de mensagens de texto ***em relação aos fluxos de trabalho*** e que ***pelo menos duas pessoas qualificadas verifiquem se as mensagens de texto trocadas em relação ao trabalho transmitem*** informações ***importantes antes de serem suprimidas, em particular as mensagens de texto trocadas pelos Comissários e pelo Presidente da Comissão***;	202. Sublinha que a transparência na administração e o acesso à informação e aos documentos são elementos fundamentais para garantir uma ***governação sólida, responsável*** e democraticamente ***robusta; observa*** que a Comissão ***pretende alcançar um elevado nível de*** transparência***; considera que a*** utilização de mensagens de texto ***não compromete a transparência, desde que se garanta que as trocas informais não substituam a comunicação oficial*** e que ***todas as*** informações ***relacionadas com a tomada de decisões ou com o fluxo de trabalho seja transmitida através de canais oficiais, em pleno respeito dos requisitos de transparência***;

[19] Processo T-36/23.

Or. en

Alteração 418
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 202-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	202-A. Observa com apreensão que, em 2024, a Comissão reviu as suas regras internas relativas ao acesso do público aos documentos; considera que estas alterações são incompatíveis com o direito de acesso aos documentos, tal como previsto no Regulamento (CE) n.º 1049/2001; salienta que, por exemplo, as regras estabelecem que apenas «os conteúdos que constituam informações importantes e não sejam de curta duração devem ser registados» e exigem o desaparecimento automático das mensagens de texto; observa que a legalidade destas regras está atualmente a ser contestada perante o Tribunal de Justiça[1-A]
	1-A ***https://www.access-info.org/2025-03-25/joint-legal-challenge-filed-against-european-commissions-new-access-to-documents-rules/***

Or. en

Alteração 419
Dick Erixon, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 203

Proposta de resolução	*Alteração*
203. Salienta que o acesso aos documentos é um princípio fundamental para garantir a transparência na administração pública; destaca que, infelizmente, em muitas situações, a Comissão não forneceu respostas dentro	203. Salienta que o acesso aos documentos é um princípio fundamental para garantir a transparência na administração pública; destaca que, infelizmente, em muitas situações, a Comissão não forneceu respostas dentro

dos prazos estipulados, especialmente no que diz respeito a casos no âmbito dos pedidos confirmativos em que a provedora de Justiça europeia detetou atrasos sistémicos e significativos na administração da Comissão; realça que, para a credibilidade da Comissão, é essencial que os jornalistas e o público em geral possam ter acesso aos documentos dentro dos prazos legalmente aplicáveis;	dos prazos estipulados, especialmente no que diz respeito a casos no âmbito dos pedidos confirmativos em que a provedora de Justiça europeia detetou atrasos sistémicos e significativos na administração da Comissão; realça que, para a credibilidade da Comissão, é essencial que os jornalistas e o público em geral possam ter acesso aos documentos dentro dos prazos legalmente aplicáveis; ***salienta, além disso, que a transparência exige não só um acesso atempado, mas também que os próprios documentos sejam redigidos numa linguagem clara e compreensível, uma vez que uma comunicação excessivamente tecnocrática e carregada de jargão priva efetivamente os cidadãos de um acesso significativo à informação, mesmo quando os documentos estão formalmente disponíveis;***
	Or. en

Alteração 420
Dick Erixon, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 203-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	203-A. Manifesta preocupação pelo facto de as comunicações públicas da Comissão se caracterizarem por um estilo excessivamente tecnocrático que as torna, em grande medida, incompreensíveis para os cidadãos comuns; toma nota das conclusões do estudo revisto pelos pares intitulado «Clear messages to the European public?» (Rauh, 2022, Journal of European Integration, 45(4): 683-701), o que demonstra que os comunicados de imprensa da Comissão utilizam uma linguagem mais complexa e menos palavras conhecidas do que os documentos dos governos nacionais e até

do que publicações científicas abstratas; considera que tais práticas de comunicação obscurecem efetivamente as decisões políticas à supervisão pública e comprometem a qualidade da governação da UE; insta a Comissão a adotar normas mensuráveis de linguagem clara para todas as comunicações dirigidas ao público, incluindo comunicados de imprensa, descrições de programas e documentação orçamental, e a apresentar relatórios anuais sobre o cumprimento dessas normas;

Or. en

Alteração 421
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 204

Proposta de resolução	*Alteração*
204. ***Recorda que a*** provedora de Justiça europeia ***detetou casos de má administração em relação*** a várias propostas legislativas apresentadas pela Comissão em 2025; ***observa com grande preocupação que estes casos incluem o pacote Omnibus I, em que o tempo de consulta entre os serviços da Comissão foi reduzido para menos de 24 horas durante um fim de semana e em que não existiam registos internos claros da realização de uma avaliação da coerência climática;*** salienta a importância de respeitar as regras sobre legislar melhor; sublinha que a União ***Europeia não ganhará qualquer corrida competitiva*** a nível mundial ***ao destruir algumas das próprias*** bases ***em que assenta a União, incluindo princípios sobre a forma de assegurar*** uma legislação sólida, ***duradoura e juridicamente sólida*** que garanta um ambiente regulamentar estável para ***o funcionamento das***	204. ***Toma nota das preocupações da*** provedora de Justiça europeia ***relativamente*** a várias propostas legislativas apresentadas pela Comissão em 2025; salienta a importância de respeitar as regras sobre legislar melhor; sublinha que a ***competitividade global da*** União a nível mundial ***depende da manutenção de*** bases ***sólidas e de*** uma legislação ***robusta e juridicamente*** sólida, que garanta um ambiente regulamentar estável ***e previsível para as*** empresas;

empresas ***do setor privado***;

Or. en

Alteração 422
Dick Erixon, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 204

Proposta de resolução	*Alteração*
204. Recorda que a provedora de Justiça europeia detetou casos de má administração em relação a várias propostas legislativas apresentadas pela Comissão em 2025; observa com grande preocupação que estes casos incluem o pacote Omnibus I, em que o tempo de consulta entre os serviços da Comissão foi reduzido para menos de 24 horas durante um fim de semana e em que não existiam registos internos claros da realização de uma avaliação da coerência climática; salienta a importância de respeitar as regras sobre legislar melhor; sublinha que a União Europeia não ganhará qualquer corrida competitiva a nível mundial ao destruir algumas das próprias bases em que assenta a União, incluindo princípios sobre a forma de assegurar uma legislação sólida, duradoura e juridicamente sólida que garanta um ambiente regulamentar estável para o funcionamento das empresas do setor privado;	204. Recorda que a provedora de Justiça europeia detetou casos de má administração em relação a várias propostas legislativas apresentadas pela Comissão em 2025; observa com grande preocupação que estes casos incluem o pacote Omnibus I, em que o tempo de consulta entre os serviços da Comissão foi reduzido para menos de 24 horas durante um fim de semana e em que não existiam registos internos claros da realização de uma avaliação da coerência climática; salienta a importância de respeitar as regras sobre legislar melhor; sublinha que a União Europeia não ganhará qualquer corrida competitiva a nível mundial ao destruir algumas das próprias bases em que assenta a União, incluindo princípios sobre a forma de assegurar uma legislação sólida, duradoura e juridicamente sólida que garanta um ambiente regulamentar estável para o funcionamento das empresas do setor privado; ***considera que a Comissão deve prosseguir a simplificação regulamentar através dos canais processuais adequados e solicita que todas as futuras propostas de simplificação sejam acompanhadas de uma avaliação quantificada dos encargos administrativos que pretendem reduzir;***

Or. en

Alteração 423
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 204

Proposta de resolução	*Alteração*
204. Recorda que a provedora de Justiça europeia detetou casos de má administração em relação a várias propostas legislativas apresentadas pela Comissão em 2025; observa com grande preocupação que estes casos incluem o pacote Omnibus I, em que o tempo de consulta entre os serviços da Comissão foi reduzido para menos de 24 horas durante um fim de semana ***e em que não existiam registos internos claros da realização de uma avaliação da coerência climática***; salienta a importância de respeitar as regras sobre legislar melhor; sublinha que a União Europeia não ganhará qualquer corrida competitiva a nível mundial ao destruir algumas das próprias bases em que assenta a União, incluindo princípios sobre a forma de assegurar uma legislação sólida, duradoura e juridicamente sólida que garanta um ambiente regulamentar estável para o funcionamento das empresas do setor privado;	204. Recorda que a provedora de Justiça europeia detetou casos de má administração em relação a várias propostas legislativas apresentadas pela Comissão em 2025; observa com grande preocupação que estes casos incluem o pacote Omnibus I, em que o tempo de consulta entre os serviços da Comissão foi reduzido para menos de 24 horas durante um fim de semana; salienta a importância de respeitar as regras sobre legislar melhor; sublinha que a União Europeia não ganhará qualquer corrida competitiva a nível mundial ao destruir algumas das próprias bases em que assenta a União, incluindo princípios sobre a forma de assegurar uma legislação sólida, duradoura e juridicamente sólida que garanta um ambiente regulamentar estável para o funcionamento das empresas do setor privado;

Or. fr

Alteração 424
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 204

Proposta de resolução	*Alteração*
204. Recorda que a provedora de Justiça europeia detetou casos de má administração em relação a várias propostas legislativas apresentadas pela Comissão em 2025; observa com grande	204. Recorda que a provedora de Justiça europeia detetou casos de má administração em relação a várias propostas legislativas apresentadas pela Comissão em 2025; observa com grande

preocupação que estes casos incluem o pacote Omnibus I, em que o tempo de consulta entre os serviços da Comissão foi reduzido para menos de 24 horas durante um fim de semana ***e*** em que não existiam registos internos claros da realização de uma avaliação da coerência climática; salienta a importância de respeitar as regras sobre legislar melhor; sublinha ***que a União Europeia não ganhará qualquer corrida competitiva a nível mundial ao destruir algumas das próprias bases em que assenta a União, incluindo princípios sobre a forma de assegurar*** uma legislação sólida, duradoura e juridicamente sólida que garanta um ambiente regulamentar estável para o funcionamento das empresas do setor privado;	preocupação que estes casos incluem o pacote Omnibus I, em que o tempo de consulta entre os serviços da Comissão foi reduzido para menos de 24 horas durante um fim de semana***,*** em que não existiam registos internos claros da realização de uma avaliação da coerência climática ***e em que a Comissão não conseguiu explicar como selecionou as partes interessadas para as suas reuniões quando, de acordo com os documentos partilhados com a provedora de Justiça, a maioria das partes interessadas convidadas eram representantes da indústria***; salienta a importância de respeitar as regras sobre legislar melhor; sublinha ***a importância de*** uma legislação sólida, duradoura e juridicamente sólida que garanta um ambiente regulamentar estável para o funcionamento das empresas do setor privado;
	Or. en

Alteração 425
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 204-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	204-A. Observa que, na sequência da abertura, no final de 2024, de uma investigação penal pela Procuradoria Europeia sobre alegações de corrupção que envolveram um alto funcionário da Comissão e na sequência da recomendação emitida pelo OLAF em 2024, a Comissão lançou o seu próprio processo disciplinar relativo a esse funcionário; observa que a Comissão anunciou recentemente ter concluído esse processo, concluindo que o funcionário em causa violou as regras aplicáveis do Estatuto dos Funcionários, incluindo

disposições relativas a conflitos de interesses, transparência, aceitação de presentes e divulgação de documentos; recorda que o processo disciplinar seguiu as conclusões do OLAF, que examinou alegações de que informações confidenciais relativas a um importante acordo de aviação com o Estado do Catar teriam sido trocadas por presentes; observa que, tendo em conta o cargo de diretor-geral da Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes da Comissão na altura, o alto funcionário exerceu uma influência significativa no processo de negociação e, consequentemente, no Acordo sobre o Transporte Aéreo daí resultante entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e o Estado do Catar, assinado em 18 de outubro de 2021; tendo em conta a natureza dos factos que levaram a Comissão a instaurar um processo disciplinar e a natureza das medidas decididas pelo Colégio de Comissários relativamente a esse alto funcionário, insta, por conseguinte, a Comissão a suspender imediatamente a aplicação desse acordo;

Or. en

Alteração 426
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 204-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	204-A. Recorda o Código de Conduta dos Membros da Comissão Europeia, que estipula que os comissários devem evitar qualquer atividade que possa comprometer a sua independência ou a sua perceção, em especial durante períodos politicamente sensíveis, como as campanhas eleitorais; manifesta, a este

respeito, a sua profunda preocupação pelo facto de, em 5 de fevereiro de 2026, o vice-presidente executivo responsável pela Coesão e Reformas e o comissário da Defesa e Espaço terem participado numa conferência de imprensa de apoio a um candidato nacional na Eslovénia, durante as semanas de campanha que antecederam as eleições; solicita à Comissão que examine as circunstâncias inerentes à participação dos dois comissários na conferência de imprensa; espera que a Comissão reafirme o seu compromisso para com os princípios da independência e da neutralidade e assegure que tais situações não se repitam no futuro;

Or. en

Alteração 427
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 204-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	204-B. Regista com grande preocupação os intercâmbios recentemente comunicados entre o pessoal da DG TRADE e os representantes da indústria do tabaco, que sugerem que o pessoal da DG TRADE pode ter agido de forma a beneficiar uma empresa do setor, incentivando os países terceiros a enfraquecer as restrições regulamentares e as políticas fiscais aplicáveis a determinados produtos do tabaco; observa que, na sua decisão de 19 de dezembro de 2023, a provedora de Justiça Europeia considerou que o facto de a Comissão não ter assegurado uma abordagem abrangente em todos os departamentos em matéria de transparência nas reuniões com a indústria do tabaco constituiu má

	administração; recorda que, enquanto parte na Convenção-Quadro da OMS para a Luta Antitabaco (CQLAT), a UE deve proteger as suas políticas dos interesses comerciais e outros interesses particulares da indústria do tabaco e limitar as interações ao estritamente necessário para fins regulamentares; salienta, por conseguinte, que não devem ser permitidas interações relativas às políticas de controlo do tabaco de países terceiros; lamenta que as reuniões alegadamente realizadas não tenham sido divulgadas; apela à plena aplicação do artigo 5.º, n.º 3, da CQLAT, assegurando que as interações sejam estritamente limitadas e totalmente transparentes; exorta a Comissão a investigar urgentemente este caso e a comunicar as suas conclusões à autoridade de quitação;
	Or. en

Alteração 428
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 204-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	204-A. Realça que o estónio Henrik Hololei, quando ocupou o cargo de diretor-geral da Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes da Comissão, enviou documentos confidenciais ao Catar relativos, nomeadamente, à posição da França e da Alemanha e ao projeto de acordo então preparado em Bruxelas antes das negociações sobre o acordo de transporte aéreo, assinado em outubro de 2021, entre a UE e este país do Golfo; recorda que gozou de viagens, férias em família, sessões de compras e motorista muito além das «simples» viagens efetuadas a

expensas do Catar entre 2015 e 2021; observa que só em 29 de janeiro de 2026 é que os jornalistas anunciaram a sua demissão anónima[1-A], apesar de o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) ter recomendado à Comissão, em meados de 2024, que ponderasse a adoção de medidas disciplinares; manifesta a sua preocupação com o facto de ser provável que tenha recebido um salário superior a 15 000 EUR por mês durante todos estes anos;

1-A

https://www.contexte.com/fr/actualite/transports/informations-contre-cadeaux-lolaf-aurait-etabli-de-possibles-faits-de-corruption-de-lancien-directeur-general-des-transports-a-la-commission_207437.

Or. fr

Alteração 429
Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 204-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	204-A. Lamenta que certas investigações relativas a escândalos que envolveram altos funcionários tenham sido conduzidas de forma prolongada e não totalmente transparente, suscitando preocupações quanto à fiabilidade das informações comunicadas;

Or. en

Alteração 430
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução

N.º 204-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	204-B. Recorda que a provedora de Justiça criticou a Comissão Europeia e o seu procedimento de gestão dos casos de «portas giratórias» do seu pessoal (OI/1/2021/KR); salienta que a Comissão só proibiu dois dos cem casos analisados no contexto do seu inquérito estratégico; observa que a provedora de Justiça concluiu que «a Comissão deve adotar uma abordagem mais rigorosa em relação aos casos de transferência dos seus quadros superiores para lugares no setor privado pouco tempo após a sua cessação de funções»; a Comissão, não obstante, autorizou o antigo comissário europeu e antigo ministro das Finanças francês, Thierry Breton (2019-2024), a (re)integrar o conselho consultivo internacional do Bank of America, uma atividade que o ocupará três dias por ano e para a qual declarou não ser trabalhador assalariado nem empregado, o que levanta questões quanto às suas motivações e ao seu estatuto; constata que a pessoa em causa está a retomar as funções anteriormente exercidas (2013-2019); lamenta que o procedimento não preveja a transparência no que diz respeito aos elementos de remuneração ou indemnização; insta, por conseguinte, a Comissão a proibir casos de «portas giratórias» que envolvam um comissário ou um diretor-geral numa empresa ou organização de países terceiros de dimensão sistémica no final do seu mandato;

Or. fr

Alteração 431
Pasquale Tridico

Proposta de resolução

N.º 204-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	204-A. Recorda que, na sequência de um inquérito do OLAF lançado em 2023, foi iniciado, em março de 2025, um processo disciplinar contra o antigo diretor-geral da DG MOVE por ter aceitado um presente do Catar enquanto a Comissão estava a negociar o Acordo de Transporte Aéreo Abrangente entre a UE e o Catar; toma nota de que a Comissão decidiu despedir o alto funcionário por infringir as regras aplicáveis em matéria de conflitos de interesses, transparência, aceitação de presentes e divulgação de documentos; manifesta preocupação pelo facto de a Procuradoria Europeia não ter participado no processo nem no sistema judicial nacional;

Or. en

Alteração 432
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 204-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	204-C. Lamenta o intervencionismo e a interferência da Comissão nos processos eleitorais dos Estados-Membros ou de países estrangeiros à luz do Regulamento dos Serviços Digitais (RSD) ou por outras razões, como a carta de Thierry Breton contra a entrevista de Elon Musk a Donald Trump no verão de 2024;

Or. fr

Alteração 433
Şerban Dimitrie Sturdza, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 205

Proposta de resolução	*Alteração*
205. Lamenta as deficiências técnicas, organizativas e processuais do funcionamento do EPSO nos últimos anos, que conduziram a graves danos para a reputação do processo geral de recrutamento da União e tiveram profundas consequências negativas para muitos candidatos que investiram tempo e recursos na tentativa de participar em processos de seleção que foram cancelados, atrasados ou tiveram sérias deficiências técnicas;	205. Lamenta ***profundamente*** as deficiências técnicas, organizativas e processuais ***persistentes e sistémicas*** do funcionamento do EPSO nos últimos anos***, incluindo atrasos repetidos, cancelamentos de concursos e falhas técnicas graves nos processos de testes e de seleção em linha***, que conduziram a graves danos para a reputação do processo geral de recrutamento da União e tiveram profundas consequências negativas para muitos candidatos que investiram tempo e recursos ***consideráveis*** na tentativa de participar em processos de seleção que foram cancelados, atrasados ou tiveram sérias deficiências técnicas; ***salienta que estas deficiências podem comprometer a atratividade, a credibilidade e a capacidade administrativa a longo prazo das instituições da União e, por conseguinte, exigem medidas corretivas urgentes;***

Or. en

Alteração 434
Şerban Dimitrie Sturdza, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 205-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	205-A. Manifesta a sua preocupação com as conclusões da provedora de Justiça Europeia em vários inquéritos sobre o funcionamento do EPSO, nos quais forem identificados casos de má administração no tratamento das queixas dos candidatos, em particular no que diz respeito aos processos de testes à distância, às

deficiências técnicas e das plataformas e à comunicação incoerente ou pouco clara com os candidatos relativamente a problemas técnicos; observa que a provedora de Justiça criticou o EPSO pela sua falta de flexibilidade e por instruções contraditórias, decisões injustificadas e rejeição de reclamações válidas, mesmo nos casos em que os candidatos seguiram orientações oficiais para a comunicação de informações; congratula-se com as recomendações de melhoria da provedora de Justiça, incluindo a possibilidade de os candidatos realizarem testes em centros de testes físicos, a prestação de informações claras e exaustivas sobre os procedimentos de apresentação de queixas e a necessidade de um tratamento mais transparente, equitativo e coerente das queixas dos candidatos; insta a Comissão, em cooperação com o EPSO e as outras instituições da União, a assegurar a aplicação plena e atempada das recomendações da provedora de Justiça e a restabelecer a confiança na equidade, acessibilidade e fiabilidade dos processos de seleção do EPSO;

Or. en

Alteração 435
Şerban Dimitrie Sturdza, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 206

Proposta de resolução	*Alteração*
206. Incentiva a Comissão e os dirigentes do EPSO a avaliarem ***todos os*** aspetos do processo de seleção, a fim de garantir que a Comissão e as outras instituições da União possam recorrer ao EPSO para a identificação e seleção de candidatos altamente qualificados e motivados para todos os tipos de empregos	206. Incentiva a Comissão e os dirigentes do EPSO ***a tratarem com prioridade a resolução destas deficiências e*** a avaliarem ***todas as lacunas relativas aos*** aspetos ***críticos*** do processo de seleção, ***incluindo a governação, as infraestruturas digitais e a comunicação com os candidatos,*** a fim de garantir que a

nas instituições; incentiva, ao mesmo tempo, a Comissão a corrigir os desequilíbrios persistentes na representação geográfica em todos os serviços;	Comissão e as outras instituições da União possam recorrer ***plenamente e sem demora*** ao EPSO para a identificação e seleção de candidatos altamente qualificados e motivados para todos os tipos de empregos nas instituições; incentiva, ao mesmo tempo, a Comissão a corrigir os desequilíbrios persistentes na representação geográfica em todos os serviços;

Or. en

Alteração 436
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 206-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	206-A. Incentiva o RCSD a assegurar a cobertura de um leque mais amplo de doenças, incluindo outras doenças autoimunes, bem como a reembolsar uma gama mais alargada de exames e tratamentos; incentiva igualmente o RCSD a disponibilizar a linha telefónica durante todo o horário de trabalho, das 9h00 às 17h30, e a garantir que as chamadas sejam atendidas prontamente;

Or. en

Alteração 437
Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 208-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	208-A. Recorda que o papel da escola é ensinar a ler, escrever e contar; observa que a aprendizagem imediata da escrita não é sistematicamente uma prioridade

em algumas escolas europeias; regista que, por vezes, os professores não são substituídos; observa os cortes de energia recorrentes que afetam algumas escolas europeias e as queixas sobre a salubridade das instalações e, em particular, das casas de banho, enquanto estão a ser envidados esforços para instalar casas de banho neutras do ponto de vista do género e despertar a ideologia nas bibliotecas escolares; constata que a aprendizagem de línguas é tardia e, por vezes, confiada a estrangeiros, embora pareça possível encontrar cidadãos belgas francófonos na Bélgica;

Or. fr

Alteração 438
Joachim Stanisław Brudziński, Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 210-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	210-A. Observa com preocupação que, em 2024, a Comissão respeitou os prazos estabelecidos no Regimento do Parlamento apenas no que diz respeito a uma percentagem limitada de perguntas escritas, incluindo uma taxa de conformidade especialmente baixa para as perguntas prioritárias, tendo sido apresentadas numerosas respostas após os prazos previstos; recorda que a disponibilização de respostas atempadas e concretas constitui uma componente essencial de um controlo parlamentar eficaz e de uma responsabilização democrática;

Or. en

Alteração 439

Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 211-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	211-A. Observa que a diretora-geral da Direção-Geral do Orçamento da Comissão não explicou, na sua audição de setembro de 2025, em que rubrica orçamental e por que razão a Comissão declarou um pagamento à Pfizer no valor de 53,57 milhões de EUR em 2024 no seu sistema de transparência financeira;

Or. fr

Alteração 440
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 212 – alínea vi

Proposta de resolução	*Alteração*
vi) ***garantir uma aplicação rigorosa e fiável das novas orientações relativas à*** utilização de mensagens de texto ***em relação aos fluxos de trabalho, em especial no que diz respeito aos Comissários e ao Presidente da Comissão, a fim de evitar futuras críticas justificadas ao tratamento desses textos pela Comissão***;	vi) ***assegurar que a*** utilização de mensagens de texto ***não compromete a transparência, desde que se garanta que as trocas informais não substituam a comunicação oficial e que todas as informações relacionadas com a tomada de decisões ou com o fluxo de trabalho seja transmitida através de canais oficiais, em pleno respeito dos requisitos de transparência***;

Or. en

Alteração 441
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 212 – alínea vi-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	vi-A) rever as alterações de 2024 e alterar o seu Regimento, a fim de assegurar a plena conformidade com o Regulamento n.º 1049/2001;

Or. en

Alteração 442
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 212 – alínea vii-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	vii-A) assegurar uma aplicação previsível, coerente e não arbitrária das suas regras «Legislar Melhor», definindo as situações «urgentes» que justificam uma derrogação aos requisitos previstos nessas regras e estabelecendo, sempre que sejam concedidas derrogações, um procedimento que garanta que a elaboração urgente de propostas legislativas continua a respeitar os princípios de um processo legislativo transparente, baseado em dados concretos e inclusivo;

Or. en

Alteração 443
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 212 – ponto vii-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	vii-B) analisar, à luz do Código de Conduta dos membros da Comissão Europeia, as circunstâncias inerentes à

participação do vice-presidente executivo responsável pela Coesão e Reformas e do comissário da Defesa e Espaço numa conferência de imprensa realizada em 5 de fevereiro de 2026 em apoio de um candidato nacional na Eslovénia, durante as semanas de campanha que antecederam as eleições, e partilhar a sua avaliação com a autoridade de quitação, bem como assegurar que tais situações não se repitam no futuro;

Or. en

Alteração 444
Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 212 – alínea ix-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	ix-A) encomendar uma auditoria independente de legibilidade dos seus principais resultados destinados ao público, incluindo comunicados de imprensa, guias de programas e relatórios anuais de atividades, comparando-os com as comunicações dos governos nacionais nas línguas oficiais da União; insiste em que os resultados sejam publicados e em que a Comissão elabore um plano de ação concreto, com objetivos claros e prazos definidos, para tornar a sua comunicação acessível aos cidadãos com ensino secundário; salienta que os fundos atribuídos às atividades de comunicação da Comissão não podem ser considerados bem utilizados se os conteúdos produzidos permanecerem incompreensíveis para os contribuintes que os financiam;

Or. en

Alteração 445

Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 215-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	215-A. Observa que, no âmbito do MRR, os pagamentos da Comissão Europeia estão condicionados ao cumprimento satisfatório dos marcos e metas acordados, e não à verificação da conformidade das despesas individuais com as regras nacionais e da UE, o que dificulta a avaliação do cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

Or. en

Alteração 446
Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 215-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	215-B. Observa que o Regulamento Mecanismo de Recuperação e Resiliência não especifica critérios para interpretar o termo «satisfatório» no que respeita ao cumprimento dos marcos e metas, e que, no caso de critérios qualitativos, esta avaliação depende de múltiplas apreciações, conduzindo a várias interpretações possíveis quanto ao facto de os marcos ou metas terem sido cumpridos de forma satisfatória. Observa que os casos identificados de marcos ou metas definidos de forma vaga fazem com que os critérios para avaliar o seu cumprimento permaneçam pouco claros.

Or. en

Alteração 447
Tomáš Zdechovský, Jacek Protas, Andrzej Halicki

Proposta de resolução
N.º 217

Proposta de resolução	*Alteração*
217. Recorda que os super marcos do MRR para a Polónia impuseram reformas específicas no domínio da justiça, incluindo, em primeiro lugar, o desmantelamento da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal e a sua substituição por uma Câmara independente do Supremo Tribunal e, em segundo lugar, que todos os juízes afetados pelas decisões da Secção Disciplinar tivessem o direito de ver o seu processo examinado pela nova Câmara num prazo claramente definido; observa que, numa tentativa de alcançar o cumprimento deste super marco, o Governo do PiS aboliu a Secção Disciplinar e criou uma nova Câmara de Responsabilidade Profissional em junho de 2022, e realça que não foram desembolsados fundos da União, uma vez que tal representou uma mudança cosmética; regista que***, no entanto, depois de o gabinete de Donald Tusk ter subido ao poder em 2023,*** a Comissão ***utilizou as mesmas reformas aprovadas pelo Governo do PiS mais de um ano antes para declarar*** que os super marcos ***tinham sido*** cumpridos***; salienta que esta sequência levanta sérias dúvidas quanto ao cumprimento pleno e duradouro*** dos marcos ***da Polónia*** em matéria de independência judicial ***e que a disponibilização de fundos do MRR pode ter sido prematura, uma vez que os elementos essenciais dos super marcos continuam por cumprir; realça que o Tribunal detetou também insuficiências graves na nomeação de juízes na Polónia, mas, devido ao processo C-517/24 em curso no*** Tribunal de Justiça da União ***Europeia (TJUE) relativo a um pedido de decisão prejudicial diretamente***	217. Recorda que os super marcos do MRR para a Polónia impuseram reformas específicas no domínio da justiça, incluindo, em primeiro lugar, o desmantelamento da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal e a sua substituição por uma Câmara independente do Supremo Tribunal e, em segundo lugar, que todos os juízes afetados pelas decisões da Secção Disciplinar tivessem o direito de ver o seu processo examinado pela nova Câmara num prazo claramente definido; observa que, numa tentativa de alcançar o cumprimento deste super marco, o Governo do PiS aboliu a Secção Disciplinar e criou uma nova Câmara de Responsabilidade Profissional em junho de 2022, e realça que não foram desembolsados fundos da União, uma vez que tal representou uma mudança cosmética; regista que a Comissão ***avaliou posteriormente os desenvolvimentos subsequentes e declarou*** que os super marcos ***foram*** cumpridos***, permitindo o desembolso dos fundos do MRR; salienta que o cumprimento*** dos marcos em matéria de independência judicial ***deve ser completo, eficaz e duradouro na prática, em conformidade com o direito da União e a jurisprudência do*** Tribunal de Justiça***, a fim de garantir a segurança jurídica e proteger o orçamento*** da União;

relacionado com esta questão, o Tribunal decidiu, no seu relatório anual de 2024, abster-se de conclusões sobre o cumprimento satisfatório destes dois marcos*; *sublinha que o resultado do processo C-517/24 será decisivo para avaliar a regularidade dos pagamentos do MRR em causa;

Or. en

Alteração 448
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 217

Proposta de resolução	*Alteração*
217. Recorda que os super marcos do MRR para a Polónia impuseram reformas específicas no domínio da justiça, incluindo, em primeiro lugar, o desmantelamento da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal e a sua substituição por uma Câmara independente do Supremo Tribunal e, em segundo lugar, que todos os juízes afetados pelas decisões da Secção Disciplinar tivessem o direito de ver o seu processo examinado pela nova Câmara num prazo claramente definido; observa que, numa tentativa de alcançar o cumprimento deste super marco, o Governo do PiS aboliu a Secção Disciplinar e criou uma nova Câmara de Responsabilidade Profissional em junho de 2022***, e*** realça que não foram desembolsados fundos da União, ***uma vez que tal representou uma mudança cosmética***; regista que, no entanto, depois de o gabinete de Donald Tusk ter subido ao poder em 2023, a Comissão utilizou as mesmas reformas aprovadas pelo Governo do PiS mais de um ano antes para declarar que os super marcos tinham sido cumpridos; salienta que esta sequência levanta sérias dúvidas quanto ao	217. Recorda que os super marcos do MRR para a Polónia impuseram reformas específicas no domínio da justiça, incluindo, em primeiro lugar, o desmantelamento da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal e a sua substituição por uma Câmara independente do Supremo Tribunal e, em segundo lugar, que todos os juízes afetados pelas decisões da Secção Disciplinar tivessem o direito de ver o seu processo examinado pela nova Câmara num prazo claramente definido; observa que, numa tentativa de alcançar o cumprimento deste super marco, o Governo do PiS aboliu a Secção Disciplinar e criou uma nova Câmara de Responsabilidade Profissional em junho de 2022, realça que não foram desembolsados fundos da União***, pois a Comissão pretendia exercer pressão política sobre o governo popular e nacional de direita, eleito pelos polacos; ao fazê-lo, a Comissão saiu do seu papel de garante neutro***; regista que, no entanto, depois de o gabinete de Donald Tusk ter subido ao poder ***eurofilo*** em 2023, a Comissão utilizou as mesmas reformas aprovadas pelo Governo do PiS mais de um ano antes

cumprimento pleno e duradouro dos marcos da Polónia em matéria de independência judicial e que a disponibilização de fundos do MRR pode ter sido prematura, uma vez que os elementos essenciais dos super marcos continuam por cumprir; realça que o Tribunal detetou também insuficiências graves na nomeação de juízes na Polónia, mas, devido ao processo C-517/24 em curso no Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) relativo a um pedido de decisão prejudicial diretamente relacionado com esta questão, o Tribunal decidiu, no seu relatório anual de 2024, abster-se de conclusões sobre o cumprimento satisfatório destes dois marcos; sublinha que o resultado do processo C-517/24 será decisivo para avaliar a regularidade dos pagamentos do MRR em causa;	para declarar que os super marcos tinham sido cumpridos; salienta que esta sequência levanta sérias dúvidas quanto ao cumprimento pleno e duradouro dos marcos da Polónia em matéria de independência judicial e que a disponibilização de fundos do MRR pode ter sido prematura, uma vez que os elementos essenciais dos super marcos continuam por cumprir; realça que o Tribunal detetou também insuficiências graves na nomeação de juízes na Polónia, mas, devido ao processo C-517/24 em curso no Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) relativo a um pedido de decisão prejudicial diretamente relacionado com esta questão, o Tribunal decidiu, no seu relatório anual de 2024, abster-se de conclusões sobre o cumprimento satisfatório destes dois marcos; sublinha que o resultado do processo C-517/24 será decisivo para avaliar a regularidade dos pagamentos do MRR em causa;
	Or. fr

Alteração 449
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 218

Proposta de resolução	*Alteração*
218. Observa ***com especial preocupação*** que o Tribunal constatou que os projetos relativos a um marco e a três metas em dois pagamentos tinham sido iniciados antes do período de elegibilidade; assinala que o regulamento estabelece que apenas as medidas iniciadas a partir de 1 de fevereiro de 2020 podem ser financiadas ao abrigo do MRR, mas que não define o que constitui o «início» de uma medida; regista que, em outubro de 2024, a Comissão emitiu orientações em que interpreta o «início» de uma medida como o início da	218. Observa que o Tribunal constatou que os projetos relativos a um marco e a três metas em dois pagamentos tinham sido iniciados antes do período de elegibilidade; assinala que o regulamento estabelece que apenas as medidas iniciadas a partir de 1 de fevereiro de 2020 podem ser financiadas ao abrigo do MRR, mas que não define o que constitui o «início» de uma medida; regista que, em outubro de 2024, a Comissão emitiu orientações em que interpreta o «início» de uma medida como o início da execução da mesma no terreno, quando os

execução da mesma no terreno, quando os custos se concretizam; ***recorda, no entanto,*** que o Tribunal ***entende*** que o início de uma medida ***deve ser*** a data do primeiro compromisso jurídico (por exemplo, um contrato, uma ordem de compra ou uma decisão de financiamento), ***uma vez*** que ***este*** constitui o início da primeira atividade relacionada com a medida***; não concorda com a interpretação da*** Comissão ***de que o período de elegibilidade apenas diz respeito à data de*** início ***dos trabalhos de um projeto específico e não ao*** início da ***fase preparatória ou de projeção***;

custos se concretizam; ***reconhece*** que o Tribunal ***considera*** que o início de uma medida ***é*** a data do primeiro compromisso jurídico (por exemplo, um contrato, uma ordem de compra ou uma decisão de financiamento), que constitui o início da primeira atividade relacionada com a medida***, enquanto a*** Comissão ***considera o*** início ***como o*** início da ***execução no terreno, quando os custos se concretizam***; ***reconhece a existência de interpretações diferentes sobre o que constitui o «início» de uma medida ao abrigo do MRR;***

Or. en

Alteração 450
Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 221

Proposta de resolução	*Alteração*
221. Observa que, até ao final de 2024, os pagamentos ao abrigo do MRR ascenderam a 197,5 mil milhões de EUR dos 358,9 mil milhões de EUR em subvenções autorizadas, deixando até 161,4 mil milhões de EUR por desembolsar até ao final de 2026; regista que este volume substancial de pagamentos pendentes, concentrado nos últimos dois anos do instrumento, aumenta o risco de estrangulamentos na execução e de novos atrasos, em particular nos Estados-Membros que enfrentam limitações estruturais de capacidade; salienta que a absorção atempada das restantes subvenções do MRR dependerá da qualidade e da maturidade das reformas e dos investimentos, da estabilidade dos sistemas de governação nacionais e da capacidade da Comissão para tratar um elevado volume de pedidos de pagamento	221. Observa que, até ao final de 2024, os pagamentos ao abrigo do MRR ascenderam a 197,5 mil milhões de EUR dos 358,9 mil milhões de EUR em subvenções autorizadas, deixando até 161,4 mil milhões de EUR por desembolsar até ao final de 2026; regista que este volume substancial de pagamentos pendentes, concentrado nos últimos dois anos do instrumento, aumenta o risco de estrangulamentos na execução e de novos atrasos, em particular nos Estados-Membros que enfrentam limitações estruturais de capacidade; salienta que a absorção atempada das restantes subvenções do MRR dependerá da qualidade e da maturidade das reformas e dos investimentos, da estabilidade dos sistemas de governação nacionais***, da disponibilidade de capacidade administrativa e apoio técnico,*** e da

de forma eficiente num prazo apertado;	capacidade da Comissão para tratar um elevado volume de pedidos de pagamento de forma eficiente num prazo apertado; ***insta a Comissão a trabalhar em estreita colaboração com os Estados-Membros, em especial com os que enfrentam limitações estruturais de capacidade, prestando assistência técnica, orientações e apoio administrativo direcionados, a fim de garantir a execução plena e eficaz dos investimentos e reformas do MRR em todos os Estados-Membros;***
	Or. en

Alteração 451
Tomáš Zdechovský, Karlo Ressler

Proposta de resolução
N.º 224

Proposta de resolução	*Alteração*
224. Salienta a sua preocupação com as conclusões do Tribunal no Relatório Especial 22/2024 intitulado «Duplo financiamento pelo orçamento da UE: Faltam elementos essenciais nos sistemas de controlo para atenuar o risco acrescido do modelo de financiamento não associado aos custos seguido no MRR»; realça que os planos nacionais dos Estados-Membros podem incluir as chamadas «medidas de custo zero», ou seja, medidas que previsivelmente não terão custos que devam ser financiados pelo MRR e relativamente às quais não existe qualquer controlo para o duplo financiamento, uma vez que a Comissão considera que as medidas que não recebem fundos do MRR estão isentas de risco nessa perspetiva; observa que***, não obstante, em 2024,*** o Tribunal ***identificou um caso*** de duplo financiamento na Croácia***; observa ainda que*** a Comissão ***não recolhe dados confirmados sobre casos de*** duplo financiamento ***ao abrigo do MRR em 2024***	224. Salienta a sua preocupação com as conclusões do Tribunal no Relatório Especial 22/2024 intitulado «Duplo financiamento pelo orçamento da UE: Faltam elementos essenciais nos sistemas de controlo para atenuar o risco acrescido do modelo de financiamento não associado aos custos seguido no MRR»; realça que os planos nacionais dos Estados-Membros podem incluir as chamadas «medidas de custo zero», ou seja, medidas que previsivelmente não terão custos que devam ser financiados pelo MRR e relativamente às quais não existe qualquer controlo para o duplo financiamento, uma vez que a Comissão considera que as medidas que não recebem fundos do MRR estão isentas de risco nessa perspetiva; observa que o Tribunal ***comunicou potenciais casos*** de duplo financiamento ***em relação às medidas do MRR; recorda que a conclusão comunicada*** na Croácia ***diz respeito a uma medida de custo zero e que nem*** a Comissão ***nem o***

e depende principalmente dos sistemas dos Estados-Membros***, apesar de o Tribunal identificar o*** duplo financiamento ***como um ângulo morto estrutural***;

Estado-Membro consideram que tenha havido duplicação de fundos do MRR; sublinha que a conclusão do TCE reflete uma interpretação diferente do que constitui «financiado», em vez de um duplo financiamento ***efetivo; insta a Comissão a continuar a acompanhar e a orientar os*** Estados-Membros ***na aplicação das regras relativas ao*** duplo financiamento***, reconhecendo simultaneamente o quadro jurídico e metodológico estabelecido no Regulamento MRR***;

Or. en

Alteração 452
Georgios Aftias

Proposta de resolução
N.º 225

Proposta de resolução	*Alteração*
225. Recorda que o regulamento estabelece que as medidas e ações relacionadas com M&M anteriormente cumpridos não devem ter sido revertidos e que os Estados-Membros são obrigados a confirmar esta não reversão nas declarações de gestão que acompanham os seus pedidos de pagamento; ***observa com preocupação que o Tribunal detetou um caso de reversão de uma meta grega relativa à criação e ao pleno funcionamento de 50 estabelecimentos de cuidados de saúde mental, que foi considerada, no relatório anual de 2023 do Tribunal, como não tendo sido cumprida de forma satisfatória, uma vez que cinco dos 50 estabelecimentos não estavam operacionais; lamenta que o quadro jurídico do MRR não permita à Comissão dar uma resposta eficaz às reversões após 31 de dezembro de 2026;***	225. Recorda que o regulamento estabelece que as medidas e ações relacionadas com M&M anteriormente cumpridos não devem ter sido revertidos e que os Estados-Membros são obrigados a confirmar esta não reversão nas declarações de gestão que acompanham os seus pedidos de pagamento;

Or. en

Alteração 453
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 225

Proposta de resolução	*Alteração*
225. Recorda que o regulamento estabelece que as medidas e ações relacionadas com M&M anteriormente cumpridos não devem ter sido revertidos e que os Estados-Membros são obrigados a confirmar esta não reversão nas declarações de gestão que acompanham os seus pedidos de pagamento; ***observa com preocupação que o Tribunal detetou um caso de reversão de uma meta grega relativa à criação e ao pleno funcionamento de 50 estabelecimentos de cuidados de saúde mental, que foi considerada, no relatório anual de 2023 do Tribunal, como não tendo sido cumprida de forma satisfatória, uma vez que cinco dos 50 estabelecimentos não estavam operacionais;*** lamenta que o quadro jurídico do MRR não permita à Comissão dar uma resposta eficaz às reversões após 31 de dezembro de 2026;	225. Recorda que o regulamento estabelece que as medidas e ações relacionadas com M&M anteriormente cumpridos não devem ter sido revertidos e que os Estados-Membros são obrigados a confirmar esta não reversão nas declarações de gestão que acompanham os seus pedidos de pagamento; lamenta que o quadro jurídico do MRR não permita à Comissão dar uma resposta eficaz às reversões após 31 de dezembro de 2026;

Or. en

Alteração 454
Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 225

Proposta de resolução	*Alteração*
225. Recorda que o regulamento estabelece que as medidas e ações relacionadas com M&M anteriormente cumpridos não devem ter sido revertidos e que os Estados-Membros são obrigados a	225. Recorda que o regulamento estabelece que as medidas e ações relacionadas com M&M anteriormente cumpridos não devem ter sido revertidos e que os Estados-Membros são obrigados a

confirmar esta não reversão nas declarações de gestão que acompanham os seus pedidos de pagamento; observa com preocupação que o Tribunal detetou um caso de reversão de uma meta grega relativa à criação e ao pleno funcionamento de 50 estabelecimentos de cuidados de saúde mental, que foi considerada, no relatório anual de 2023 do Tribunal, como não tendo sido cumprida de forma satisfatória, uma vez que cinco dos 50 estabelecimentos não estavam operacionais; lamenta que o quadro jurídico do MRR não permita à Comissão dar uma resposta eficaz às reversões após 31 de dezembro de 2026;	confirmar esta não reversão nas declarações de gestão que acompanham os seus pedidos de pagamento; observa com preocupação que o Tribunal detetou um caso de reversão de uma meta grega relativa à criação e ao pleno funcionamento de 50 estabelecimentos de cuidados de saúde mental, que foi considerada, no relatório anual de 2023 do Tribunal, como não tendo sido cumprida de forma satisfatória, uma vez que cinco dos 50 estabelecimentos não estavam operacionais; lamenta que o quadro jurídico do MRR não permita à Comissão dar uma resposta eficaz às reversões após 31 de dezembro de 2026; ***insta a Comissão a reforçar os mecanismos de acompanhamento e a assegurar que as reformas e os investimentos financiados ao abrigo do MRR permaneçam operacionais e tenham um impacto duradouro para além do período de desembolso, a fim de proteger os interesses financeiros da União e o dinheiro dos contribuintes;***

Or. en

Alteração 455
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 225

Proposta de resolução	*Alteração*
225. Recorda que o regulamento estabelece que as medidas e ações relacionadas com M&M anteriormente cumpridos não devem ter sido revertidos e que os Estados-Membros são obrigados a confirmar esta não reversão nas declarações de gestão que acompanham os seus pedidos de pagamento; observa com preocupação que o Tribunal detetou um caso de reversão de uma meta grega relativa à criação e ao pleno funcionamento	225. Recorda que o regulamento estabelece que as medidas e ações relacionadas com M&M anteriormente cumpridos não devem ter sido revertidos e que os Estados-Membros são obrigados a confirmar esta não reversão nas declarações de gestão que acompanham os seus pedidos de pagamento; observa com preocupação que o Tribunal detetou um caso de reversão de uma meta grega relativa à criação e ao pleno funcionamento

de 50 estabelecimentos de cuidados de saúde mental, que foi considerada, no relatório anual de 2023 do Tribunal, como não tendo sido cumprida de forma satisfatória, uma vez que cinco dos 50 estabelecimentos não estavam operacionais; lamenta que o quadro jurídico do MRR não permita à Comissão dar uma resposta eficaz às reversões após 31 de dezembro de 2026;	de 50 estabelecimentos de cuidados de saúde mental, que foi considerada, no relatório anual de 2023 do Tribunal, como não tendo sido cumprida de forma satisfatória, uma vez que cinco dos 50 estabelecimentos não estavam operacionais; lamenta que o quadro jurídico do MRR não permita à Comissão dar uma resposta eficaz às reversões após 31 de dezembro de 2026; ***preconiza que se dê uma maior ênfase à promoção da saúde, à prevenção de doenças e à redução das desigualdades no domínio da saúde, nomeadamente através de financiamento específico para a saúde mental, as doenças não transmissíveis, as intervenções de saúde sensíveis às questões de género e as necessidades de saúde das crianças e dos jovens;***

Or. en

Alteração 456
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 225

Proposta de resolução	*Alteração*
225. Recorda que o regulamento estabelece que as medidas e ações relacionadas com M&M anteriormente cumpridos não devem ter sido revertidos e que os Estados-Membros são obrigados a confirmar esta não reversão nas declarações de gestão que acompanham os seus pedidos de pagamento; observa com preocupação que o Tribunal detetou um caso de reversão de uma meta ***grega*** relativa à criação e ao pleno funcionamento de 50 estabelecimentos de cuidados de saúde mental, que foi considerada, no relatório anual de 2023 do Tribunal, como não tendo sido cumprida de forma satisfatória, uma vez que cinco dos 50 estabelecimentos não estavam	225. Recorda que o regulamento estabelece que as medidas e ações relacionadas com M&M anteriormente cumpridos não devem ter sido revertidos e que os Estados-Membros são obrigados a confirmar esta não reversão nas declarações de gestão que acompanham os seus pedidos de pagamento; observa com preocupação que o Tribunal detetou um caso de reversão de uma meta relativa à criação e ao pleno funcionamento de 50 estabelecimentos de cuidados de saúde mental, que foi considerada, no relatório anual de 2023 do Tribunal, como não tendo sido cumprida de forma satisfatória, uma vez que cinco dos 50 estabelecimentos não estavam operacionais; lamenta que o

operacionais; lamenta que o quadro jurídico do MRR não permita à Comissão dar uma resposta eficaz às reversões após 31 de dezembro de 2026;

quadro jurídico do MRR não permita à Comissão dar uma resposta eficaz às reversões após 31 de dezembro de 2026;

Or. en

Alteração 457
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 227

Proposta de resolução	*Alteração*
227. Observa que, no âmbito do Semestre Europeu, a aplicação das medidas previstas nos planos orçamentais-estruturais a médio prazo é acompanhada anualmente, devendo os Estados-Membros apresentar relatórios intercalares à Comissão; regista que, em consonância com as orientações[20] destinadas aos Estados-Membros sobre os requisitos de informação para os planos orçamentais-estruturais a médio prazo e para os relatórios anuais de progresso, durante a vigência do MRR, estes relatórios devem incluir informações sobre os progressos realizados na execução de qualquer das reformas e dos investimentos do PRR incluídos nos planos orçamentais-estruturais a médio prazo;	227. Observa que, no âmbito do Semestre Europeu, a aplicação das medidas previstas nos planos orçamentais-estruturais a médio prazo é acompanhada anualmente, devendo os Estados-Membros apresentar relatórios intercalares à Comissão; regista que, em consonância com as orientações[20] destinadas aos Estados-Membros sobre os requisitos de informação para os planos orçamentais-estruturais a médio prazo e para os relatórios anuais de progresso, durante a vigência do MRR, estes relatórios devem incluir informações sobre os progressos realizados na execução de qualquer das reformas e dos investimentos do PRR incluídos nos planos orçamentais-estruturais a médio prazo; ***sublinha que estes relatórios são essenciais para garantir a transparência, a responsabilização e a utilização eficaz dos fundos da União, e insta a Comissão a verificar se os Estados-Membros fornecem informações completas, atempadas e exatas, em consonância com os objetivos do MRR.***
[20] Orientações C/2024/3975, de 21 de junho de 2024.	[20] Orientações C/2024/3975, de 21 de junho de 2024.

Or. en

Alteração 458
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 228

Proposta de resolução	*Alteração*
228. Observa que, desde 2021, a Comissão publicou 20 relatórios finais de auditoria que abrangem marcos e metas, contendo 591 recomendações dirigidas a 15 Estados-Membros; manifesta especial preocupação pelo facto de, para a maioria (64 %) das 136 recomendações relacionadas com constatações críticas e muito importantes, o prazo de execução estabelecido no relatório de auditoria já ter expirado; assinala o reconhecimento, por parte da Comissão, de que esses atrasos na execução por parte de alguns Estados-Membros representam 22 % do total das recomendações relacionadas com constatações críticas e muito importantes;	228. Observa que, desde 2021, a Comissão publicou 20 relatórios finais de auditoria que abrangem marcos e metas, contendo 591 recomendações dirigidas a 15 Estados-Membros; manifesta especial preocupação pelo facto de, para a maioria (64 %) das 136 recomendações relacionadas com constatações críticas e muito importantes, o prazo de execução estabelecido no relatório de auditoria já ter expirado; assinala o reconhecimento, por parte da Comissão, de que esses atrasos na execução por parte de alguns Estados-Membros representam 22 % do total das recomendações relacionadas com constatações críticas e muito importantes; ***regista ainda que a Comissão aceitou a recomendação do Tribunal de analisar as razões dos atrasos na execução pelos Estados-Membros e que está a proceder à revisão em curso do estado de todas as recomendações pendentes; espera que aborde com urgência os atrasos na aplicação das recomendações da Comissão decorrentes das auditorias ex post;***

Or. en

Alteração 459
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 229

Proposta de resolução	*Alteração*

229. Regista a observação do Tribunal de que os sistemas de controlo dos Estados-Membros para assegurar o cumprimento ***dos contratos públicos e dos auxílios estatais não são*** suficientemente eficazes; verifica que o Tribunal identificou insuficiências em 22 procedimentos individuais de adjudicação de contratos públicos, incluindo a falta de controlos para prevenir/detetar conflitos de interesses; insuficiência na justificação do recurso ao procedimento de urgência; e insuficiência na estimativa do valor do contrato e da duração do projeto, conduzindo a diferenças significativas entre os documentos do concurso e os contratos efetivamente assinados;	229. Regista a observação do Tribunal de que***, embora a Comissão tenha reforçado os seus controlos em matéria de contratos públicos e auxílios estatais,*** os sistemas de controlo dos Estados-Membros para assegurar o cumprimento ***continuam a ser*** suficientemente eficazes; verifica que o Tribunal identificou insuficiências em 22 procedimentos individuais de adjudicação de contratos públicos, incluindo a falta de controlos para prevenir/detetar conflitos de interesses; insuficiência na justificação do recurso ao procedimento de urgência; e insuficiência na estimativa do valor do contrato e da duração do projeto, conduzindo a diferenças significativas entre os documentos do concurso e os contratos efetivamente assinados; ***observa que a Comissão está a rever as suas orientações dirigidas aos Estados-Membros com vista a melhorar os controlos conexos a nível nacional; sublinha que, embora o cumprimento das regras em matéria de contratos públicos e de auxílios estatais não tenha, em geral, incidência na regularidade dos pagamentos do MRR efetuados pela Comissão aos Estados-Membros, essas regras são cruciais para assegurar o pleno funcionamento do mercado interno; considera, por conseguinte, que o financiamento deve estar sujeito ao cumprimento das regras aplicáveis do mercado interno; reconhece que o comissário do Orçamento, Luta Antifraude e Administração Pública admitiu, durante a sua audição na Comissão CONT em 8 de dezembro de 2025, que uma das insuficiências que não pode repetir-se é o facto de as regras em matéria de contratos públicos e de auxílios estatais não estarem incluídas como condições de pagamento, bem como o compromisso da Comissão de corrigir esta situação no financiamento ao abrigo do próximo QFP;***
	Or. en

Alteração 460
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 229-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	229-A. Recorda que a Comissão continuou a acrescentar marcos de controlo na sequência da deteção de insuficiências dos Estados-Membros nos seus sistemas de controlo; apoia a visão do Tribunal de que a existência de marcos de controlo é um passo positivo na melhoria dos sistemas de controlo dos Estados-Membros, mas também indica que os sistemas dos Estados-Membros não são totalmente eficazes; reitera a sua preocupação com as insuficiências persistentes identificadas pelo Tribunal na aplicação dos sistemas de controlo dos Estados-Membros, o que representa um risco para a proteção dos interesses financeiros da UE; reitera o seu apelo à Comissão para que tome medidas decisivas e céleres sempre que necessário e faça pleno uso das disposições do Regulamento MRR se persistirem deficiências nos sistemas de controlo dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 461
Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 230

Proposta de resolução	*Alteração*
230. Observa que o Tribunal detetou insuficiências, em cinco Estados-Membros, nas suas declarações de gestão, que devem	230. Observa que o Tribunal detetou insuficiências, em cinco Estados-Membros, nas suas declarações de gestão, que devem

dar garantias de que as informações apresentadas com os pedidos de pagamento são completas, exatas e fiáveis; regista a conclusão do Tribunal de que os cinco Estados-Membros***, incluindo a Chéquia, a Espanha, a França, a Croácia e a Eslováquia,*** tinham conhecimento de provas insuficientes para o cumprimento satisfatório de alguns M&M quando da apresentação do pedido de pagamento, mas que nenhum deles incluiu qualquer reserva na sua declaração de gestão, realçando que um marco/meta estava apenas parcialmente cumprido no momento do pedido de pagamento;	dar garantias de que as informações apresentadas com os pedidos de pagamento são completas, exatas e fiáveis; regista a conclusão do Tribunal de que os cinco Estados-Membros tinham conhecimento de provas insuficientes para o cumprimento satisfatório de alguns M&M quando da apresentação do pedido de pagamento, mas que nenhum deles incluiu qualquer reserva na sua declaração de gestão, realçando que um marco/meta estava apenas parcialmente cumprido no momento do pedido de pagamento;

Or. en

Alteração 462
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 232

Proposta de resolução	*Alteração*
232. Regista a observação do Tribunal de que, no que diz respeito às irregularidades graves não corrigidas pelo Estado-Membro, o diretor-geral da DG ECFIN formulou reservas na sua declaração de fiabilidade na sequência do risco elevado sinalizado num Estado-Membro (Chéquia) devido a dois casos de conflito de interesses relativamente aos quais o Estado-Membro recusou tomar medidas corretivas; assinala que estas reservas dizem respeito a dois pagamentos do MRR e que a Comissão também avaliou 20 pagamentos como sendo de risco médio e cinco pagamentos como sendo de baixo risco de irregularidades graves; ***verifica*** com preocupação que, uma vez que os critérios de avaliação dos riscos ***são semelhantes aos*** utilizados pelos Estados-Membros ***para os controlos dos*** contratos públicos e	232. Regista a observação do Tribunal de que, no que diz respeito às irregularidades graves não corrigidas pelo Estado-Membro, o diretor-geral da DG ECFIN formulou reservas na sua declaração de fiabilidade na sequência do risco elevado sinalizado num Estado-Membro (Chéquia) devido a dois casos de conflito de interesses relativamente aos quais o Estado-Membro recusou tomar medidas corretivas; assinala que estas reservas dizem respeito a dois pagamentos do MRR e que a Comissão também avaliou 20 pagamentos como sendo de risco médio e cinco pagamentos como sendo de baixo risco de irregularidades graves; ***observa*** com preocupação ***a posição do Tribunal de*** que, uma vez que os critérios de avaliação dos riscos ***estão amplamente alinhados com os*** utilizados pelos Estados-Membros ***em***

dos auxílios estatais, ***o Tribunal considera que esta*** avaliação ***também subestima*** o nível de risco;	***domínios como os*** contratos públicos e ***os*** auxílios estatais, ***a*** avaliação ***global pode não refletir plenamente*** o nível de risco ***subjacente.***

Or. en

Alteração 463
Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 232

Proposta de resolução	*Alteração*
232. Regista a observação do Tribunal de que, no que diz respeito às irregularidades graves não corrigidas pelo Estado-Membro, o diretor-geral da DG ECFIN formulou reservas na sua declaração de fiabilidade na sequência do risco elevado sinalizado num Estado-Membro ***(Chéquia)*** devido a dois casos de conflito de interesses relativamente aos quais o Estado-Membro recusou tomar medidas corretivas; assinala que estas reservas dizem respeito a dois pagamentos do MRR e que a Comissão também avaliou 20 pagamentos como sendo de risco médio e cinco pagamentos como sendo de baixo risco de irregularidades graves; verifica com preocupação que, uma vez que os critérios de avaliação dos riscos são semelhantes aos utilizados pelos Estados-Membros para os controlos dos contratos públicos e dos auxílios estatais, o Tribunal considera que esta avaliação também subestima o nível de risco;	232. Regista a observação do Tribunal de que, no que diz respeito às irregularidades graves não corrigidas pelo Estado-Membro, o diretor-geral da DG ECFIN formulou reservas na sua declaração de fiabilidade na sequência do risco elevado sinalizado num Estado-Membro devido a dois casos de conflito de interesses relativamente aos quais o Estado-Membro recusou tomar medidas corretivas; assinala que estas reservas dizem respeito a dois pagamentos do MRR e que a Comissão também avaliou 20 pagamentos como sendo de risco médio e cinco pagamentos como sendo de baixo risco de irregularidades graves; verifica com preocupação que, uma vez que os critérios de avaliação dos riscos são semelhantes aos utilizados pelos Estados-Membros para os controlos dos contratos públicos e dos auxílios estatais, o Tribunal considera que esta avaliação também subestima o nível de risco;

Or. en

Alteração 464
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 233

Proposta de resolução	*Alteração*
233. Manifesta a sua preocupação pelo facto de o Tribunal ter comunicado que as informações de que a Comissão dispõe sobre as fraudes detetadas são limitadas; realça que, no final de 2024, a Procuradoria Europeia tinha em aberto 311 processos ativos relacionados com o NGEU, dos quais somente quatro não diziam respeito ao MRR, o que corresponde a aproximadamente 17 % de todas as investigações ativas sobre fraudes nas despesas; observa que os prejuízos estimados para os interesses financeiros da UE ascendem a 2,8 mil milhões de EUR, o que corresponde a 30 % (2023: 25 %) dos prejuízos globais estimados em termos de fraudes relacionadas com as despesas da UE; manifesta a sua preocupação pelo facto de, em 2024, as declarações de gestão dos Estados-Membros terem comunicado apenas cinco casos de suspeita de fraude detetada, o que significa que um número muito limitado dos processos pendentes da Procuradoria Europeia foi comunicado pelos próprios Estados-Membros, suscitando dúvidas quanto à capacidade dos Estados-Membros para detetar e combater fraudes; salienta que os números apresentados pela Procuradoria Europeia confirmam que o risco de fraude está presente no MRR e que os mesmos põem em causa a capacidade dos Estados-Membros para identificar e comunicar casos de suspeita de fraude e as medidas corretivas tomadas;	233. Manifesta a sua preocupação pelo facto de o Tribunal ter comunicado que as informações de que a Comissão dispõe sobre as fraudes detetadas são limitadas; realça que, no final de 2024, a Procuradoria Europeia tinha em aberto 311 processos ativos relacionados com o NGEU, dos quais somente quatro não diziam respeito ao MRR, o que corresponde a aproximadamente 17 % de todas as investigações ativas sobre fraudes nas despesas; observa que os prejuízos estimados para os interesses financeiros da UE ascendem a 2,8 mil milhões de EUR, o que corresponde a 30 % (2023: 25 %) dos prejuízos globais estimados em termos de fraudes relacionadas com as despesas da UE; manifesta a sua preocupação pelo facto de, em 2024, as declarações de gestão dos Estados-Membros terem comunicado apenas cinco casos de suspeita de fraude detetada, o que significa que um número muito limitado dos processos pendentes da Procuradoria Europeia foi comunicado pelos próprios Estados-Membros, suscitando dúvidas quanto à capacidade dos Estados-Membros para detetar e combater fraudes; salienta que os números apresentados pela Procuradoria Europeia confirmam que o risco de fraude está presente no MRR e que os mesmos põem em causa a capacidade dos Estados-Membros para identificar e comunicar casos de suspeita de fraude e as medidas corretivas tomadas; ***manifesta a sua preocupação pelo facto de a comunicação de casos por parte das instituições da UE, incluindo a Comissão, não representar sequer 3 %, o que suscita mais preocupações quanto à capacidade da Comissão para supervisionar o MRR; está igualmente alarmado com o facto de, uma vez que a execução do MRR está a menos de meio caminho, a***

Procuradoria Europeia esperar que o número de casos continue a aumentar;

Or. en

Alteração 465
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 233

Proposta de resolução	*Alteração*
233. Manifesta a sua preocupação pelo facto de o Tribunal ter comunicado que as informações de que a Comissão dispõe sobre as fraudes detetadas são limitadas; realça que, no final de 2024, a Procuradoria Europeia tinha em aberto 311 processos ativos relacionados com o NGEU, dos quais somente quatro não diziam respeito ao MRR, o que corresponde a aproximadamente 17 % de todas as investigações ativas sobre fraudes nas despesas; observa que os prejuízos estimados para os interesses financeiros da UE ascendem a 2,8 mil milhões de EUR, o que corresponde a 30 % (2023: 25 %) dos prejuízos globais estimados em termos de fraudes relacionadas com as despesas da UE; ***manifesta a sua preocupação pelo facto de***, em 2024, as declarações de gestão dos Estados-Membros ***terem comunicado apenas*** cinco casos de suspeita de fraude detetada***, o que significa que um número muito limitado dos processos pendentes da Procuradoria Europeia foi comunicado pelos próprios Estados-Membros, suscitando dúvidas quanto à capacidade dos Estados-Membros para detetar e combater fraudes***; salienta que os números apresentados pela Procuradoria Europeia confirmam que o risco de fraude está presente no MRR ***e que os mesmos põem em causa a capacidade dos Estados-Membros para identificar e comunicar casos de suspeita de fraude e***	233. Manifesta a sua preocupação pelo facto de o Tribunal ter comunicado que as informações de que a Comissão dispõe sobre as fraudes detetadas são limitadas ***e sublinha a necessidade de melhorar os fluxos de informação, a fim de assegurar a proteção dos interesses financeiros da União, nomeadamente através do reforço das medidas de precaução***; realça que, no final de 2024, a Procuradoria Europeia tinha em aberto 311 processos ativos relacionados com o NGEU, dos quais somente quatro não diziam respeito ao MRR, o que corresponde a aproximadamente 17 % de todas as investigações ativas sobre fraudes nas despesas; observa que os prejuízos estimados para os interesses financeiros da UE ascendem a 2,8 mil milhões de EUR, o que corresponde a 30 % (2023: 25 %) dos prejuízos globais estimados em termos de fraudes relacionadas com as despesas da UE; ***reconhece que os Estados-Membros podem comunicar casos suspeitos de fraude através de vários canais, incluindo a declaração de gestão que acompanha os seus pedidos de pagamento, e que são, em qualquer caso, obrigados a notificar as autoridades competentes de suspeitas de fraude, em particular o OLAF e a Procuradoria Europeia; observa que***, em 2024, as declarações de gestão dos Estados-Membros ***comunicaram*** cinco casos de suspeita de fraude detetada***;***

as medidas corretivas tomadas;	***regista, além disso, que 90 % das novas investigações abertas foram lançadas na sequência de notificações efetuadas diretamente pelas autoridades nacionais à Procuradoria Europeia***; salienta que os valores apresentados pela Procuradoria Europeia confirmam que existe risco de fraude no MRR;
	Or. en

Alteração 466
Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 233

Proposta de resolução	*Alteração*
233. Manifesta a sua preocupação pelo facto de o Tribunal ter comunicado que as informações de que a Comissão dispõe sobre as fraudes detetadas são limitadas; realça que, no final de 2024, a Procuradoria Europeia tinha em aberto 311 processos ativos relacionados com o NGEU, dos quais somente quatro não diziam respeito ao MRR, o que corresponde a aproximadamente 17 % de todas as investigações ativas sobre fraudes nas despesas; observa que os prejuízos estimados para os interesses financeiros da UE ascendem a 2,8 mil milhões de EUR, o que corresponde a 30 % (2023: 25 %) dos prejuízos globais estimados em termos de fraudes relacionadas com as despesas da UE; manifesta a sua preocupação pelo facto de, em 2024, as declarações de gestão dos Estados-Membros terem comunicado apenas cinco casos de suspeita de fraude detetada, o que significa que um número muito limitado dos processos pendentes da Procuradoria Europeia foi comunicado pelos próprios Estados-Membros, suscitando dúvidas quanto à capacidade dos Estados-Membros para detetar e combater fraudes; salienta que ***os números***	233. Manifesta a sua preocupação pelo facto de o Tribunal ter comunicado que as informações de que a Comissão dispõe sobre as fraudes detetadas são limitadas; realça que, no final de 2024, a Procuradoria Europeia tinha em aberto 311 processos ativos relacionados com o NGEU, dos quais somente quatro não diziam respeito ao MRR, o que corresponde a aproximadamente 17 % de todas as investigações ativas sobre fraudes nas despesas; observa que os prejuízos estimados para os interesses financeiros da UE ascendem a 2,8 mil milhões de EUR, o que corresponde a 30 % (2023: 25 %) dos prejuízos globais estimados em termos de fraudes relacionadas com as despesas da UE; manifesta a sua preocupação pelo facto de, em 2024, as declarações de gestão dos Estados-Membros terem comunicado apenas cinco casos de suspeita de fraude detetada, o que significa que um número muito limitado dos processos pendentes da Procuradoria Europeia foi comunicado pelos próprios Estados-Membros, suscitando dúvidas quanto à capacidade dos Estados-Membros para detetar e combater fraudes; salienta que ***esta***

apresentados pela Procuradoria Europeia ***confirmam que o risco de fraude está presente no MRR e que os mesmos põem em causa a capacidade dos Estados-Membros para identificar e comunicar casos de suspeita de fraude*** e ***as medidas corretivas tomadas***;

situação demonstra a necessidade de reforçar ainda mais as capacidades nacionais de deteção e comunicação, a cooperação com a Procuradoria Europeia ***e a Comissão, bem como a eficácia*** e ***a coerência globais dos sistemas de luta contra a fraude em toda a União***; ***frisa que a proteção dos fundos da União e do dinheiro dos contribuintes exige um quadro antifraude robusto, coordenado e dotado de recursos adequados, tanto a nível da União como a nível nacional;***

Or. en

Alteração 467
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 233

Proposta de resolução	*Alteração*
233. Manifesta a sua preocupação pelo facto de o Tribunal ter comunicado que as informações de que a Comissão dispõe sobre as fraudes detetadas são limitadas; realça que, no final de 2024, a Procuradoria Europeia tinha em aberto 311 processos ativos relacionados com o NGEU, dos quais somente quatro não diziam respeito ao MRR, o que corresponde a aproximadamente 17 % de todas as investigações ativas sobre fraudes nas despesas; observa que os prejuízos estimados para os interesses financeiros da UE ascendem a 2,8 mil milhões de EUR, o que corresponde a 30 % (2023: 25 %) dos prejuízos globais estimados em termos de fraudes relacionadas com as despesas da UE; ***manifesta*** a ***sua preocupação pelo facto de, em 2024, as declarações de gestão dos*** Estados-Membros ***terem comunicado apenas cinco*** casos de suspeita de fraude ***detetada, o que significa que um número muito limitado dos***	233. Manifesta a sua preocupação pelo facto de o Tribunal ter comunicado que as informações de que a Comissão dispõe sobre as fraudes detetadas são limitadas; realça que, no final de 2024, a Procuradoria Europeia tinha em aberto 311 processos ativos relacionados com o NGEU, dos quais somente quatro não diziam respeito ao MRR, o que corresponde a aproximadamente 17 % de todas as investigações ativas sobre fraudes nas despesas; observa que os prejuízos estimados para os interesses financeiros da UE ascendem a 2,8 mil milhões de EUR, o que corresponde a 30 % (2023: 25 %) dos prejuízos globais estimados em termos de fraudes relacionadas com as despesas da UE; ***salienta, contudo, que*** a ***Procuradoria Europeia notificou oficialmente à Comissão apenas 75 casos relacionados com o MRR, e que 80 % desses casos notificadas diziam respeito a uma medida num único Estado-Membro, Itália; regista***

processos pendentes da Procuradoria Europeia foi comunicado pelos próprios Estados-Membros, suscitando dúvidas quanto à capacidade dos Estados-Membros para detetar e combater fraudes; salienta que os números apresentados pela Procuradoria Europeia confirmam que o risco de fraude está presente no MRR ***e que os mesmos põem em causa a capacidade dos Estados-Membros para identificar e comunicar casos de suspeita de fraude e as medidas corretivas tomadas***;

igualmente a conclusão da Procuradoria Europeia de que as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da lei continuaram a ser a principal fonte de comunicação de informações, com 90 % das novas investigações abertas com base nas suas informações; regista ainda, a partir do Relatório Especial n.º 06/2026 do Tribunal de Contas Europeu sobre o Combate à fraude no MRR, que os Estados-Membros ***comunicaram 51*** casos de suspeita de fraude ***à DG ECFIN desde o início do MRR em 2021 até ao final de 2024***; salienta que os valores apresentados pela Procuradoria Europeia confirmam que existe risco de fraude no MRR;

Or. en

Alteração 468
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 234

Proposta de resolução	*Alteração*
234. Observa que, em 3 de novembro de 2025, a Comissão adotou uma decisão de execução sobre a suspensão parcial do desembolso da segunda parcela do apoio não reembolsável à Bulgária, uma vez que um marco de controlo não tinha sido considerado cumprido de forma satisfatória; ***regista que o*** Governo búlgaro ***aprovou uma reforma destinada a*** assegurar uma nomeação politicamente independente da Comissão de Luta contra a Corrupção ***e*** que a decisão de execução da Comissão assinala ainda que a Assembleia Nacional mantém um papel predominante tanto na designação como na nomeação da direção da Comissão de Luta contra a Corrupção***, nomeadamente dos seus três membros, e que a Comissão de Nomeação, por si só, não pode atenuar este papel***; assinala que a Bulgária dispõe	234. ***Congratula-se com as reformas concluídas pela Bulgária e com os progressos substanciais alcançados em 2025, durante os quais o país recebeu cerca de 31 % do financiamento total afetado ao abrigo do MRR através de duas parcelas no montante de 1,91 mil milhões de EUR; reconhece as principais reformas nos domínios dos contratos públicos e da transparência judicial, da liberalização do mercado de energia, das medidas de eliminação progressiva do carvão, da expansão das energias renováveis, da educação, da saúde e dos sistemas de saúde eletrónica, bem como do transporte sustentável; regista que, no seu conjunto, estes pagamentos representam um renovado impulso nas reformas económicas, energéticas, sociais e institucionais da**

de seis meses para ***encontrar uma forma de*** rever o quadro legislativo ***e demonstrar que cumpre*** o limiar exigido ***de independência política para receber a segunda parcela do apoio não reembolsável do MRR; recorda à Comissão*** que a suspensão só deve ser levantada se a Bulgária tiver tomado as medidas necessárias para garantir o cumprimento satisfatório do marco;

Bulgária ao abrigo do MRR; observa que, em 3 de novembro de 2025, a Comissão adotou uma decisão de execução sobre a suspensão parcial do desembolso da segunda parcela do apoio não reembolsável à Bulgária, uma vez que um marco de controlo não tinha sido considerado cumprido de forma satisfatória; ***reconhece os esforços envidados pelo*** Governo búlgaro ***no sentido de introduzir reformas destinadas a*** assegurar uma nomeação politicamente independente da Comissão de Luta contra a Corrupção***;*** regista que a Assembleia Nacional mantém um papel predominante tanto na designação como na nomeação da direção da Comissão de Luta contra a Corrupção, nomeadamente dos seus três membros, e que a Comissão de Nomeação, por si só, não pode atenuar este papel; assinala que a Bulgária dispõe de seis meses para rever o quadro legislativo***, a fim de atingir*** o limiar exigido***; sublinha*** que a suspensão só deve ser levantada se a Bulgária tiver tomado as medidas necessárias para garantir o cumprimento satisfatório do marco;

Or. en

Alteração 469
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 234-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	234-A. Regista as repetidas constatações do TCE sobre as insuficiências de determinadas autoridades nacionais de auditoria em termos de âmbito, qualidade, documentação e apresentação de informações; salienta a necessidade de um quadro claro de responsabilidades para garantir a qualidade e a coerência; Insiste em que os organismos de auditoria dos Estados-Membros cumpram as

normas internacionalmente aceites em matéria de auditoria; adverte que o facto de não o fazerem compromete a fiabilidade do seu trabalho e acarreta riscos para a abordagem de auditoria única;

Or. en

Alteração 470
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 234-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	234-B. Lamenta as pistas de auditoria incompletas observadas pelo Tribunal de Contas Europeu no âmbito do MRR, que enfraquecem a rastreabilidade e limitam a capacidade do Parlamento e do Tribunal para exercerem controlo;

Or. en

Alteração 471
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 234-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	234-C. Salienta que todas as bases de dados e todos os sistemas de informação da Comissão utilizados para a recolha, o intercâmbio e o acompanhamento de dados por parte da Comissão e dos Estados-Membros devem estar acessíveis ao TCE; sublinha que o TCE deve ter acesso direto e imediato aos dados originais registados no sistema, sem alteração, agregação ou edição prévias pelas autoridades nacionais ou pelos

serviços da Comissão; frisa que esse acesso é essencial para garantir a independência, a fiabilidade e a eficácia das auditorias e para defender a transparência e a responsabilização no quadro da execução do orçamento da União;

Or. en

Alteração 472
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 234-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	234-D. Manifesta a sua preocupação pelo facto de as auditorias ao RRF e a outros instrumentos baseados no desempenho se centrarem nas auditorias de sistemas e não nos controlos das despesas efetivamente incorridas; alerta para o facto de essas auditorias de sistemas poderem não revelar problemas subjacentes suscetíveis de se alastrarem e prejudicarem gravemente a boa gestão financeira do orçamento da União e a proteção dos interesses financeiros da União; insta a Comissão a tomar medidas corretivas decisivas, a reforçar os procedimentos de auditoria e acreditação e a assegurar que falhas sistémicas semelhantes não possam repetir-se, respeitando simultaneamente o princípio da proporcionalidade no que toca às obrigações de comunicação de informações e documentação;

Or. en

Alteração 473
Şerban Dimitrie Sturdza, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 235

Proposta de resolução	*Alteração*
235. Considera que o MRR constitui um teste constitucional à responsabilização democrática, dada a sua dimensão, rapidez e modelo de execução excecional; salienta que o papel do Parlamento enquanto autoridade de quitação só é significativo se as normas de transparência, rastreabilidade e verificação forem aplicadas, de forma rigorosa e coerente, em todos os Estados-Membros;	235. Considera que o MRR constitui um teste constitucional à responsabilização democrática, dada a sua dimensão, rapidez e modelo de execução excecional***; recorda que o MRR é financiado através de empréstimos comuns europeus sem precedentes e, portanto, exige os mais elevados padrões de responsabilidade financeira, transparência e uma boa relação custo-eficácia para os contribuintes europeus***; salienta que o papel do Parlamento enquanto autoridade de quitação só é significativo se as normas de transparência, rastreabilidade e verificação forem aplicadas, de forma rigorosa e coerente, em todos os Estados-Membros ***e se a avaliação dos marcos e metas for realizada de forma totalmente objetiva e não politizada, garantindo a igualdade de tratamento dos Estados-Membros***;

Or. en

Alteração 474
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 235

Proposta de resolução	*Alteração*
235. Considera que o MRR constitui um teste constitucional à responsabilização democrática, dada a sua dimensão, rapidez e modelo de execução excecional; salienta que o papel do Parlamento enquanto autoridade de quitação só é significativo se as normas de transparência, rastreabilidade e verificação forem aplicadas, de forma rigorosa e coerente, em todos os Estados-Membros;	235. Considera que o MRR constitui um teste constitucional à responsabilização democrática, dada a sua dimensão, rapidez e modelo de execução excecional; salienta que o papel do Parlamento enquanto autoridade de quitação só é significativo se as normas de transparência, rastreabilidade e verificação forem aplicadas, de forma rigorosa e coerente, em todos os Estados-Membros; ***considera que***

qualquer transição para instrumentos baseados no desempenho deve ser acompanhada de um controlo parlamentar, a fim de garantir a responsabilização democrática; opõe-se a qualquer proposta suscetível de perturbar o equilíbrio institucional e comprometer o papel do Parlamento enquanto autoridade de quitação;

Or. en

Alteração 475
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 235

Proposta de resolução	*Alteração*
235. Considera que o MRR constitui um teste constitucional à responsabilização democrática, dada a sua dimensão, rapidez e modelo de execução excecional; salienta que o papel do Parlamento enquanto autoridade de quitação só é significativo se as normas de transparência, rastreabilidade e verificação forem aplicadas, de forma rigorosa e coerente, em todos os Estados-Membros;	235. Considera que o MRR constitui um teste constitucional à responsabilização democrática, dada a sua dimensão, rapidez e modelo de execução excecional; salienta que o papel do Parlamento enquanto autoridade de quitação só é significativo se as normas de transparência, rastreabilidade e verificação forem aplicadas, de forma rigorosa e coerente, em todos os Estados-Membros; ***apoia a opinião do Tribunal de que a rastreabilidade dos fundos é importante para a proteção dos interesses financeiros da UE, permitindo a identificação das pessoas singulares que, em última instância, beneficiam de fundos da UE;***

Or. en

Alteração 476
Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 236

Proposta de resolução	*Alteração*
236. Regista a observação do Tribunal de que a rastreabilidade dos fundos do MRR não é sistemática em todos os Estados-Membros e de que os sistemas em vigor em dois Estados-Membros não asseguraram a recolha sistemática de dados sobre as despesas incorridas pelos destinatários finais dos fundos do MRR; lamenta a conclusão do Tribunal de que, apesar das orientações da Comissão sobre a metodologia a seguir pelos Estados-Membros para a publicação dos 100 maiores destinatários finais[21], ocorrem variações significativas no tipo de informações publicadas; regista igualmente que dois Estados-Membros comunicaram montantes afetados (ou seja, orçamentados) ou desembolsados, mas, em alguns casos, apenas ao nível dos organismos intermédios e, em alguns casos, combinados com financiamento nacional, e que um Estado-Membro apenas comunicou dados relacionados com medidas com M&M apresentados para pagamento à Comissão, que não refletiam plenamente a execução das medidas em curso;	236. Regista a observação do Tribunal de que a rastreabilidade dos fundos do MRR não é sistemática em todos os Estados-Membros e de que os sistemas em vigor em dois Estados-Membros não asseguraram a recolha sistemática de dados sobre as despesas incorridas pelos destinatários finais dos fundos do MRR; lamenta a conclusão do Tribunal de que, apesar das orientações da Comissão sobre a metodologia a seguir pelos Estados-Membros para a publicação dos 100 maiores destinatários finais[21], ocorrem variações significativas no tipo de informações publicadas; ***manifesta a sua profunda preocupação pelo facto de essas lacunas em matéria de transparência e rastreabilidade poderem comprometer a confiança do público e o controlo democrático eficaz das despesas do MRR;*** regista igualmente que dois Estados-Membros comunicaram montantes afetados (ou seja, orçamentados) ou desembolsados, mas, em alguns casos, apenas ao nível dos organismos intermédios e, em alguns casos, combinados com financiamento nacional, e que um Estado-Membro apenas comunicou dados relacionados com medidas com M&M apresentados para pagamento à Comissão, que não refletiam plenamente a execução das medidas em curso;
[21] Com(2024)0474 Anexo V, Anexo do Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativo à execução do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 10.10.2024.	[21] ***COM***(2024)0474 Anexo V, Anexo do Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativo à execução do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 10.10.2024.
	Or. en

Alteração 477
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 236

Proposta de resolução	*Alteração*
236. Regista a observação do Tribunal de que a rastreabilidade dos fundos do MRR não é sistemática em todos os Estados-Membros e de que os sistemas em vigor em dois Estados-Membros não asseguraram a recolha sistemática de dados sobre as despesas incorridas pelos destinatários finais dos fundos do MRR; lamenta a conclusão do Tribunal de que, apesar das orientações da Comissão sobre a metodologia a seguir pelos Estados-Membros para a publicação dos 100 maiores destinatários finais[21], ocorrem variações significativas no tipo de informações publicadas; regista igualmente que dois Estados-Membros comunicaram montantes afetados (ou seja, orçamentados) ou desembolsados, mas, em alguns casos, apenas ao nível dos organismos intermédios e, em alguns casos, combinados com financiamento nacional, e que um Estado-Membro apenas comunicou dados relacionados com medidas com M&M apresentados para pagamento à Comissão, que não refletiam plenamente a execução das medidas em curso;	236. ***Observa que, em 2024, o Tribunal avaliou os sistemas nacionais de cinco Estados-Membros para verificar se eram capazes de acompanhar os fundos do MRR desde o orçamento nacional até aos destinatários finais e mais além, bem como de fornecer dados sobre as despesas incorridas pelos destinatários finais;*** regista a observação do Tribunal de que a rastreabilidade dos fundos do MRR não é sistemática em todos os Estados-Membros e de que os sistemas em vigor em dois Estados-Membros não asseguraram a recolha sistemática de dados sobre as despesas incorridas pelos destinatários finais dos fundos do MRR; lamenta a conclusão do Tribunal de que, apesar das orientações da Comissão sobre a metodologia a seguir pelos Estados-Membros para a publicação dos 100 maiores destinatários finais[21], ocorrem variações significativas no tipo de informações publicadas; regista igualmente que dois Estados-Membros comunicaram montantes afetados (ou seja, orçamentados) ou desembolsados, mas, em alguns casos, apenas ao nível dos organismos intermédios e, em alguns casos, combinados com financiamento nacional, e que um Estado-Membro apenas comunicou dados relacionados com medidas com M&M apresentados para pagamento à Comissão, que não refletiam plenamente a execução das medidas em curso;
[21] Com(2024)0474 Anexo V, Anexo do Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativo à execução do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 10.10.2024.	[21] ***COM***(2024)0474 Anexo V, Anexo do Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativo à execução do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 10.10.2024.

Or. en

Alteração 478
Eero Heinäluoma, José Cepeda, Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 237

Proposta de resolução	*Alteração*
237. Recorda que o artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalínea ii), do Regulamento (UE) 2021/241 relativo ao MRR ***prevê a obrigação de*** os Estados-Membros, para efeitos de auditoria e controlo ***e para fornecer*** informações comparáveis sobre a utilização dos fundos do MRR, ***recolherem o nome do contratante e subcontratante, caso o destinatário final seja uma entidade adjudicante, e que o artigo 25.º-A, n.º 2, do*** Regulamento ***(UE) 2023/435[22] que altera o Regulamento MRR exige que*** os Estados-Membros ***publiquem*** informações ***sobre os 100*** destinatários finais que recebem ***o montante mais elevado*** de financiamento ao abrigo do MRR ***e, no caso de uma pessoa coletiva, que o nome completo e o número de identificação IVA ou o número de identificação fiscal do destinatário, ou outro identificador único estabelecido a nível nacional, sejam publicados***; assinala a posição da Comissão, apresentada nas suas orientações sobre os planos de recuperação e resiliência[23], que descreve um destinatário final como a «última entidade recetora de fundos que não seja um contratante ou subcontratante»; manifesta a sua profunda preocupação com esta interpretação do conceito de «destinatário final»***,*** que contradiz a legislação em vigor; salienta que***, caso*** a Comissão ***se continue a recusar a*** garantir a ***plena*** transparência, o Parlamento ponderará recorrer a todas as medidas disponíveis para impor o cumprimento, a fim de evitar a aplicação de uma interpretação semelhante às disposições de transparência constantes de	237. Recorda que o artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalínea ii), do Regulamento (UE) 2021/241 relativo ao MRR ***obriga*** os Estados-Membros, para efeitos de auditoria e controlo ***a recolher*** informações comparáveis sobre a utilização dos fundos do MRR, ***incluindo os nomes dos beneficiários finais, dos contratantes e subcontratantes, bem como dos beneficiários efetivos; recorda, ainda, que, embora o*** Regulamento ***não obrigue*** os Estados-Membros ***a recolher e publicar*** informações ***sobre as despesas incorridas pelos*** destinatários finais ***na prossecução de marcos ou objetivos, nem a fornecer tais informações juntamente com os seus pedidos de pagamento ao abrigo do MRR, são, no entanto, obrigados a publicar estas informações relativamente aos 100 «destinatários finais»*** que recebem ***os montantes mais elevados*** de financiamento ao abrigo do MRR; assinala ***que*** a posição da Comissão, apresentada nas suas orientações sobre os planos de recuperação e resiliência[23], descreve um destinatário final como a «última entidade recetora de fundos que não seja um contratante ou subcontratante»; manifesta a sua profunda preocupação com esta interpretação do conceito de «destinatário final» ***e reitera a sua opinião de*** que contradiz a legislação em vigor; salienta que ***espera que*** a Comissão ***faça cumprir a legislação em vigor e utilize todos os meios ao seu dispor para*** garantir ***que os Estados-Membros forneçam listas completas e significativas dos beneficiários finais, excluindo entidades meramente intermediárias, como ministérios ou autoridades de***

outras regulamentações financeiras; considera que a persistente incapacidade de garantir uma publicação significativa dos destinatários finais põe seriamente em causa a capacidade do Parlamento para conceder quitação com conhecimento de causa; recorda que o Parlamento manifestou repetidamente sérias preocupações em anteriores resoluções de quitação sobre o MRR, nomeadamente sobre a transparência dos beneficiários finais***, e, por conseguinte, exige à Comissão que forneça, no prazo de seis meses, uma lista completa e significativa dos beneficiários finais, excluindo as entidades meramente intermediárias como os ministérios ou as autoridades de gestão***; ***declara que, se tal não for possível, o Parlamento recorrerá ao Tribunal de Justiça da União Europeia para garantir que os cidadãos e as partes interessadas tenham pleno acesso a esta informação;***	***gestão; sublinha que, a fim de garantir*** a transparência, o Parlamento ponderará recorrer a todas as medidas disponíveis para impor o cumprimento ***e*** evitar a aplicação de uma interpretação semelhante às disposições de transparência constantes de outras regulamentações financeiras; considera que a persistente incapacidade de garantir uma publicação significativa dos destinatários finais põe seriamente em causa a capacidade do Parlamento para conceder quitação com conhecimento de causa; recorda que o Parlamento manifestou repetidamente sérias preocupações em anteriores resoluções de quitação sobre o MRR, nomeadamente sobre a transparência dos beneficiários finais;
[22] Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos REPowerEU dos planos de recuperação e resiliência e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013, (UE) 2021/1060 e (UE) 2021/1755 e a Diretiva 2003/87/CE (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1); ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/435/oj).	
[23] Com(2024)0474 Anexo V, Anexo do Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativo à execução do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 10.10.2024.	[23] ***COM***(2024)0474 Anexo V, Anexo do Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativo à execução do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 10.10.2024.

Or. en

Alteração 479
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 237

Proposta de resolução	*Alteração*
237. Recorda que o artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalínea ii), do Regulamento (UE) 2021/241 relativo ao MRR prevê a obrigação de os Estados-Membros, para efeitos de auditoria e controlo e para fornecer informações comparáveis sobre a utilização dos fundos do MRR, recolherem o nome do contratante e subcontratante, caso o destinatário final seja uma entidade adjudicante, e que o artigo 25.º-A, n.º 2, do Regulamento (UE) 2023/435***[22]*** que altera o Regulamento MRR exige que os Estados-Membros publiquem informações sobre os 100 destinatários finais que recebem o montante mais elevado de financiamento ao abrigo do MRR e, no caso de uma pessoa coletiva, que o nome completo e o número de identificação IVA ou o número de identificação fiscal do destinatário, ou outro identificador único estabelecido a nível nacional, sejam publicados; assinala a posição da Comissão, apresentada nas suas orientações sobre os planos de recuperação e resiliência***[23]***, que descreve um destinatário final como a «última entidade recetora de fundos que não seja um contratante ou subcontratante»; manifesta a sua profunda preocupação com esta interpretação do conceito de «destinatário final», ***que contradiz a legislação em vigor; salienta que, caso a Comissão se continue a recusar a garantir a*** plena transparência***, o Parlamento ponderará recorrer a todas as medidas disponíveis para impor o cumprimento, a fim de evitar a aplicação de uma interpretação semelhante às disposições de transparência constantes de outras regulamentações financeiras***; considera que a persistente incapacidade de garantir uma publicação significativa dos destinatários finais ***põe seriamente em***	237. Recorda que o artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalínea ii), do Regulamento (UE) 2021/241 relativo ao MRR prevê a obrigação de os Estados-Membros, para efeitos de auditoria e controlo e para fornecer informações comparáveis sobre a utilização dos fundos do MRR, recolherem o nome do contratante e subcontratante, caso o destinatário final seja uma entidade adjudicante, e que o artigo 25.º-A, n.º 2, do Regulamento (UE) 2023/435***[6]*** que altera o Regulamento MRR exige que os Estados-Membros publiquem informações sobre os 100 destinatários finais que recebem o montante mais elevado de financiamento ao abrigo do MRR e, no caso de uma pessoa coletiva, que o nome completo e o número de identificação IVA ou o número de identificação fiscal do destinatário, ou outro identificador único estabelecido a nível nacional, sejam publicados; assinala a posição da Comissão, apresentada nas suas orientações sobre os planos de recuperação e resiliência***[7]***, que descreve um destinatário final como a «última entidade recetora de fundos que não seja um contratante ou subcontratante»; manifesta a sua profunda preocupação com esta interpretação do conceito de «destinatário final», ***sublinha a importância da*** plena transparência ***e a necessidade de identificar claramente todos os beneficiários finais***; considera que a persistente incapacidade de garantir uma publicação significativa dos destinatários finais ***enfraquece*** a capacidade do Parlamento para ***avaliar a execução dos fundos do MRR*** com conhecimento de causa; recorda que o Parlamento ***salientou*** repetidamente sérias preocupações em anteriores resoluções de quitação sobre o MRR, nomeadamente sobre a transparência

causa a capacidade do Parlamento para ***conceder quitação*** com conhecimento de causa; recorda que o Parlamento ***manifestou*** repetidamente sérias preocupações em anteriores resoluções de quitação sobre o MRR, nomeadamente sobre a transparência dos beneficiários finais, e, por conseguinte, ***exige à*** Comissão ***que forneça, no prazo de seis meses,*** uma lista ***completa e*** significativa dos beneficiários finais, excluindo as entidades meramente intermediárias como os ministérios ou as autoridades de gestão; ***declara que, se tal não for possível, o Parlamento recorrerá ao Tribunal de Justiça da União Europeia para garantir que os cidadãos e as partes interessadas tenham pleno acesso a esta informação;***

dos beneficiários finais, e, por conseguinte, ***incentiva a*** Comissão ***a fornecer*** uma lista significativa dos beneficiários finais, excluindo as entidades meramente intermediárias como os ministérios ou as autoridades de gestão;

[22] Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos REPowerEU dos planos de recuperação e resiliência e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013, (UE) 2021/1060 e (UE) 2021/1755 e a Diretiva 2003/87/CE (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1); ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/435/oj).

[23] Com(2024)0474 Anexo V, Anexo do Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativo à execução do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 10.10.2024.

Or. en

Alteração 480
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 237

Proposta de resolução	*Alteração*

237. Recorda que o artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalínea ii), do Regulamento (UE) 2021/241 relativo ao MRR prevê a obrigação de os Estados-Membros, para efeitos de auditoria e controlo e para fornecer informações comparáveis sobre a utilização dos fundos do MRR, recolherem o nome do contratante e subcontratante, caso o destinatário final seja uma entidade adjudicante, e que o artigo 25.º-A, n.º 2, do Regulamento (UE) 2023/435[22] que altera o Regulamento MRR exige que os Estados-Membros publiquem informações sobre os 100 destinatários finais que recebem o montante mais elevado de financiamento ao abrigo do MRR e, no caso de uma pessoa coletiva, que o nome completo e o número de identificação IVA ou o número de identificação fiscal do destinatário, ou outro identificador único estabelecido a nível nacional, sejam publicados; assinala a posição da Comissão, apresentada nas suas orientações sobre os planos de recuperação e resiliência[23], que descreve um destinatário final como a «última entidade recetora de fundos que não seja um contratante ou subcontratante»; manifesta a sua profunda preocupação com esta interpretação do conceito de «destinatário final», que contradiz a legislação em vigor; salienta que, caso a Comissão se continue a recusar a garantir a plena transparência, o Parlamento ponderará recorrer a todas as medidas disponíveis para impor o cumprimento, a fim de evitar a aplicação de uma interpretação semelhante às disposições de transparência constantes de outras regulamentações financeiras; ***considera que a persistente incapacidade de garantir uma publicação significativa dos destinatários finais põe seriamente em causa a capacidade do Parlamento para conceder quitação com conhecimento de causa;*** recorda que o Parlamento manifestou repetidamente sérias preocupações em anteriores resoluções de quitação sobre o MRR, nomeadamente sobre a transparência dos beneficiários

237. Recorda que o artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalínea ii), do Regulamento (UE) 2021/241 relativo ao MRR prevê a obrigação de os Estados-Membros, para efeitos de auditoria e controlo e para fornecer informações comparáveis sobre a utilização dos fundos do MRR, recolherem o nome do contratante e subcontratante, caso o destinatário final seja uma entidade adjudicante, e que o artigo 25.º-A, n.º 2, do Regulamento (UE) 2023/435[22] que altera o Regulamento MRR exige que os Estados-Membros publiquem informações sobre os 100 destinatários finais que recebem o montante mais elevado de financiamento ao abrigo do MRR e, no caso de uma pessoa coletiva, que o nome completo e o número de identificação IVA ou o número de identificação fiscal do destinatário, ou outro identificador único estabelecido a nível nacional, sejam publicados; assinala a posição da Comissão, apresentada nas suas orientações sobre os planos de recuperação e resiliência[23], que descreve um destinatário final como a «última entidade recetora de fundos que não seja um contratante ou subcontratante»; manifesta a sua profunda preocupação com esta interpretação do conceito de «destinatário final», que contradiz a legislação em vigor; salienta que, caso a Comissão se continue a recusar a garantir a plena transparência, o Parlamento ponderará recorrer a todas as medidas disponíveis para impor o cumprimento, a fim de evitar a aplicação de uma interpretação semelhante às disposições de transparência constantes de outras regulamentações financeiras; recorda que o Parlamento manifestou repetidamente sérias preocupações em anteriores resoluções de quitação sobre o MRR, nomeadamente sobre a transparência dos beneficiários finais, e, por conseguinte, exige à Comissão que forneça, no prazo de seis meses, uma lista completa e significativa dos beneficiários finais, excluindo as entidades meramente intermediárias como os ministérios ou as

finais, e, por conseguinte, exige à Comissão que forneça, no prazo de seis meses, uma lista completa e significativa dos beneficiários finais, excluindo as entidades meramente intermediárias como os ministérios ou as autoridades de gestão; ***declara que, se tal não for possível, o Parlamento recorrerá ao Tribunal de Justiça da União Europeia para garantir que os cidadãos e as partes interessadas tenham pleno acesso a esta informação;***

autoridades de gestão;

[22] Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos REPowerEU dos planos de recuperação e resiliência e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013, (UE) 2021/1060 e (UE) 2021/1755 e a Diretiva 2003/87/CE (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1); ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/435/oj).

[23] Com(2024)0474 Anexo V, Anexo do Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativo à execução do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 10.10.2024.

[22] Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos REPowerEU dos planos de recuperação e resiliência e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013, (UE) 2021/1060 e (UE) 2021/1755 e a Diretiva 2003/87/CE (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1); ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/435/oj).

[23] ***COM***(2024)0474 Anexo V, Anexo do Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativo à execução do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 10.10.2024.

Or. en

Alteração 481
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 237

Proposta de resolução	*Alteração*
237. Recorda que o artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalínea ii), do Regulamento (UE) 2021/241 relativo ao MRR prevê a obrigação de os Estados-Membros, para efeitos de auditoria e controlo e para fornecer informações comparáveis sobre a utilização dos fundos do MRR, recolherem	237. Recorda que o artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalínea ii), do Regulamento (UE) 2021/241 relativo ao MRR prevê a obrigação de os Estados-Membros, para efeitos de auditoria e controlo e para fornecer informações comparáveis sobre a utilização dos fundos do MRR, recolherem

o nome do contratante e subcontratante, caso o destinatário final seja uma entidade adjudicante, e que o artigo 25.º-A, n.º 2, do Regulamento (UE) 2023/435[22] que altera o Regulamento MRR exige que os Estados-Membros publiquem informações sobre os 100 destinatários finais que recebem o montante mais elevado de financiamento ao abrigo do MRR e, no caso de uma pessoa coletiva, que o nome completo e o número de identificação IVA ou o número de identificação fiscal do destinatário, ou outro identificador único estabelecido a nível nacional, sejam publicados; assinala a posição da Comissão, apresentada nas suas orientações sobre os planos de recuperação e resiliência[23], que descreve um destinatário final como a «última entidade recetora de fundos que não seja um contratante ou subcontratante»; manifesta a sua profunda preocupação com esta interpretação do conceito de «destinatário final», que contradiz a legislação em vigor; salienta que, caso a Comissão se continue a recusar a garantir a plena transparência, o Parlamento ponderará recorrer a todas as medidas disponíveis para impor o cumprimento, a fim de evitar a aplicação de uma interpretação semelhante às disposições de transparência constantes de outras regulamentações financeiras; considera que a persistente incapacidade de garantir uma publicação significativa dos destinatários finais põe seriamente em causa a capacidade do Parlamento para conceder quitação com conhecimento de causa; recorda que o Parlamento manifestou repetidamente sérias preocupações em anteriores resoluções de quitação sobre o MRR, nomeadamente sobre a transparência dos beneficiários finais, e, por conseguinte, exige à Comissão que forneça, no prazo de seis meses, uma lista completa e significativa dos beneficiários finais, excluindo as entidades meramente intermediárias como os ministérios ou as autoridades de gestão***; declara que, se tal não for possível, o***

o nome do contratante e subcontratante, caso o destinatário final seja uma entidade adjudicante, e que o artigo 25.º-A, n.º 2, do Regulamento (UE) 2023/435[22] que altera o Regulamento MRR exige que os Estados-Membros publiquem informações sobre os 100 destinatários finais que recebem o montante mais elevado de financiamento ao abrigo do MRR e, no caso de uma pessoa coletiva, que o nome completo e o número de identificação IVA ou o número de identificação fiscal do destinatário, ou outro identificador único estabelecido a nível nacional, sejam publicados; assinala a posição da Comissão, apresentada nas suas orientações sobre os planos de recuperação e resiliência[23], que descreve um destinatário final como a «última entidade recetora de fundos que não seja um contratante ou subcontratante»; manifesta a sua profunda preocupação com esta interpretação do conceito de «destinatário final», que contradiz a legislação em vigor; salienta que, caso a Comissão se continue a recusar a garantir a plena transparência, o Parlamento ponderará recorrer a todas as medidas disponíveis para impor o cumprimento, a fim de evitar a aplicação de uma interpretação semelhante às disposições de transparência constantes de outras regulamentações financeiras; considera que a persistente incapacidade de garantir uma publicação significativa dos destinatários finais põe seriamente em causa a capacidade do Parlamento para conceder quitação com conhecimento de causa; recorda que o Parlamento manifestou repetidamente sérias preocupações em anteriores resoluções de quitação sobre o MRR, nomeadamente sobre a transparência dos beneficiários finais, e, por conseguinte, exige à Comissão que forneça, no prazo de seis meses, uma lista completa e significativa dos beneficiários finais, excluindo as entidades meramente intermediárias como os ministérios ou as autoridades de gestão para garantir que os cidadãos e as partes

Parlamento recorrerá ao Tribunal de Justiça da União Europeia para garantir que os cidadãos e as partes interessadas tenham pleno acesso a esta informação;	interessadas tenham pleno acesso a esta informação;
[22] Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos REPowerEU dos planos de recuperação e resiliência e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013, (UE) 2021/1060 e (UE) 2021/1755 e a Diretiva 2003/87/CE (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1); ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/435/oj).	[22] Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos REPowerEU dos planos de recuperação e resiliência e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013, (UE) 2021/1060 e (UE) 2021/1755 e a Diretiva 2003/87/CE (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1); ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/435/oj).
[23] Com(2024)0474 Anexo V, Anexo do Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativo à execução do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 10.10.2024.	[23] ***COM***(2024)0474 Anexo V, Anexo do Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativo à execução do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 10.10.2024.

Or. en

Alteração 482
Şerban Dimitrie Sturdza, Dick Erixon, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 237

Proposta de resolução	*Alteração*
237. Recorda que o artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalínea ii), do Regulamento (UE) 2021/241 relativo ao MRR prevê a obrigação de os Estados-Membros, para efeitos de auditoria e controlo e para fornecer informações comparáveis sobre a utilização dos fundos do MRR, recolherem o nome do contratante e subcontratante, caso o destinatário final seja uma entidade adjudicante, e que o artigo 25.º-A, n.º 2, do Regulamento (UE) 2023/435[22] que altera o Regulamento MRR exige que os Estados-Membros publiquem informações sobre os 100 destinatários finais que	237. Recorda que o artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalínea ii), do Regulamento (UE) 2021/241 relativo ao MRR prevê a obrigação de os Estados-Membros, para efeitos de auditoria e controlo e para fornecer informações comparáveis sobre a utilização dos fundos do MRR, recolherem o nome do contratante e subcontratante, caso o destinatário final seja uma entidade adjudicante, e que o artigo 25.º-A, n.º 2, do Regulamento (UE) 2023/435[22] que altera o Regulamento MRR exige que os Estados-Membros publiquem informações sobre os 100 destinatários finais que

recebem o montante mais elevado de financiamento ao abrigo do MRR e, no caso de uma pessoa coletiva, que o nome completo e o número de identificação IVA ou o número de identificação fiscal do destinatário, ou outro identificador único estabelecido a nível nacional, sejam publicados; assinala a posição da Comissão, apresentada nas suas orientações sobre os planos de recuperação e resiliência[23], que descreve um destinatário final como a «última entidade recetora de fundos que não seja um contratante ou subcontratante»; manifesta a sua profunda preocupação com esta interpretação do conceito de «destinatário final», que contradiz a legislação em vigor; salienta que, caso a Comissão se continue a recusar a garantir a plena transparência, o Parlamento ponderará recorrer a todas as medidas disponíveis para impor o cumprimento, a fim de evitar a aplicação de uma interpretação semelhante às disposições de transparência constantes de outras regulamentações financeiras; considera que a persistente incapacidade de garantir uma publicação significativa dos destinatários finais põe seriamente em causa a capacidade do Parlamento para conceder quitação com conhecimento de causa; recorda que o Parlamento manifestou repetidamente sérias preocupações em anteriores resoluções de quitação sobre o MRR, nomeadamente sobre a transparência dos beneficiários finais, e, por conseguinte, exige à Comissão que forneça, no prazo de seis meses, uma lista completa e significativa dos beneficiários finais, excluindo as entidades meramente intermediárias como os ministérios ou as autoridades de gestão; declara que, se tal não for possível, o Parlamento recorrerá ao Tribunal de Justiça da União Europeia para garantir que os cidadãos e as partes interessadas tenham pleno acesso a esta informação;

recebem o montante mais elevado de financiamento ao abrigo do MRR e, no caso de uma pessoa coletiva, que o nome completo e o número de identificação IVA ou o número de identificação fiscal do destinatário, ou outro identificador único estabelecido a nível nacional, sejam publicados; assinala a posição da Comissão, apresentada nas suas orientações sobre os planos de recuperação e resiliência[23], que descreve um destinatário final como a «última entidade recetora de fundos que não seja um contratante ou subcontratante»; manifesta a sua profunda preocupação com esta interpretação do conceito de «destinatário final», que contradiz a legislação em vigor; salienta que, caso a Comissão se continue a recusar a garantir a plena transparência, o Parlamento ponderará recorrer a todas as medidas disponíveis para impor o cumprimento, a fim de evitar a aplicação de uma interpretação semelhante às disposições de transparência constantes de outras regulamentações financeiras; considera que a persistente incapacidade de garantir uma publicação significativa dos destinatários finais põe seriamente em causa a capacidade do Parlamento para conceder quitação com conhecimento de causa; recorda que o Parlamento manifestou repetidamente sérias preocupações em anteriores resoluções de quitação sobre o MRR, nomeadamente sobre a transparência dos beneficiários finais, e, por conseguinte, exige à Comissão que forneça, no prazo de seis meses, uma lista completa e significativa dos beneficiários finais, excluindo as entidades meramente intermediárias como os ministérios ou as autoridades de gestão; declara que, se tal não for possível, o Parlamento recorrerá ao Tribunal de Justiça da União Europeia para garantir que os cidadãos e as partes interessadas tenham pleno acesso a esta informação; ***sublinha que a disponibilização de informações completas e fiáveis sobre os beneficiários finais e efetivos é essencial para prevenir***

	a utilização indevida dos fundos, detetar fraudes e assegurar normas de responsabilização equitativas em todos os Estados-Membros;
[22] Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos REPowerEU dos planos de recuperação e resiliência e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013, (UE) 2021/1060 e (UE) 2021/1755 e a Diretiva 2003/87/CE (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1); ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/435/oj).	[22] Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos REPowerEU dos planos de recuperação e resiliência e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013, (UE) 2021/1060 e (UE) 2021/1755 e a Diretiva 2003/87/CE (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1); ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/435/oj).
[23] Com(2024)0474 Anexo V, Anexo do Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativo à execução do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 10.10.2024.	[23] ***COM***(2024)0474 Anexo V, Anexo do Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativo à execução do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 10.10.2024.

Or. en

Alteração 483
Virginie Joron, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 239

Proposta de resolução	*Alteração*
239. Realça, além disso, que, em 4 de fevereiro de 2025, os membros da Comissão CONT solicitaram à Comissão que fornecesse, para cada Estado-Membro, a lista das 100 maiores pessoas singulares ou entidades que recebem fundos ao abrigo do MRR, incluindo contratantes e subcontratantes; considera inaceitável que apenas seis Estados-Membros tenham partilhado os dados solicitados com os serviços da Comissão e que um Estado-Membro tenha manifestado a sua intenção de partilhar a lista no futuro, ao passo que três outros Estados-Membros	239. Realça, além disso, que, em 4 de fevereiro de 2025, os membros da Comissão CONT solicitaram à Comissão que fornecesse, para cada Estado-Membro, a lista das 100 maiores pessoas singulares ou entidades que recebem fundos ao abrigo do MRR, incluindo contratantes e subcontratantes; considera inaceitável que apenas seis Estados-Membros tenham partilhado os dados solicitados com os serviços da Comissão e que um Estado-Membro tenha manifestado a sua intenção de partilhar a lista no futuro, ao passo que três outros Estados-Membros

responderam que não apresentariam os dados, alegando que o pedido não estava em consonância com os requisitos de comunicação de informações ao abrigo do Regulamento MRR, enquanto os restantes 17 Estados-Membros não reagiram ao pedido da Comissão;	responderam que não apresentariam os dados, alegando que o pedido não estava em consonância com os requisitos de comunicação de informações ao abrigo do Regulamento MRR, enquanto os restantes 17 Estados-Membros não reagiram ao pedido da Comissão; ***observa que os deputados já tinham solicitado esta lista em anos anteriores sem qualquer resposta da Comissão;***

Or. fr

Alteração 484
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 239

Proposta de resolução	*Alteração*
239. Realça, além disso, que, em 4 de fevereiro de 2025, os membros da Comissão CONT solicitaram ***à*** Comissão ***que*** fornecesse, para cada Estado-Membro, a lista das 100 maiores pessoas singulares ou entidades que recebem fundos ao abrigo do MRR, incluindo contratantes e subcontratantes; considera inaceitável que apenas seis Estados-Membros tenham partilhado os dados solicitados com os serviços da Comissão e que um Estado-Membro tenha manifestado a sua intenção de partilhar a lista no futuro, ao passo que três outros Estados-Membros responderam que não apresentariam os dados, alegando que o pedido não estava em consonância com os requisitos de comunicação de informações ao abrigo do Regulamento MRR, enquanto os restantes 17 Estados-Membros não reagiram ao pedido da Comissão;	239. Realça, além disso, que, em 4 de fevereiro de 2025, os membros da Comissão CONT solicitaram***, para efeitos de quitação nos termos do artigo 319.º do TFUE, que a*** Comissão fornecesse, para cada Estado-Membro, a lista das 100 maiores pessoas singulares ou entidades que recebem fundos ao abrigo do MRR, incluindo contratantes e subcontratantes; considera inaceitável que apenas seis Estados-Membros tenham partilhado os dados solicitados com os serviços da Comissão e que um Estado-Membro tenha manifestado a sua intenção de partilhar a lista no futuro, ao passo que três outros Estados-Membros responderam que não apresentariam os dados, alegando que o pedido não estava em consonância com os requisitos de comunicação de informações ao abrigo do Regulamento MRR, enquanto os restantes 17 Estados-Membros não reagiram ao pedido da Comissão;

Or. en

Alteração 485
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 239-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	239-A. Recorda o contributo crucial do MRR para a prevenção de uma recessão económica grave e de uma crise social na sequência da pandemia de COVID-19, bem como a sua capacidade para proporcionar um forte instrumento de resposta a situações de crise;

Or. en

Alteração 486
Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 239-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	239-A. Lamenta que o Tribunal tenha sido obrigado a emitir um parecer com reservas sobre a legalidade e a regularidade das despesas relativas ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR); lamenta, a este respeito, a utilização deste novo tipo de instrumento, dito temporário e flexível, mas extremamente oneroso, que o Tribunal de Contas Europeu denuncia regularmente pela sua falta de transparência na consecução de marcos e objetivos, bem como pela sua falta de objetividade na concessão de financiamentos, que estão inteiramente nas mãos da Comissão Europeia; lamenta o desenvolvimento previsto deste tipo de instrumentos, que oferecem poucas garantias de acompanhamento e, por conseguinte, de proteção dos interesses financeiros da União; condena igualmente o facto de a

	dívida colossal gerada por este tipo de instrumento colocar a União numa situação de dependência em relação aos seus credores, expondo-a potencialmente a riscos de ingerência de fora da Europa;

Or. fr

Alteração 487
Tomáš Zdechovský, Jacek Protas, Andrzej Halicki

Proposta de resolução
N.º 241 – alínea iv

Proposta de resolução	*Alteração*
iv) ponderar a suspensão dos pagamentos à Polónia se o cumprimento dos dois super marcos destinados a reforçar a independência e a imparcialidade do sistema judicial retroceder ou continuar a ser parcial;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 488
Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 241 – alínea iv

Proposta de resolução	*Alteração*
iv) ***ponderar a suspensão dos pagamentos à*** Polónia ***se o cumprimento dos dois super marcos destinados a reforçar a independência e a imparcialidade do sistema judicial retroceder ou continuar a ser parcial***;	iv) ***recorda que na*** Polónia ***foi identificada uma apropriação indevida de parte do plano de recuperação pós-COVID, através de um programa de 2400 subvenções financiadas pela UE, no valor de 282 milhões de EUR, destinadas a hotéis, restaurantes e espaços culturais, após uma campanha de transparência ter revelado a concessão de subvenções a iates, bares de vodca e a uma empresa registada no mesmo endereço de um clube de swingers***[8-A];

8-A

https://www.politico.eu/article/poland-freezes-covid-cash-payouts-after-swingers-club-and-yacht-storm/.

Or. fr

Alteração 489
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 241 – alínea v

Proposta de resolução	*Alteração*
v) reforçar urgentemente os mecanismos de deteção de fraude, incluindo uma avaliação obrigatória do risco de fraude para todos os projetos de grande dimensão do MRR;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 490
Olivier Chastel, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 241 – alínea v-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	v-A) lamenta que o acesso do Tribunal ao FENIX, o instrumento de comunicação de informações sobre o MRR, continue a ser uma questão em aberto; solicita à Comissão que estabeleça, sem demora, um acordo interinstitucional vinculativo que garanta o acesso pleno, sistemático e em tempo real do Tribunal a todas as bases de dados pertinentes, incluindo a Arachne e a Fenix.

Or. en

Alteração 491
Şerban Dimitrie Sturdza, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 241 – alínea vi

Proposta de resolução	*Alteração*
vi) aplicar, de forma coerente e rigorosa, as disposições relacionadas com os «destinatários finais» do Regulamento MRR, revendo as suas orientações sobre os PRR, comunicar com os Estados-Membros sobre a correta aplicação da definição de «destinatários finais» e fornecer à autoridade de quitação, no prazo de seis meses, uma lista completa e significativa de beneficiários finais, excluindo apenas entidades intermediárias como ministérios ou autoridades de gestão;	vi) aplicar, de forma coerente e rigorosa, as disposições relacionadas com os «destinatários finais» do Regulamento MRR, revendo as suas orientações sobre os PRR, comunicar com os Estados-Membros sobre a correta aplicação da definição de «destinatários finais» e ***estabelecer formatos de comunicação de informações mais normalizados e comparáveis em todos os Estados-Membros, incluindo dados completos e fiáveis sobre beneficiários finais e efetivos, a fim de permitir uma avaliação adequada do desempenho, do impacto e do valor acrescentado da despesa do MRR para os contribuintes, bem como*** fornecer à autoridade de quitação, no prazo de seis meses, uma lista completa e significativa de beneficiários finais, excluindo apenas entidades intermediárias como ministérios ou autoridades de gestão;

Or. en

Alteração 492
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 241 – alínea vi

Proposta de resolução	*Alteração*
vi) aplicar, de forma coerente e rigorosa, as disposições relacionadas com os «destinatários finais» do Regulamento	vi) aplicar, de forma coerente e rigorosa, as disposições relacionadas com os «destinatários finais» do Regulamento

MRR***, revendo as suas orientações sobre os PRR, comunicar com*** os Estados-Membros sobre ***a correta aplicação da definição de «destinatários finais» e fornecer à*** autoridade de quitação, ***no prazo de seis meses, uma lista completa e significativa de beneficiários finais,*** excluindo ***apenas*** entidades intermediárias como ministérios ou autoridades de gestão;	MRR, ***a fim de garantir que*** os Estados-Membros ***recolham e forneçam dados*** sobre ***as últimas entidades que recebem fundos, disponibilizando essas informações à*** autoridade de quitação, excluindo entidades intermediárias como ministérios ou autoridades de gestão;

Or. en

Alteração 493
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 241 – alínea vi

Proposta de resolução	*Alteração*
vi) aplicar, de forma coerente e rigorosa, as disposições relacionadas com os «destinatários finais» do Regulamento MRR, revendo as suas orientações sobre os PRR, comunicar com os Estados-Membros sobre a correta aplicação da definição de «destinatários finais» e fornecer à autoridade de quitação***, no prazo de seis meses,*** uma lista completa e significativa de beneficiários finais, excluindo apenas entidades intermediárias como ministérios ou autoridades de gestão;	vi) aplicar, de forma coerente e rigorosa, as disposições relacionadas com os «destinatários finais» do Regulamento MRR, revendo as suas orientações sobre os PRR, comunicar com os Estados-Membros sobre a correta aplicação da definição de «destinatários finais» e fornecer à autoridade de quitação uma lista completa e significativa de beneficiários finais, excluindo apenas entidades intermediárias como ministérios ou autoridades de gestão;

Or. en

Alteração 494
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 241 – alínea vi-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	vi-A) solicita uma maior transparência

no MRR através da publicação atempada das avaliações da Comissão, dos relatórios nacionais, das auditorias e das ações de recuperação, num formato acessível e verificável, permitindo um controlo adequado pelo Parlamento, pelo TCE e pelos cidadãos; apoia uma abordagem por níveis do acesso — acesso total em tempo real para o TCE, direitos de informação ilimitados para o Parlamento e acesso público transparente, em conformidade com os acórdãos do TJUE —, assegurando simultaneamente o cumprimento do RGPD e das regras da UE em matéria de proteção de dados; salienta que os dados publicados devem refletir a execução e os resultados reais dos projetos;

Or. en

Alteração 495
Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 241 – alínea vii

Proposta de resolução	*Alteração*
vii) garantir a coerência das informações sobre o desempenho no QFP pós-2027, estabelecendo um conjunto único de domínios de intervenção claramente definidos e uma metodologia coerente para associar os desafios, os objetivos, as medidas, o financiamento e os indicadores de desempenho a um ou mais domínios de intervenção;	vii) garantir a coerência das informações sobre o desempenho no QFP pós-2027, estabelecendo um conjunto único de domínios de intervenção claramente definidos e uma metodologia coerente para associar os desafios, os objetivos, as medidas, o financiamento e os indicadores de desempenho a um ou mais domínios de intervenção***, nomeadamente através da utilização de quadros harmonizados de comunicação de informações e de indicadores mensuráveis e comparáveis em todos os Estados-Membros, permitindo uma avaliação clara dos resultados, da eficiência e do valor do financiamento da União***;

Or. en

Alteração 496
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 241 – alínea x

Proposta de resolução	*Alteração*
x) propor, para as revisões dos instrumentos e regulamentos pós-2026, a obrigação de os Estados-Membros comunicarem suspeitas de fraude e irregularidades, utilizando uma taxonomia harmonizada e alinhada com as normas e necessidades do OLAF e da Procuradoria Europeia***, e incluir sanções em caso de comunicação insuficiente sistémica.***	x) propor, para as revisões dos instrumentos e regulamentos pós-2026, a obrigação de os Estados-Membros comunicarem suspeitas de fraude e irregularidades, utilizando uma taxonomia harmonizada e alinhada com as normas e necessidades do OLAF e da Procuradoria Europeia***;***

Or. en

Alteração 497
Eero Heinäluoma, Jens Geier, José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 241 – alínea x-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	x-A) realizar uma avaliação macroeconómica com o objetivo de analisar a eficácia e a eficiência do apoio da UE aos Estados-Membros através do MRR, incluindo em que medida o apoio foi atempado e proporcional aos objetivos pretendidos do mecanismo, nomeadamente a recuperação da crise da COVID-19, e partilhar os resultados com a autoridade de quitação;

Or. en

Alteração 498
Şerban Dimitrie Sturdza, Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 241 – alínea x-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	x-A) trabalhar em estreita colaboração com os Estados-Membros, em especial com os que enfrentam limitações de capacidade administrativa, prestando assistência técnica e orientações específicas, a fim de assegurar a execução plena e eficaz dos investimentos e reformas do MRR em todos os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 499
Monika Hohlmeier

Proposta de resolução
N.º 241 – alínea x-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	x-A) apela para a introdução de ferramentas analíticas preditivas baseadas na IA, bem como de capacidades de aprendizagem automática que permitam aos auditores realizar avaliações de risco em tempo real e identificar anomalias de forma mais eficaz;

Or. en

Alteração 500
Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 241 – ponto x-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	x-B) insta a Comissão a exigir formatos de comunicação de informações mais normalizados e comparáveis em todos os Estados-Membros, incluindo dados abrangentes e fiáveis sobre os destinatários finais e os beneficiários, a fim de permitir uma avaliação adequada do desempenho, do impacto e do valor acrescentado das despesas do MRR para o dinheiro dos contribuintes; exorta a Comissão a tornar a plena transparência e rastreabilidade do financiamento do MRR uma condição essencial para o desembolso, sempre que sejam identificadas deficiências graves nos sistemas nacionais de comunicação de informações ou de controlo, e a fazer pleno uso dos seus poderes de supervisão, auditoria e correção ao abrigo do quadro do MRR, a fim de assegurar a comunicação harmonizada, fiável e atempada de informações em toda a União;
	Or. en